



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 1 de 130

### SUMÁRIO

|                                                               |   |
|---------------------------------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO                             | 2 |
| Atos Oficiais                                                 | 2 |
| Portarias                                                     | 2 |
| Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE | 4 |
| PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO                           | 9 |
| Outros Atos                                                   | 9 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 2 de 130

### PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **PORTARIA nº. 00036/2018, DE 12/04/2018.**

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2018, instaurado através do Decreto Municipal nº. 2.865; de 03 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

ART. 1º- DIMITIR POR JUSTA CAUSA, o Senhor ADRIANO MENERO, matrícula nº. 7597, ocupante do emprego permanente de Ajudante de Manutenção, que vinha exercendo junto a esta Municipalidade desde 05 de junho de 2006, conforme Portaria de Contratação de nº. 047/2006, de 05 de junho de 2006, com base no artigo 482, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 12 de abril de 2018.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 042, livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

#### **PORTARIA nº. 00037/2018, DE 16/04/2018.**

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- EXONERAR, a partir da presente data, o Senhor ANDRÉ RICARDO LAZERO, portador do RG nº. 32.858.958 SSP/SP, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Esportes, Lazer e Recreação, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme Portaria de Nomeação nº. 0058, de 08 de fevereiro de 2017.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 16 de abril de 2018.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 043, livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

#### **PORTARIA nº. 00038/2018, DE 16/04/2018.**

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- EXONERAR, a partir da presente data, o Senhor PAULO MÁRCIO NICOLAU MACHADO, portador do RG nº. 11.588.820 SSP/SP, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Apoio à Indústria, Comércio e Geração de Renda, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme Portaria de Nomeação nº. 0039, de 01º de fevereiro de 2017.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 3 de 130

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal  
"João Felix de Mendonça", aos 16 de abril de 2018.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 044, livro  
nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

**PORTARIA nº. 00039/2018,  
DE 17/04/2018.**

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de  
José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de  
São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas  
por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- NOMEAR o Senhor PAULO MÁRCIO  
NICOLAU MACHADO, portador do RG nº. 11.588.820  
SSP/SP, para a partir da presente data, exercer o Cargo  
em Comissão de Chefe do Serviço de Esportes, Lazer e  
Recreação, de livre nomeação e exoneração do Prefeito,  
fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela Ref.  
CC – 03, do Anexo 2, da Lei Complementar nº. 005; de 21  
de Novembro de 2007.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal  
"João Felix de Mendonça", aos 17 de abril de 2018.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 045, livro  
nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 4 de 130

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE**



**Prefeitura de José Bonifácio SP**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**



**PROCESSO SELETIVO nº. 002/2017**  
**CONTRATAÇÃO DE DOCENTES TEMPORÁRIOS PARA O ANO LETIVO DE 2018**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 009/2018**

**MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que CONVOCA os candidatos constantes no Anexo I, deste Edital, que foram aprovados no Processo Seletivo nº. 002/2017, homologado em 16 de janeiro de 2018, para comparecerem pessoalmente à Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Campos Sales, nº. 919, Centro, José Bonifácio – SP, no dia **19/04/2018**, às 17h30min., portando os documentos elencados no anexo, para sessão de Atribuição de Aulas, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 2.853/2017.

Registre – se, Publique – se e Cumpra – se.

José Bonifácio, 16 de abril de 2018.

**MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 5 de 130



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### ANEXO I

#### CONVOCAÇÃO = 19/04/2018

| PEB-II INGLÊS |                              |      |     |      |      |      |       |        |         | 17:30 Horas  |
|---------------|------------------------------|------|-----|------|------|------|-------|--------|---------|--------------|
| INSC.         | NOME                         | LPOR | MAT | CPED | LEGI | DISC | P TIT | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO    |
| 140           | VALKIRIA RONCOLETTA CONTADO  | 10   | 7,5 | 10   | 22,5 | 17   | -     | 67     | 1º      | Classificado |
| 238           | ANA LÍVIA BUARROLO           | 5    | 7,5 | 10   | 22,5 | 21   | -     | 66     | 2º      | Classificado |
| 560           | MÉRCIA FERNANDA MIRANDA VIAN | 10   | 2,5 | 12,5 | 20   | 11   | -     | 56     | 3º      | Classificado |
| 565           | LUÃ CORRÊA                   | 5    | 5   | 12,5 | 15   | 14   | -     | 51,5   | 4º      | Classificado |

| PEB-II MATEMÁTICA |                              |      |      |      |      |      |       |        |         | 17:30 Horas  |
|-------------------|------------------------------|------|------|------|------|------|-------|--------|---------|--------------|
| INSC.             | NOME                         | LPOR | MAT  | CPED | LEGI | DISC | P TIT | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO    |
| 604               | AIRTON PERPETUO GOMES VIEIRA | 7,5  | 12,5 | 10   | 15   | 22   | -     | 67     | 6º      | Classificado |
| 206               | THIAGO LUIS QUINTILIANO      | 10   | 12,5 | 10   | 17,5 | 16   | -     | 66     | 7º      | Classificado |
| 73                | SANDRA SANCHES PEREIRA       | 5    | 10   | 12,5 | 20   | 17   | -     | 64,5   | 8º      | Classificado |
| 225               | LETÍCIA APARECIDA GUIMARÃES  | 7,5  | 12,5 | 12,5 | 17,5 | 14   | -     | 64     | 9º      | Classificado |
| 288               | PAULO ROBERTO VECCHIA        | 12,5 | 12,5 | 10   | 12,5 | 15   | -     | 62,5   | 10º     | Classificado |

**Obs.:** Conforme consta no Edital Completo do Processo Seletivo nº. 002/2017:

**4.2.** Os demais atos pertinentes ao certame serão publicados no Quadro de aviso da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de José Bonifácio através do endereço eletrônico [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) e no endereço eletrônico [www.setaconcurso.com.br](http://www.setaconcurso.com.br).

**4.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referente a este Processo Seletivo que sejam publicados através dos meios de divulgação acima citados.

**13.1.** O candidato convocado que, por qualquer motivo, não apresentar em 72 horas, a documentação completa citada neste edital, ficará automaticamente desclassificado e perderá sumariamente o direito à contratação.

**13.1.1.** O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 72 horas para a apresentação dos documentos conforme item 13.1 ficará caracterizado como desistência tácita do mesmo em relação a convocação, perdendo assim o direito a contratação.

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO:

Trazar originais para conferência:

- 1) Documentos pessoais: RG e CPF;
- 2) Comprovar os requisitos exigidos para o exercício do emprego elencados no quadro do Anexo I do Edital Completo (Trazar o Diploma ou o Certificado de Conclusão do Curso exigido no Edital Completo do Processo seletivo nº. 002/2017)
- 3) Caso possua acúmulo de cargo na Secretaria Estadual de Educação ou outra Prefeitura, apresentar horário, em papel timbrado, carimbado e assinado pelo Diretor da Escola.

José Bonifácio, 16 de abril de 2018.

**MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 6 de 130



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEDUCE nº. 08/2018**

**ASSUNTO:** Atribuição de Aulas aos Docentes Efetivos, Estáveis e Contratados pelo Processo Seletivo nº. 002/2017

**MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA**, Secretária Municipal de Educação do Município de José Bonifácio/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 2.853/2017, torna público o presente Edital, que dispõe sobre a Convocação para Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018,

**CONVOCA** todos os Docentes da Rede Municipal, que manifestarem interesse, para atribuição de classes e aulas:

- 1-Docentes efetivos;
- 2-Docentes estáveis;
- 3-Docentes que já foram contratados pelo Processo Seletivo nº. 002/2017.

Para comparecerem nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas, que ocorrerá no dia **19/04/2018**, às 17:h00min., na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Campos Sales, 919 - Centro, neste município de José Bonifácio, para o ano letivo de 2018, conforme especificações em Anexo.

O candidato que se fizer representar por procuração deve fazê-lo oficialmente, com firma reconhecida em cartório, e seu representante deverá apresentar-se à comissão de atribuição com no mínimo dez minutos de antecedência do início da sessão, para verificação da documentação pertinente, sob pena de ficar impedido de participar do processo de atribuição.

O docente que acumula cargo deverá apresentar declaração comprobatória dessa situação no ato de atribuição de aulas contendo o documento: papel timbrado da instituição escolar, horário de aula, horário de HTPC e HTPI, com carimbo e assinatura do diretor da unidade.

José Bonifácio/SP, 16 de abril 2018.

**MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 7 de 130



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



#### ANEXO I

| ATRIBUIÇÃO 01 – 19/04/2018                                                                                                                                       |                    |    |                  |          |                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----|------------------|----------|---------------------------------------------|
| CLASSES/AULAS                                                                                                                                                    |                    |    | HORÁRIO          |          |                                             |
| 1º ANO C                                                                                                                                                         |                    |    | 17h00min.        |          |                                             |
| QUANTIDADE DE AULAS                                                                                                                                              |                    |    | CAMPO DE ATUAÇÃO |          |                                             |
| 20                                                                                                                                                               |                    |    | PEB-I            |          |                                             |
| Ordem de atribuição:                                                                                                                                             |                    |    |                  |          |                                             |
| 1. PEB-I que já está contratado pelo Processo Seletivo nº. 002/2017, está sem aula devido ao término da substituição anterior, aguardando uma nova substituição. |                    |    |                  |          |                                             |
| QUADRO DE AULAS                                                                                                                                                  |                    |    |                  |          |                                             |
| Disciplina: Classe Regular                                                                                                                                       | Ensino Fundamental |    |                  |          | Aulas em substituição por tempo determinado |
| Escola                                                                                                                                                           | M                  | T  | N                | Total    | Início                                      |
| E.M. "Profª. Urânia Costa de Lima"                                                                                                                               | -                  | 20 | -                | 20 aulas | 23/04/2018                                  |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                     |                    |    |                  | 20 aulas |                                             |

Obs.:

1. Aulas em substituição à docente GRASIELA DA SILVA FERREIRA, RG: 43.234.182-1, afastada devido à Licença Maternidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 8 de 130



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### ANEXO II

| ATRIBUIÇÃO 02 – 19/04/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                  |   |                 |                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|---|-----------------|---------------------------------------------|
| CLASSES/AULAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   | HORÁRIO          |   |                 |                                             |
| Inglês - Carga Suplementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   | 17h15min.        |   |                 |                                             |
| QUANTIDADE DE AULAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   | CAMPO DE ATUAÇÃO |   |                 |                                             |
| 15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   | PEB-II Inglês    |   |                 |                                             |
| Ordem de atribuição:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |                  |   |                 |                                             |
| <ol style="list-style-type: none"> <li>1. PEB-II Inglês efetivo.</li> <li>2. PEB-II efetivo em outra disciplina, desde que habilitado em Inglês.</li> <li>3. PEB-I efetivo, desde que habilitado em Inglês.</li> <li>4. PEB-II Inglês estável.</li> <li>5. PEB-I estável, desde que habilitado em Inglês.</li> <li>6. PEB-II Inglês que já está contratado pelo Processo Seletivo nº. 002/2017.</li> <li>7. PEB-II de outra disciplina, que já está contratado pelo Processo Seletivo nº. 002/2017, desde que habilitado em Inglês.</li> <li>8. PEB-I que já está contratado pelo Processo Seletivo nº. 002/2017, desde que habilitado em Inglês.</li> </ol> |                   |                  |   |                 |                                             |
| QUADRO DE AULAS - 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |                  |   |                 |                                             |
| Disciplina: Inglês                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Educação Infantil |                  |   |                 | Aulas em substituição por tempo determinado |
| Escolas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | M                 | T                | N | Total           | Início                                      |
| C.M.E.I. "Suzi Catalani Farias"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 03                | -                | - | 03 aulas        | 23/04/2018                                  |
| C.M.E.I. "Prof. Antonio Erminio Marafão"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 01                | 01               | - | 02 aulas        |                                             |
| E.M.E.I. "Mundo Encantado Prof. Abrahão Hackme"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                 | 02               | - | 02 aulas        |                                             |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |                  |   | <b>07 aulas</b> |                                             |

| QUADRO DE AULAS - 2                      |                    |    |   |                 |                                             |
|------------------------------------------|--------------------|----|---|-----------------|---------------------------------------------|
| Disciplina: Inglês                       | Ensino Fundamental |    |   |                 | Aulas em substituição por tempo determinado |
| Escolas                                  | M                  | T  | N | Total           | Início                                      |
| C.M.E.I. "Suzi Catalani Farias"          | -                  | 02 | - | 02 aulas        | 23/04/2018                                  |
| C.M.E.I. "Prof. Antonio Erminio Marafão" | -                  | 04 | - | 04 aulas        |                                             |
| E.M. "Profª. Eliana Bertazoni dos Reis"  | -                  | 02 | - | 02 aulas        |                                             |
| <b>Total</b>                             |                    |    |   | <b>08 aulas</b> |                                             |

Obs.:

1. Aulas em substituição à docente ELAINE APARECIDA LOPES GARCIA, RG: 43.551.949-9, afastada devido à Licença Maternidade.
2. Por se tratar de aula de especialista, a atribuição se dará levando-se em consideração as aulas dos demais especialistas de cada classe, havendo compatibilização dos horários.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 9 de 130

PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Outros Atos



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Membro: Vereador José Fachin.

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE N. 01/2018.

Membros da Comissão de Investigação e Processante:

Presidente: Vereador Fabio Marcelo Pião.

Relator: Vereador Aldo Roberto de Stefano.

Membro: Vereador José Fachin.

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor.

Celso Olimar Calgaro.

Prefeito Municipal de José Bonifácio.

O Presidente da Comissão de Investigação e Processante- CIP 01/2018, Vereador Fábio Marcelo Pião, constituída nos termos do Decreto n. 201/67, vem intimar Vossa Excelência, do parecer final emitido pela Comissão constituído de 119 páginas.

José Bonifácio, 16 de abril 2018.

Fabio Marcelo Pião- Presidente da CIP-01/2018



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 10 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Membro: Vereador José Fachin.

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE N. 01/2018.

Membros da Comissão de Investigação e Processante:

Presidente: Vereador Fábio Marcelo Pião.

Relator: Vereador Aldo Roberto de Estefano.

Membro: Vereador José Fachin.

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor.

Silvio Eduardo Macedo Martins

OAB/SP 204.726

O Presidente da Comissão de Investigação e Processante- CIP 01/2018, Vereador Fábio Marcelo Pião, constituída nos termos do Decreto n. 201/67, vem intimar Vossa Excelência, do parecer final emitido pela Comissão constituído de 119 páginas.

José Bonifácio, 16 de abril 2018.

Fábio Marcelo Pião- Presidente da CIP-01/2018



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 11 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Membro: Vereador José Fachin.

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE N. 01/2018.

Membros da Comissão de Investigação e Processante:

Presidente: Vereador Fabio Marcelo Pião.

Relator: Vereador Aldo Roberto de Estefano.

Membro: Vereador José Fachin.

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor.

Celso Olimar Calgaro.

Prefeito Municipal de José Bonifácio.

O Presidente da Comissão de Investigação e Processante- CIP 01/2018, Vereador Fábio Marcelo Pião, constituída nos termos do Decreto n. 201/67, vem intimar Vossa Excelência, do parecer final emitido pela Comissão constituído de 119 páginas.

José Bonifácio, 16 de abril 2018.

Fabio Marcelo Pião- Presidente da CIP-01/2018



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 12 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE N. 01/2018.

Membros da comissão de investigação e processante:

Presidente: Vereador Fabio Marcelo Pião.

Relator: Vereador Aldo Roberto de Estefano.

Membro: Vereador José Fachin.

Denunciante: Lucas Duarte da Silva.

Denunciado: Prefeito Municipal de José Bonifácio.

Advogado do Denunciado: Silvio Eduardo Macedo Martins.

**PARECER FINAL (ARTIGO 5.o, INCISO V, DECRETO LEI N.201/67.**

### 1- Da denúncia. (fls.01/41)

O denunciante Lucas Duarte da Silva, protocolou na Câmara Municipal de José Bonifácio, em data de 30 de janeiro de 2018, denúncia contra o Prefeito Municipal Celso Olimar Calgaro.

No dia 31 de janeiro de 2018, a denúncia foi recebida pelo Presidente da Câmara o Vereador Herminio Realino Devetach.

Sua denúncia se fundamenta contra o ato administrativo consistente da licitação da locação de ônibus, que segundo o denunciante tinha por objetivo apontar infração político-administrativa, e que tinha somente a finalidade de buscar a justa aplicação dos recursos públicos.

Afirma que no processo de licitação 09/2017, da modalidade Pregão Presencial, tinha como objeto a locação de (11) onze ônibus para transporte de alunos universitários do Município de José Bonifácio as cidades de São José do Rio



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 13 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Preto e Monte Aprazível, cujo edital datado de 25 de janeiro de 2017, no Paço Municipal colheu as seguintes informações.

Apresenta o quadro de cotações de preços que serviu para a confecção do edital sendo que foram cotados preços das seguintes empresas para a confecção do edital:

Transportadora Centro Oeste de Passageiros valor unitário mensal de R\$88.757,00 e valor total de onze meses R\$954.327,00.

Terezinha Leonice Ventura Benescuit- Me valor unitário mensal de R\$90.090,00 e valor total de onze meses R\$990.990,00.

Empresas de Serviços e Transporte Terrestre Ltda valor unitário mensal de R\$90.227,28 e valor total de onze meses R\$992.500,08.

Diz que houve malícia no momento da cotação de preços, porém que as cotações inicialmente atendiam ao comando do artigo 43, inciso IV da Lei de Licitação, porém diz que pelos documentos colhidos junto ao portal da transparência ela foi dirigida para uma única empresa, além do valor superfaturado.

Segue dizendo segundo o inciso IV, do artigo 43, da lei 8666/93 (lei de Licitação) que as propostas dos participantes da Licitação, teriam que estar de acordo com os requisitos do edital, com preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial, ou no sistema de registro de preços, os quais deveriam ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

Que analisou a licitação e que esta foi desenvolvida de forma que evitou a competitividade e sobre preço ocorrido, contrariando o princípio da economicidade, com o objetivo de beneficiar a empresa vencedora do certame que foi a Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda.

Afirma que a licitação não atendeu os princípios da legalidade, da moralidade e da economicidade baseando sua afirmativa no valor que a locação dos 11(onze)

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 14 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

ônibus que ao final foi pelo prazo de dez meses resultando um valor total dispendido pelo município de R\$797.500,00, compraria 11 (onze) ônibus, com sobra.

Insiste que houve direcionamento da licitação porque não foi observado a vinculação do edital previsto na lei 8666/93, e que esses princípios impedem que a Administração e também os licitantes afastem das normas estabelecidas no edital sob pena de nulidade dos atos praticados bem como o descumprimento quanto aos passos obrigatórios estabelecidos no artigo 4.o e seus incisos da lei n. 10520/2002 que é a lei do Pregão Presencial.

Afirma que a comissão de licitação na época era composta pelos seguintes servidores: Jair Roberto Gonçalves, Pregoeiro, José Carlos Real, Marcia Aparecida Lima Pereira e Thiago Fonseca Almeida.

Relata que constou da ata do pregão que estavam presentes os interessados e a sessão teve início o credenciamento consistindo no exame de documentos dos presentes visando a comprovação da existência para formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes conforme lista de credenciados, sendo eles Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda. representado por Otto Carlos Cembraneli Filho, Iraquitam Teixeira Rodrigues EPP, representado por Iraquitam Teixeira Rodrigues, KF Empreendimentos Ltda ME, representado por Fabio Rogeiro Pereira e Altemar Salvador do Prado ME, representado por Altemar Salvador do Prado.

Aduz também pela sua análise somente a empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda. participou do Pregão, esclarecendo que esta empresa foi a única que participou da cotação.

Diz que as outras empresas participantes eram da microrregião de Ilha Solteira, e questiona se o edital somente teria sido divulgado naquela região.

Afirma que as demais empresas que participaram da cotação Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda., Terezinha Leonice Ventura Benescuit- Me e Empresas de Serviços e Transporte Terrestre Ltda., sendo que esta última era a real proprietária dos 11 (onze) ônibus exigidos conforme previa o edital.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 15 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Afirma que a empresa, Iraquitan Teixeira Rodrigues EPP, tinha na época no seu ramo principal de atividades o de alvenaria, e a outra participante a empresa KF Empreendimentos Ltda ME, também o ramo principal de alvenaria, e a empresa Altemar Salvador do Prado ME, com o ramo principal de comércio varejista de suprimento e equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, sendo esta última localizada nos fundos do n. 579, da Avenida Brasil Norte, na cidade de Ilha Solteira.

Conclui que as empresas Iraquitan Teixeira Rodrigues EPP, KF Empreendimentos Ltda. ME, e Altemar Salvador do Prado ME, participaram do certame apenas "para cumprir com os requisitos legais de licitação" afirmando que elas não apresentaram as cópias dos comprovantes de propriedade dos veículos objeto da licitação, prova de quitação de multas de trânsito e pagamento de IPVA e DPVAT que deveriam constar no conteúdo do envelope proposta.

Continua seu arrazoado que a descrição do objeto era perfeitamente possível, tanto foi que muito embora sem a conformidade do que exigia o edital, a empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda. fez a descrição correta dos objetos, porém a descrição segundo o denunciante era de ônibus pertencente à empresa ESST Brasil Empresa de Serviços e Transportes Terrestres, o que não ocorreu com as demais empresas descumprindo o item V, sub item 1, alínea C do edital do Pregão Presencial 09/2017.

O denunciante ainda afirma que apenas a Empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda. fez a descrição do objeto do Pregão, ainda de bens que segundo o denunciante não lhe pertencia e no entanto a ata do pregão afirmou que cada proposta atendia os requisitos do edital quando então passou ao exame de compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, e que todas as propostas estavam regulares, então os membros da equipe de licitação do referido pregão passou a selecionar os licitantes que participariam da etapa de lances em razão dos preços propostos conforme a lista de classificação sendo a primeira classificada Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda. com o valor unitário de R\$81.290,00 e total de R\$894.190,00, e Altemar Salvador do Prado ME, com valor unitário de R\$143.000,00 valor total R\$1.573.000,00, KF Empreendimentos Ltda. ME,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 16 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

valor unitário R\$160.000,00 valor total de R\$1.760.000,00 e Iraquitã Rodrigues Teixeira EPP desclassificada.

Afirma que na verdade teriam que por legalidade desclassificar todas as concorrentes porque constou do edital que uma vez abertos os envelopes propostas o Pregoeiro procederá a análise de seu conteúdo, verificando o atendimento das condições estabelecida no edital e seus anexos, e que seriam desclassificadas as propostas que o objeto não atendesse as especificações e prazo e condições contidas no edital, e que as propostas não desclassificadas seriam selecionadas para a etapa de lances verbais com a seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% superiores àquela, e que se não houvesse pelos menos três preços com 10% superiores a proposta de menor preço até o máximo de três, no caso de empate de preços seriam admitidas todas as propostas empatadas independentemente do número de licitante.

Prossegue dizendo que foi desclassificada somente a empresa Iraquitã Rodrigues Teixeira EPP, que apresentou uma proposta no valor de R\$3.000.000,00 e no caso isso seria normal a desclassificação, porém o motivo deveria ter sido constado na ata.

Afirma que a empresa Iraquitã Rodrigues Teixeira EPP apenas apresentou proposta "pro forma" no valor de R\$3.000.000,00 e valor unitário de R\$8,00, afirmando ser isso um deboche.

Discorre dizendo que estranhou que as empresas classificadas com exceção a vencedora apresentaram valor muito superiores à pesquisa de preços, sendo a empresa KF Empreendimentos Ltda ME, apresentou valor unitário R\$160.000,00 valor total de R\$1.760.000,00, a empresa Altemar Salvador do Prado ME, com valor unitário de R\$143.000,00 valor total R\$1.573.000,00, com induzia que era uma licitação combinada.

Afirma que a vencedora apresentou proposta no valor de R\$894.190,00, e a outra com preço inferior Altemar Salvador do Prado ME, apresentou preço com percentual de 75,91% em relação a empresa vencedora enquanto que a empresa

5

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 17 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Altemar Salvador do Prado ME, apresentou preço com percentual de 96,83% em relação a empresa vencedora Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda.

Afirma no seu raciocínio que as demais empresas que concorreram apresentaram valor absurdo até mesmo porque as mesmas não possuíam os ônibus.

Diz que além de todas as irregularidades apontadas deu-se prosseguimento ao Pregão, e quando passaria para a fase de lances verbais, todas as empresas declinaram, ou seja, não deram lances verbais, conforme consta da ata.

Diz inconformado porque inclusive a empresa Iraquintan Rodrigues Teixeira EPP que já estava desclassificada, assinaram declaração de declinação, assim como as demais empresas assinaram referida declaração.

Insiste em afirmar que a licitação foi viciada e dirigida porque nenhuma das empresas obedeceram ao edital, porque nenhuma delas possuía os comprovante de propriedade dos veículos, pois a prova da propriedade ao seu entender é o CLRV ou DUT pois até mesmo a empresa vencedora Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda., não apresentou os documentos de propriedade pois os veículos pertenciam à empresa ESTT Brasil, Empresa de Serviço de Transporte Terrestre, e que neste caso haveria que suspender o certame pois não houve aderência ao edital, exigindo a regularização da documentação.

Afirma que houve falha grave uma vez que o edital afirmava que as propostas não desclassificadas seriam selecionadas para a etapa de lances verbais obedecendo o critério da seleção da proposta de menor preço, e as demais com preços superiores a 10%, e que as outras duas empresas deveriam ser desclassificadas porque seus preços eram superiores 10% da proposta de menor preço.

Sendo assim nas palavras do denunciante a empresa vencedora Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda. ficou sozinha da disputa porque não haviam propostas de acordo com que foi estabelecido no edital, pois os preços das demais empresas eram superiores a 10% em relação a proposta de menor preço.

Também denuncia que o contrato particular de venda e compra juntado pela empresa vencedora a Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda., comprando

6

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 18 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

os ônibus da empresa ESTT Brasil, Empresa de Serviço de Transporte Terrestre, não poderia ser aceito como comprovante de propriedade, porque contrato não faz prova de propriedade, a ainda que fosse, em face do princípio da concorrência de menor preço insculpido na lei de licitação e lei do pregão, ferindo assim a finalidade do processo de licitação que é a pluralidade de concorrentes.

Atenta pelo fato de que no contrato de venda dos ônibus entre as empresas citadas acima no valor de R\$1.100.000,00, somente seria feito mediante DOC/TED/DEPOSITO em conta corrente somente no dia 04 de março de 2017, ou seja, se a empresa compradora dos ônibus ganhasse a licitação.

Depois discorre sobre a lei 10520/2002, e conclui que o que ocorreu no pregão 09/2017, foi uma combinação deliberada para que as empresas concorrentes comparecessem ao certame apenas para dar aparência de legalidade na licitação, e que as demais empresas já citadas não apresentaram a documentação referentes aos veículos, e que elas não os possuíam, em total desobediência ao edital, e ainda que apenas apresentaram uma relação de ônibus, porém não possuíam os veículos.

Baseia a referida afirmação porque as empresas que compareceram com exceção à vencedora são as chamadas empresas de apoio, tipo faz de tudo.

Critica o Tribunal de Contas de São Paulo, porque aceita empresas com mais de 300 ramos de atividade.

Em seguida pede a comissão para averiguar se na época do pregão ocorreu a suposta venda de veículos para a empresa vencedora no valor de R\$100.000,00 eram todos do ano 2001, e que em anúncios na web, em especial o site mercado livre, ofertava ônibus do mesmo ano e marca pelos valores de R\$78.000,00, R\$30.900,00, R\$19.900,00, R\$69.900,00 e R\$50.000,00 com idade superior ao ano de 2001.

Afirma que as empresas Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda., e ESTT Brasil, Empresa de Serviço de Transporte Terrestre, possui o sócio comum Ricardo Gradela Leone, e que isso não poderia ser aceito pelo TCE.

7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 19 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Afirma também que no edital constava a exigência da empresa vencedora da licitação deveria apresentar no prazo de noventa dias a **garagem e manutenção dos veículos**, e que isso não foi exigido no contrato.

Tece considerações sobre o TCE, inclusive copia um parecer prévio do mesmo Tribunal, que para comissão não foi relevante tecer Juízo de valor sobre a atuação do referido Órgão.

Elucida que as infrações político-administrativas, foram exatamente as narradas na denúncia, porque o pregão presencial 09/2017, faltou com o mandamento de abrir a todos os interessados que se sujeitem às condições fixadas do edital a possibilidade de fazerem propostas dentre as quais a administração selecionará a mais conveniente, tudo isso regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, vinculação do edital no julgamento do certame.

Enquadra as condutas do denunciado no artigo 4.o do decreto lei 201/67, que define como infrações político-administrativas aos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com cassação do mandato, quando o agente político praticar contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática e omitir ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeito a administração da Prefeitura.

Indica como prova os documentos do Pregão Presencia 09/2017 arquivados na Câmara Municipal que demonstra cabal, incontestável que deixou de cumprir as leis de licitação e pregão presencial, respectivamente a lei 866693 e 10520/2002, além do artigo 73, inciso XLI da Lei Orgânica do Município.

Pediu o recebimento da denúncia, sua tramitação na forma do decreto lei 201/67, e a cassação pelas infrações previstas no artigo 4.o, incisos VII e VIII do citado decreto, a submissão da denúncia ao Plenário da Câmara, e prosseguimento, arrolando a testemunha o cidadão José Welto dos Santos.

Apresentou documento de identidade e título de eleitor.

**2- Do Procedimento da Câmara Municipal de José Bonifácio. (fls.42/48)**

8

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camaraiosebonifacio.sp.gov.br](http://www.camaraiosebonifacio.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@camaraiosebonifacio.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraiosebonifacio.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

A denúncia foi submetida a parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de José Bonifácio, no dia 05 de fevereiro de 2018, a qual apontou que a mesma apresentava os aspectos legais, orientou no sentido de que levada a votação em Plenário, somente seria recebida caso houvesse o voto favorável de dois terços dos Vereadores, em obediência à Constituição Federal, Estadual, e doutrinas atualizadas sobre o assunto, e que a mesma devesse ser lida na primeira sessão subsequente ao seu recebimento, com consulta ao Plenário, e se alcançasse o número de votos favoráveis a mesma seria recebida, ao contrário não seria recebida. Orientou que se obtidos dois terços dos votos favoráveis, na mesma sessão seria constituída comissão processante com o sorteio de três vereadores entre os desimpedidos, e os sorteados entre si elegeriam o Presidente, Relator e Membro.

Pela ata número 01 da primeira sessão ordinária deste ano de 2018, denota-se que a denúncia foi votada e recebida por seis votos, portanto alcançando o quórum indicado para o seu recebimento, não tendo os edis se declarados impedidos, e após a votação ocorreu o sorteio dos vereadores para integrarem a comissão processante, sendo que os sorteados, na mesma sessão constituíram a formação da Comissão e elegeram os membros, sendo escolhido como Presidente o Vereador Fábio Marcelo Pião, Relator o Vereador Aldo Roberto de Estefano e Membro o Decano da Casa o Vereador José Fachin.

O Presidente da Câmara sacramentou a criação da comissão expedindo o ato n. 01/2018, criando assim legalmente Comissão de Investigação e Processante 01/2018, denominada doravante CIP 01/2018.

O Presidente da CIP 01/2018 recebeu a denúncia no dia 06 de fevereiro de 2018.

### **3- Do início dos trabalhos da CIP/01/2018. (fls. 49/59)**

No mesmo dia a comissão se reuniu, e o Presidente informou que solicitou ao Presidente da Câmara a contratação de Assessoria Jurídica, tendo o Presidente da Câmara contratado os serviços de acompanhamento da Comissão, a advogada Maria Isabel Ferreira Carusi, em razão de que sua proposta de trabalho ser a de menor preço, e também pelo fato de as mesmas já ter prestado serviços de assessoria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 21 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

à Câmara Municipal de Ubarana, além de ter exercido o mandato de vereadora e ocupado na ocasião de seu mandato o cargo de Presidente da Câmara, e requisitou para auxiliar nos trabalhos a funcionária Osvania Martins de Oliveira, bem como da Assessora Jurídica da Câmara Milene de Oliveira Pereira, para prestar assessoria e observação de todos os atos da comissão, o que foi atendido.

Foi numerado o processo físico, juntada da cópia do decreto lei n. 201/67, a ata da sessão que aprovou o recebimento da denúncia.

Na mesma reunião os membros da comissão decidiram por unanimidade notificar o denunciado do teor da denúncia, com as formalidades de estilo, inclusive que no ato da notificação devesse alertar o denunciado do prazo de defesa de dez dias, na forma escrita, arrolar testemunha no máximo de dez, indicar outras provas que quisesse produzir, entregar cópia de todos os documentos que compunham o processo até aquela fase, alertar o denunciado da necessidade de contratar advogado, indicou o horário de funcionamento da repartição como sendo das 8:00 horas as 17:00 horas.

#### 4- Da citação do denunciado o Prefeito Municipal Celso Olimar Calgaro. (Fls. 60/79)

No mesmo dia 06 de fevereiro de 2018, por volta das 17:30 horas localizou o denunciado na cidade de São José do Rio Preto, e ao encontra-lo se apresentou como presidente da CIP 01/2018, informou que estava ali para entregar a notificação na presença da Assessora Jurídica da Câmara, e o mesmo apesar de notificado do teor da denúncia se recusou em receber a documentação e que devesse procurá-lo no dia seguinte na no dia 07 de fevereiro de 2018. No mesmo dia compareceu por duas vezes na Prefeitura e na residência do denunciado para entregar a notificação e denúncia e documentos não logrando êxito. Consultou a comissão sobre a impossibilidade de entregar a documentação e notificação quando então a comissão deliberou por maioria proceder a notificação através do diário oficial do município, porém na mesma tarde do dia 07 de fevereiro compareceu à Câmara Municipal de José Bonifácio, o advogado do denunciado munido de procuração com poderes e recebeu os documentos constante da capa do processo até fls. 59. Quando o

10



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 22 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Presidente da CIP procedeu a notificação do denunciado na cidade de São José do Rio Preto, documentou o momento através de fotografias e filmagem.

### 5- Da defesa do Denunciado Prefeito Celso Olimar Calgaro (fls. 80/112).

O denunciado apresentou a defesa fazendo um breve resumo da denúncia e alega em preliminar a de suspeição dos Vereadores e da própria comissão processante.

Em relação ao Presidente da Comissão o Vereador Fábio Marcelo Pião, afirmou o mesmo é inimigo do denunciado e que antes da votação o mesmo afirmou que em relação a denúncia "não tinha como votar contra, e o documento é fantástico. Minucioso, e depois afirmou que não vou falar nada sobre os méritos da denúncia, as vezes a gente acaba falando um pouco mais do que devia, depois acaba sofrendo consequência, apontamento de Desembargador, entre outras coisas. Então hoje e vou evitar, mas a minha função aqui vais ser cem por cento cumprida, meu voto vai ser favorável pela aceitação da denúncia.

Prossegue sua defesa afirmando que o Presidente da Comissão Fabio Marcelo Pião chamou o prefeito de infantil por nada menos que quatro vezes, e ainda zomba do denunciado dizendo ao mesmo que irá colocar no ofício resposta "gorjetinha", pode por ai, não vou me surpreender não viu Prefeito. Se você colocar ai não me surpreendo, afirmando ainda que o mesmo é inimigo do denunciado pois o mesmo afirmou que o documento é fantástico, e que é motivo para ser declarado suspeito e impedido, portanto, impedido porque ao votar para abrir uma comissão a deve fazer no sentido de apurar e não de já pré-julgar como foi feito.

Da mesma forma arguiu a suspeição e impedimento do Relator da Comissão Aldo Roberto de Estéfano, pelo fato do mesmo teria afirmado que a referida denúncia já havia sido protocolada anteriormente e arquivada, e esta nova denúncia contém mais fatos que a outra, sendo que a outra teve a votação unânime, e que o Vereador afirmou que votará a favor, mesmo sabendo que estava impedido por suspeito. ( palavras do advogado do denunciado).

11

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 23 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

A defesa também achou incrível que dois oradores antes da votação no total de quatro os dois oradores foram sorteados para comissão, e acha isso estranho, e que a prova maior de que estavam impedidos é que logo após a aprovação e antes do início do sorteio o Presidente da Casa, afirma que antes de proceder o sorteio de formação da CIP os membros vereadores se manifestam em causa seja impedidos e que não houve nenhum vereador que se declarou impedido.

Continuando também afirmou que o Vereador Rafael Nizato alertou se havia algum Vereador que não se os vereadores não tivessem entendido queria que os nobres Vereadores se manifestassem se dessem por impedidos e se assim houvesse era para manifestar no microfone e nenhum vereador se manifestou.

Questionou também na defesa que esta advertência quanto a impedimento de Vereadores feita pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador ocupante do Cargo de Secretário deveria ter ocorrido antes da votação e não no momento do sorteio, e no seu entender defensivo entendeu que os Vereadores Fabio Marcelo Pião e Aldo Roberto de Estefano deveriam sim declarar suspeitos em razão da liminar no agravo de instrumento n.2224486-41- 2017-8- 26-0000, onde transcreveu a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que havia acatado a alegada suspeição referente a Comissão Processante que trata de possíveis irregularidades ocorridas durante as festividades do Município em homenagem ao dia do trabalhador no ano de 2017.

Afirmou que em razão daquela liminar concedida em relação a outra comissão processante a mesma também se estendia a esta comissão, e, portanto os citados vereadores estavam impedidos e suspeitos.

Cita jurisprudência do TJMG onde afirma que vereadores em flagrante impedimento os votos resultam nulidade.

Prosseguindo na defesa do denunciado sobre os fundamentos fáticos e jurídicos pelos os quais ao ser entender a denuncia deveria a ser arquivada, pelo fato de que o denunciado o Prefeito Celso Olimar Calgaro não incorreu em qualquer irregularidade, muito menos em qualquer ilegalidade que possa se lhe atribuir a prática de infração político-administrativa a ensejar processo de cassação, e que os

12



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 24 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

fatos narrados na denúncia não condizem com a realidade, que jamais tratou com descaso os problemas e necessidades do município, ao contrário atua conforme a lei, com supremacia o interesse público, reduzindo gastos e aniquilamento de desperdícios de dinheiro público.

Afirmou que a imputação era imprecisa e vaga, e que o plenário deveria ter rechaçado de plano, pois a denúncia é inconsistente e inepta, sob pena de violação a garantia do direito de defesa até porque não existia nenhum documento anexado como prova, que das 39 páginas não existe um só documento.

Citou o decreto lei 201/67 em seu artigo 5.o onde diz que a denúncia poderá ser feita por qualquer eleitor com exposição dos fatos e indicação das provas, e que questiona onde estão as provas, e que o prefeito não incorreu em prática contra disposição de lei e sequer agiu privilegiando alguma empresa como quis fazer parecer o denunciante, e nega mais uma vez ter beneficiado alguma empresa e quanto ao fato em si eram improcedentes e não correspondiam à veracidade dos fatos e deveria ser arquivado ante a falta de comprovação das afirmações do denunciante, visto a ausência das irregularidades apontadas.

Prosseguiu afirmando que não houve prejuízo ao erário público nem a má-fé do denunciado e nem dolo, mas sim a devida prestação de serviços do transporte universitário as cidades de São José do Rio Preto e Monte Aprazível, e foi realizado da modalidade pregão presencial com respeito as normas vigentes, e a realização da contratação da locação dos ônibus universitários mediante pregão presencial a via adequada para a referida contratação.

Afirmou que não ocorreu as supostas infrações político-administrativas, até porque realizou a obra por defender interesse público e sim a defesa das vidas das pessoas, e que o denunciante estava equivocado e que não havia provas que o mesmo tenha praticado a citada irregularidade.

Disse que ficou comprovado que foi realmente realizado pregão presencial dentro do que determina a lei 8666/93 e 10.502/2002, e reafirma mais uma vez que não houve prejuízo ao erário público, e que para configurasse quaisquer dos tipos legais, haveria necessidade de comprovação inequívoca da presença do elemento

13

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 25 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

subjetivo do tipo, o dolo, que não ocorreu no presente caso, sem a presença do dolo, não há existência dos tipos delitivos previstos nos incisos VII e VIII do decreto lei n. 201/67, e, sem dolo não configura a prática do ato, porquanto a lei em questão estabeleceu suas sanções para agente público, devasso e inábil.

Afirmou também que o denunciado recebeu a solicitação do material ou serviço, somente assina autorização para o procedimento licitatório, nota de empenho e portaria designando o pregoeiro e dos membros que ficarão responsáveis pela licitação na modalidade pregão e o edital, e após isso em mais nada o denunciado atua até o final quando sua obrigação final é assinar o termo de homologação e o contrato.

Questionou também onde estaria o dolo, uma vez que fora pedido o serviço, tinha dotação, fora nomeada comissão da licitação e finalmente declarado que tudo estava nos conforme das publicações, e pergunta se o ato negativo foi homologar a mesma.

Afirma que uma infração político-administrativa exige do interprete a verificação da irregularidade formal de determinado ato, que fique demonstrado de forma inequívoca o ato de devassidão através do elemento subjetivo dolo, e não somente por um descumprimento de um princípio legal mas pela vontade de lesar o erário público.

Disse que meros equívocos e erros devem ser abstraídos, e somente quando existisse a má-fé que comprometessem os princípios éticos e que caracterizaria a infração, insistindo na premissa de que haveria necessidade de dolo consistente na vontade de lesar para que ocorresse a tipificação dos artigos citados na denúncia, e que não houve prejuízo ao erário e que o procedimento licitatório foi realizado dentro da lei, com todas as publicações inerentes acatando lances e verificando as normas contidas no Edital, acolhendo o menor preço, com respeito ao princípio da publicidade, e repetiu que não houve dano ao erário nem tampouco ma-fé ou dolo do agente.

Após em sua defesa cita julgamentos do STJ com referência a ações civis públicas com aplicação da lei 8429/92, que resumidamente dizem que para

14



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 26 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

configuração de ato de improbidade administrativa tem que estar presente atos que importam em enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário, atos que atentam contra os princípios da administração, dolo do agente, atos que atentam contra a moralidade administrativa, que somente em casos excepcionais por força de disposição legal que se admite a configuração de ato de improbidade na forma culposa, e diz que anexou todos os acórdãos.

Afirmou que em nome do interesse público em dar continuidade à prestação de serviços de transportes aos universitários e que licitação da modalidade pregão atendeu todos os requisitos legais, não deve aceitar a denúncia, porque muitas pessoas se beneficiaram dos serviços.

Insistiu que não houve juntada de documentos e por isso não pode ser aceito até porque não houve juntada de documentos, provando que o prefeito teria enriquecido ilícitamente causando prejuízo ao erário ou violação aos princípios da administração pública, insistindo que a contratação respeitou o princípio da indisponibilidade, do interesse público, defesa do patrimônio público e continuidade da prestação de serviços.

Após afirmou que a denúncia era inepta descrevendo os pressupostos do processo conforme inciso VII e VIII do artigo 4.º do decreto lei 201/67, dando a entender que não houve exposição consistente dos fatos, e que estes fatos em tese não constituam uma infração político-administrativa, com manifestação expressa da vontade de que se aplicasse a lei específica a quem presume ser autor é a indicação de provas que se alicerça a acusação, e quanto a isso a denúncia deveria se ater aos requisitos legais pois ao contrário seria inepta.

Alega também que houve cerceamento de defesa porque não houve exposição clara e precisa dos fatos indicando as infrações e a capitulação legal e a indicação das provas citando teses doutrinárias a respeito do assunto.

Afirma que o denunciante sequer anexou o procedimento licitatório, e que somente cola trechos que afirmou ser do portal da transparência, reafirmou que não tinham documentos, que as colas estavam ilegíveis, afirmando que o denunciante

15

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camara.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.camara.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 27 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

não comprovou o sobre preço, e assim arremata que a denúncia era de fato era inepta.

Assevera que o denunciante alegou que o denunciado infringiu o artigo 41 da lei n. 8666/93 sem especificar que o mesmo teria descumprido as normas e condições do edital, e da mesma forma ao afirmar que o denunciado infringiu o artigo 4.o e seus incisos da lei 10520/2002, não o faz de forma explícita, e sequer menciona o que teria descumprido no edital.

Disse que para sustentar sua defesa anexava o extrato da execução contratual do TCE –SP, que manifestou no sentido de que o contrato está sendo cumprido em consonância com o edital e nos quantitativos e prazos previstos inicialmente.

Questionou com veemência onde estaria o descumprimento das normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculado, alegado pelo denunciante, e que seria provas concretas das irregularidades, e que fica devidamente demonstrado e que não anexar nenhum documento para instruir a inicial não se teria a convicção de ilegalidade, ferindo o princípio da ampla defesa e do contraditório, porque não teria o que se defender sem a indicação e juntada de provas.

Alegou também que as supostas condutas praticadas pelo denunciado não se subsumam as condutas tipificadas nos incisos VII e VII do artigo 4.o do decreto lei 201/67.

Diz que não houve projeto de projeto de resolução, e que isto desrespeita o RICMJB, no artigo 60, 61, transcrevendo os artigos, e em especial o artigo 61, onde afirma que as Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, subscrito pela mesa ou por um terço dos Vereadores, com finalidade fundamentada, número de membro, prazo determinado, prazo de funcionamento, e que isso não ocorreu no caso presente, o que demonstrou total nulidade do procedimento pedindo desta feita a sua anulação.

Afirma que o artigo 65 do RICMJB, aplica subsidiariamente as Comissões Temporárias no que couber e desde que não colidentes os dispositivos da Comissões

16

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: www.camara.josebonifacio.sp.gov.br e-mail: camara@camara.josebonifacio.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 28 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Permanentes e requereu a declaração de inépcia da denúncia e arquivamento do feito.

Volta no mérito dos fatos denunciados e afirma que os fatos ocorreram de boa-fé, e junta com a defesa as cópias do procedimento licitatório, e que em data de 24 de janeiro de 2017 fora solicitado pelo setor de compras a locação de onze ônibus para transporte de alunos universitários para São José do Rio Preto e Monte Aprazível.

Continuando afirma que foram colhidos três orçamentos sendo eles da Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda. valor unitário R\$86.757,00 mensal e total de R\$954,327,00, Teresinha Leonice Ventura Benesciutti Me valor R\$90.000,00 mensal e total de R\$990.990,00 e Empresa de Serviços e Transporte Terrestre Ltda. valor mensal de R\$90.227,28, valor total de R\$992.500,08, apurando o valor médio de R\$89.024,76, total de R\$979.272,36.

Disse que o primeiro ato do prefeito foi enviar autorização para realização do certame, e a encarregada do setor requereu a dotação orçamentária, após o denunciado assina empenho, e expede a portaria 18/2017, nomeando o pregoeiro e os membros de apoio à licitação, sendo o edital confeccionado, com parecer jurídico, aviso de edital, publicação no diário oficial municipal e estadual, dizendo que foi respeitado a lei do Pregão especialmente o artigo 20 e 21 da lei de licitação e que o Pregão foi devidamente publicitado nos diários oficiais que todos que quisessem participar do certame tomassem conhecimento, e que ocorreu a publicação no diário do município no dia 26 de janeiro de 2017 e no diário oficial do estado no dia 27 de janeiro de 2017, informando que o evento ocorreria no dia 09 de fevereiro as 15:00 horas, o que dada a publicidade seria ilógico dizer que ocorreria direcionamento, e que a todos foram dado o direito de participar do certame.

Afirma que o edital informou que poderiam participar todos interessados do ramo de atividade ao objeto da contratação e que preenchesse as condições estabelecidas, e assim qualquer empresa que tivesse tomado conhecimento poderia participar da disputa.

17

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: www.camara.josebonifacio.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 29 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Disse que o credenciamento poderia ser feito por si ou por procurador em participar da sessão pública do processamento do pregão, apresentando em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estivesse expresso seus poderes para exercer direitos e obrigações em decorrência de tal investidura, e desta forma não conseguiu visualizar nenhum direcionamento conforme divagou o denunciante.

Transcreveu o item IV do Edital, sendo que demonstra a forma da apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação da proposta e dos documentos de habilitação, sendo que estes documentos poderiam ser dar pela entrega pessoal pelo representante ao pregoeiro se presente à sessão de processamento do pregão, e que a entrega pessoal, deveria ser concomitante ao credenciamento dos interessados, e fora dos envelopes ou quaisquer outros invólucros fechados que demandassem a necessidade de sua abertura, e que neste aspecto não houvera até aquele momento nenhuma infração do denunciado pois ele sequer participou do pregão .

Continua a defesa do denunciado asseverando que depois de credenciadas as empresas deveria entregar dois envelopes sendo um de proposta de preço e outros com documentos para habilitação e que não se pode negar que as quatro empresas que participaram do pregão já citadas neste relatório assinaram declaração de que cumpririam aos requisitos de habilitação exigidos no edital e artigo 4, inciso VII, da Lei 10502/02.

Afirmou que a empresa Iraquitana Teixeira Rodrigues EPP, declarou que tinha entre suas atividades a Locação de veículos com ou sem motoristas, a empresa Kf Empreendimentos Ltda. Me, declarou da mesma forma, a empresa Altemar Salvador do Prado ME, declarou que tinha como atividade locação de veículos leves e pesados tais como ônibus e a TCO- Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda., a locação de ônibus sem motorista sendo as declarações estas constantes no autos do processo de licitação.

18

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 30 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Defendeu também que todas as empresas participantes do evento apresentaram os referidos documentos ao pregoeiro e provaram a atividade relacionada com o edital, quanto seja a locação de veículos, dizendo que não se pode questionar se uma empresa tem diversas atividades em seu contrato social e que as empresas têm o direito de lançar em seu contrato social quantas atividades tiver capacidade de realizar.

Asseverou que após a assinatura das declarações de que cumpre o artigo 4.o VII da lei n. 10520/2002, a mesma pode responder por falsidade ideológica se declarar falsa atividade, e por isso o pregoeiro verificou que as empresas estavam habilitadas, e que a alegação de que apenas comparecera empresas de uma região é absurda porque o edital foi publicado no diário oficial do estado de São Paulo.

Em relação aos lances disse que ocorrera da seguinte forma: Iraquitã Teixeira Rodrigues EPP, ofertou R\$3.000.000,00 e foi desclassificada, Kf Empreendimentos Ltda. Me, ofertou R\$1.760.000,00 e foi classificada, Altemar Salvador do Prado ME, ofertou R\$1.573.000,00 e foi classificada, e a TCO- Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda. Ofertou R\$894.190,00 foi classificada.

Afirmou que na segunda etapa, abrindo a palavra para os classificados assim ficou: Kf Empreendimentos Ltda. Me, declinou, Altemar Salvador do Prado ME, declinou e a TCO- Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda., ofertou R\$81.290,00 e deu desconto ficando com R\$79.750,00.

Assim diz que não viu onde está o dano, porque a empresa ganhadora ofereceu o menor valor da média orçada para a realização do pregão, e assim o denunciante não pode afirmar que as empresas participantes não tinham ônibus e somente seriam conferidos o envelope de documentos caso fosse vencedora.

Questionou por mais uma vez mais uma vez que não houve super faturamento e nem sobre preço e que licitação também não foi dirigida, que o denunciante não juntou qualquer prova que comprove tais fatos, e que são devaneios a afirmação de que as empresas não possuíam ônibus, que falar é fácil, difícil é provar, que o denunciante afirmou que as empresas ofertaram preços superiores à média da pesquisa e que o incômodo do denunciante está nos preços ofertados pelas

19



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 31 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

empresas achando os mesmos irreais, e que o que denunciante não afirmou é que empresas não se sagraram vencedoras ganhando a de menor preço do que o orçamento.

Disse que o maior absurdo está na página 18 da denúncia, onde afirma que a empresa Iraquitana mesmo desclassificada assinou a declaração da declinação, e que esta afirmação é mentirosa, e que o documento de fls. 18 ilegível, e que o documento não de declinação e sim de que a empresa estava ausentando da sessão e que desistia da interposição de recursos.

Afirma que somente após o resultado dos lances é que seria aberto o envelope n.º 2, relativo a documentação que comprovaria a propriedade dos veículos, e que o envelope ficaria em poder da comissão até a efetiva homologação e que após a mesma estariam disponíveis para serem entregues para cada.

Segue em fls. 110, dizendo que a mais absurda das alegações da denúncia e o fato do denunciante afirmar que havia exigência para que a licitante teria um prazo de noventa dias para apresentar o local da garagem e manutenção dos ônibus e que essa exigência não foi cumprida e que a frota ficava no almoxarifado da Prefeitura.

Afirma também que a Prefeitura lançou a licitação para a locação de ônibus para transporte de universitários, nada mais lógico que os mesmos ficassem no almoxarifado, e que a garagem a que se refere o edital é a garagem onde seriam realizadas as manutenções da frota.

Alegou também em sua defesa que TCESP realizou pequenos apontamentos e isso não é coisa ilegal, e que o denunciante não juntou nenhuma documentação que comprovaria a ilegalidade do certame, e que pelos documentos que juntou referindo a cópia do processo licitatório demonstrou sim respeito a todas as normas vigentes em especial a Lei 8666/93 e 10520/2002, insistindo que Insiste que não houve dolo ou má fé, e que o denunciado somente cumpriu seu dever de manter o transporte de alunos universitários com preservação do patrimônio público, sob pena de responder por omissão se assim não fizesse.

20

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 32 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Requeru finalmente a apreciação de preliminares declarando a suspeição dos vereadores, com anulação do procedimento desde sua votação, pleiteando o afastamento dos mesmos, e requer com finalidade de provar a inconsistência da denúncia a oitiva de dez testemunhas, sendo elas, Jair Roberto Gonçalves, José Carlos Real, Marcia Aparecida Lima Pereira, Thiago Fonseca de Almeida, Marlon Gustavo Marques Cardoso, Ricardo Gradela Leone, Namir Antonio Neves, Jair José Pereira Junior, Lélia Amanda de Carvalho Ramos, e o Excelentíssimo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Doutor Antonio Roque Citadini.

Protestou pela juntada de documentos, produção de outras provas, depoimento do denunciante, perícia se necessário, e primeiramente pediu o arquivamento da denúncia por falta de requisitos legais para seu recebimento e prosseguimento bem como para a cassação do denunciado, tendo em vista que os fatos nela narrados são improcedentes, e que não houve prática de infração político administrativa.

A defesa escrita do denunciado afirmou que a peça defensiva continha trinta e duas páginas, e documentos que no total perfaziam seiscentos e cinquenta e cinco páginas.

### **6- Documentos que vieram nos autos juntos com a defesa. (fls.113/658).**

Cópia da Licitação do pregão 09/2017 (fls. 113/376), Jurisprudências (fls.377/627), apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 628/638), ficha cadastral das empresas participantes do pregão 09/2017 (fls. 639/651) e decisão de concessão de liminar no processo n. 2224486-41-201-8-26-000 que se trata de um recurso junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde até aquela data havia concedido uma liminar onde entre outros termos havia a princípio reconhecido a suspeição dos Vereadores Fabio Marcelo Pião e Aldo Roberto De Estéfano na Comissão de Investigação e Processante 01/2017, comissão esta que foi instalada com a finalidade de apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Prefeito Municipal quando da realização da festa do trabalhador no dia 01 de maio de 2017 (fls.652/658).

21



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 33 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

### **7-Parecer da Comissão pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia proferido em 23 de fevereiro de 2018. (Fls. 660 a 707).**

Após a apresentação da defesa escrita pelo denunciado foram analisadas minuciosamente a denúncia, a defesa, e todos os documentos juntados com a defesa para que a comissão pudesse apresentar parecer sobre se devesse ou não prosseguir com as investigações, ou se fosse o caso de arquivamento submeter o parecer ao plenário da Câmara.

Neste momento do processo a comissão fez a seguinte análise do processo:

Que existia relatos na denúncia referente a irregularidades ocorridas no Pregão Presencial n. 09/2017, onde afirmava que a licitação foi dirigida para uma única empresa além de valor superfaturado, contrariando o princípio da competitividade, que houve combinação, e que com o valor empenhado de R\$797.500,00, compraria onze ônibus.

As infrações alegadas pelo denunciante como ímprobas é o **descumprimento da vinculação do edital, conforme artigo 41 da lei 8666/93**, descumprindo também as normas e condições do edital que se acha estritamente vinculado e **não observância do artigo 4.o caput, incisos I a XIII e XVI da lei 10520/2002.**

Isto porque segundo o edital que o denunciante colou na sua inicial, em fls. 13, as propostas deveriam descrever o objeto, bem como comprovar as propriedades dos veículos objeto da licitação, comprovantes da inexistência de multas e restrições judiciais e prova de quitação do IPVA E DPVAT, confirmado em fls. 131, documento juntado pelo denunciado.

Sustentou que a proposta apresentada pela vencedora embora descrevesse o objeto (fls. 203 documento juntado pelo denunciado) os ônibus pertenciam à outra empresa, pois entendia que o contrato de venda e compra apresentado pela vencedora não fazia prova de propriedade, visto que o que comprovava a propriedade é o documento DUT ou CRLV, enquanto que as demais não apresentaram a descrição do objeto.

22

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 34 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Observou-se também que a empresa KF Empreendimentos Ltda. Me, de fato não descreveu o objeto conforme consta o documento de fls.206 (documento juntado pelo denunciado), porém a empresa Altemar Salvador do Prado em fls.199, descreve superficialmente o objeto, porém não detalha a marca do veículo, a placa Código RENAVAN, o modelo dos chassis, muito menos o ano de fabricação do veículo.

A comissão anotou naquela oportunidade:

Neste sentido Súmula 177 TCU: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Neste ponto a comissão observou que no campo das suposições já naquele momento não se discutia o mérito da denúncia, entendia a comissão que se todas as empresas fizessem a descrições corretas de seus ônibus aumentaria a qualidade do certame.

Explicou que caso as outras empresas tivessem feito a descrição do objeto de forma correta, uma poderia ter ônibus mais moderno, de ano de fabricação mais recente, o que em tese é o correto, e que poderia ter um benefício maior para o município.

De tal sorte que a alegação de que não foi descrito o objeto do edital a princípio, realmente não foi cumprido pelas empresas participantes, salvo a vencedora do certame.

Quanto à afirmação do denunciante que as demais empresas não possuíam ônibus quando da apresentação do envelope proposta, mereceu atenção da comissão, pois as demais empresas ofertaram lances muito acima da média da cotação conforme constava da média da cotação, no valor de R\$979.272,36,

23

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camara.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.camara.josebonifacio.sp.gov.br) e-mail: [camara@camara.josebonifacio.sp.gov.br](mailto:camara@camara.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 35 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

enquanto que as propostas apresentadas foram R\$1.573.000,00, R\$1.760.000,00 e R\$3.000,00,00.

Destacou a Comissão naquela oportunidade que o documento de fls. 206, proposta da empresa KF Empreendimentos Ltda.ME, fora preenchida em duas etapas, uma parte impressa e outra parte manuscrita.

O outro fato alegado pelo denunciante que o pregoeiro fez vistas grossas em relação ao subitem IV, do Edital que trata o procedimento do julgamento (fls. 23) do procedimento do julgamento, na medida em que o edital afirma que as propostas não desclassificadas seriam selecionadas para a etapa de lances, observando os critérios da seleção da menor proposta que apresentassem os menores preços, até o máximo de 10% superiores àquela que ofertou preço menor, e, não havendo pelos menos três preços na condição definida serão selecionadas as propostas que se apresentassem menores preços até o máximo de três; no caso de empate nos preços seriam admitidas todas as proposta empatadas independentemente do número de licitantes; alegação comprovada em fls. 132, (documento juntado pelo denunciado).

A Comissão em seu parecer prévio anotou que o denunciante em seu o seu raciocínio que de fato não havendo correta descrição dos objetos pelas empresas que apresentaram propostas e na hipótese de se admitir que a vencedora descreve o objeto e comprova a propriedade do objeto, através de um contrato de compra e venda, ainda assim esta não poderia participar porque não é permitido pela lei 8666/93 e lei 10502/2002, tendo em vista que contraria o princípio da concorrência e escolha do melhor preço.

Assim o denunciante comprovou o seu argumento porque todas as outras propostas das empresas que não foram desclassificadas tinham preços superiores a 10%, e por isso as outras empresas para os efeitos de competição, a princípio deixaram de existir porque os preços ofertados eram muito superiores a 10%, conforme consta em fls. 199 e 206. (Documento juntado pelo denunciado).

De forma que o denunciante concluiu que mesmo que o contrato de compra e venda de ônibus pela empresa vencedora comprovasse a propriedade dos ônibus,

24

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 36 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

a mesma não poderia estar participando sozinha da licitação com inobservância do inciso VIII do artigo 4.o da lei 10520/2002.

Quanto a alegação do denunciante de que o TCE não observar o que denunciante alegou, não coube a comissão fazer qualquer Juízo a este respeito mesmo porque ao que se tinha notícias ainda não houve julgamento da regularidade ou não do citado certame e contrato aos olhos do citado Tribunal.

Em relação a possível fraude na licitação como a combinação para que apenas uma empresa ganhasse a licitação, aponta o denunciante sendo um dos fatos a alegação de que as outras empresas não possuíam frota, assim entendeu a Comissão a necessidade de aprofundamento na questão, visto que é esta função fiscalizadora é inerente ao Legislativo.

Em relação ao fato de que com o valor do pagamento de uma das parcelas do contrato compraria um ônibus observou que o denunciado trouxe alguns recortes do site mercado livre, com preços de R\$78.000,00, R\$30.900,00, R\$50.000,00 e etc., dizendo que ou ônibus locados de duas a uma, ou desvalorizaram muito, ou o sócio da vencedora realmente fez um contrato de gaveta com outra empresa que é sócio para participar da licitação.

Observou com atenção a afirmativa do denunciante sobre a alegação de sobre preço no contrato porque a exigência de apresentação local para garagem e manutenção não foi cumprida, uma vez que os ônibus contratados ficavam estacionados no almoxarifado do município merecia atenção desta comissão.

Anotou que defesa foi apresentada tempestivamente pelo denunciado arguiu preliminares de suspeição em relação ao Vereador Fábio Marcelo Pião Presidente da Comissão, uma vez que o mesmo afirmou que antes da votação da denúncia pronunciou no sentido de que não tinha como votar contra dizendo que o documento é fantástico e minucioso, e que não iria se pronunciar sobre os méritos da denúncia porque acabaria falando mais do que devia e depois acabaria sofrendo consequência apontamento de Desembargador entre outras coisas e no dia da sessão plenária que foi votada a aceitação da denúncia afirmou que iria evitar, mas a minha função iria ser cem por cento cumprida... e que voto iria ser favorável a

25

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 37 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

aceitação da denúncia, que não tinha como votar contra, além de chamar o prefeito de infantil, e diz o vereador fala num suposto ofício resposta uma "gorgetinha".

Em relação ao Vereador Aldo Roberto de Estefano, observou que defesa afirmou que o mesmo disse que a referida denúncia já havia sido protocolada anteriormente e esta nova denúncia continha mais fatos que a outra sendo que a outra teve votação unânime e afirmou que votaria favorável a denúncia.

Levou ainda em consideração a comissão ao exarar o parecer prévio que em relação aos dois Vereadores afirmava que pela simples manifestação antes da votação os mesmos estavam impedidos ou suspeitos, bem como o fato que Presidente da Casa após a aprovação da denúncia e antes do sorteio dos membros pediu que se algum dos vereadores declaravam-se impedidos e da mesma forma o Vereador Rafael Nizato pediu para que os vereadores se manifestassem caso julgassem impedidos e que não houve nenhum pronunciamento dos Vereadores.

Observou também o argumento da defesa que informou que em outro processo fora concedido liminar em outra comissão por impedimentos dos vereadores Fábio Marcelo Pião e Aldo Roberto de Estefano.

A comissão entendeu que em relação aos pronunciamentos dos Vereadores observando as argumentações da defesa sobre tais pronunciamentos e o fato de uma liminar em outra comissão não seriam suficientes para que os citados vereadores não pudessem ser membros desta Comissão porque a Lei Orgânica do Município em seu artigo 15 afirma que Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato, na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos, enquanto que o Regimento Interno da Câmara Municipal em seus artigos 78, 82, 107 e 109, afirma textualmente que compete ao Vereador: participar de todas as discussões e deliberações do Plenário e que os vereadores são invioláveis no exercício do mandato, na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos, e que terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna para discussão de requerimento, solicitada nos termos do Regimento, discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia,

26

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camaraosebbonifacio.sp.gov.br](http://www.camaraosebbonifacio.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@camaraosebbonifacio.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraosebbonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 38 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

uso da palavra, pelos Vereadores, seguindo a ordem de inscrição em livro próprio, versando somente sobre a matéria lida no expediente, e por fim que a Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das matérias incluídas na Ordem do Dia até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão.

Assim concluíram baseados em direitos assegurados pela Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara os dois vereadores que o denunciado arguiu suspeição e impedimento, a poderiam sim se manifestarem a respeito de seu voto, pois naquela sessão não se julgou nenhuma pessoa e sim e tão somente votaram para receber uma denúncia de eventual prática de infração político-administrativa.

Asseveram ainda no parecer prévio da comissão que o fato de conhecer o teor da denúncia é mais de que uma obrigação do Vereador já que ele recebe a matéria a ser discutida e votada 48:00 horas antes da sessão e ademais são livres nos seus pronunciamentos.

Observaram que a alegada liminar concedida em outro processo, em outra Comissão é matéria desafeta ao presente caso, porque se tratava de suspensão em outro processo de investigação do prefeito.

Assim a Comissão em seu parecer prévio rejeitou de plano as preliminares de suspeição e de impedimento por não restarem configuradas as hipóteses de suspeição e impedimento.

Sobre a inépcia da denúncia a comissão também entendeu que não prosperava, uma vez que o denunciado apresentou defesa ponto por ponto dos fatos narrados, e da mesma forma também não prosperava a afirmação da não indicação de provas, pois embora o denunciado não tivesse juntado a cópia da licitação na denúncia, informou que a mesma estava na Secretaria, fato verdadeiro, de fácil acesso à Comissão que durante estes dias analisou-a minuciosamente. Ademais o denunciado trouxe com sua defesa a cópia integral da licitação pregão 9/2017 (fls.113/376).

27

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camara.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.camara.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 39 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Quanto ainda sob o tema inépcia da denúncia a comissão entendeu em parecer preliminar porque uma vez que o denunciante relatou exaustivamente os fatos que entendia como infração político-administrativa, por infração a Lei de Licitação e Lei do Pregão, e que os incisos VII e VIII do decreto Lei 201/67 abriga investigação no sentido de apurar se houve infringência as leis acima apontadas, e, vai além, relatando fatos que se comprovados podem até em tese ser considerados crimes, a exemplo fraude no processo de licitação.

De forma que naquele parecer prévio os fatos foram narrados com exatidão de forma clara, indicou prova testemunhal e documental, sendo esta última o documento que se encontrava e se encontra na Secretaria da Câmara, documento este que o denunciado também juntou em sua defesa, indicou as infrações, seu embasamento legal para a tese acusatória, e a defesa foi pontual do rebate de cada uma das imputações.

Sobre peças ilegíveis, (fls.03, 08, 10,11, 14 e 21) são colas do processo de licitação, objeto desta investigação e não estão ilegíveis, e o denunciado juntou cópia integral do processo, e, portanto, não houve nenhum prejuízo a defesa.

Quanto ao fato do denunciante não juntar orçamento, em fls. 30, o mesmo mostra ônibus similares dispostos à venda em site da WEB, que com o valor pago mensal pela locação, daria para comprar o veículo, ressaltando que esta alegação seria objeto de investigação pela comissão.

A alegação que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, afirmou que em sua análise observou que o objeto contratual está sendo cumprido pela contratada em consonância com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos previstos inicialmente temos que salvo melhor Juízo, existe ao contrário do afirmado veja o despacho do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que se tratava do processo que citado tribunal está analisado ( em [www.2tce.sp.gov.br/ars\\_juri/pdf/62366.pdf](http://www.2tce.sp.gov.br/ars_juri/pdf/62366.pdf):

“Vistos.

28



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 40 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

1. *Em face das manifestações de Fiscalização (evento 17 do 10989.989.17-3), que ensejam graves irregularidades, assino aos responsáveis e demais interessados o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, para que tomem conhecimento de toda a instrução e apresentem justificativas, documentos, contrarrazões, nos termos e para efeitos do XIII, do artigo 2.º da Lei Complementar n. 709/93.*
2. *Ao cartório para publicar e notificar a todos os responsáveis e interessados, via sistema, esclarecendo-os que por se tratar de um procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra cópias das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido sistema de processo eletrônico- e- TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)- devendo assim efetuar o acompanhamento do processo. Publique-se e notifiquem-se os responsáveis via sistema.*
3. *Transcorrido o prazo ora fixado, com ou sem apresentação das razões de defesa ou documentos, deve o CARTORIO remeter prontamente os autos para as manifestações conclusivas de Assessoria Técnico Jurídica.*
4. *Após, entendo necessário posicionamento do Ministério Público de Contas.*
5. *GC-ARC, 04 de outubro 2017- Antonio Roque Citadini Conselheiro.*

Assim a comissão entendeu que qualquer conclusão sobre o posicionamento do TCE SP, mesmo porque todas as prestações de contas se sujeitam ao crivo final de aprovação ao Plenário da Câmara Municipal.

Entendeu também a comissão no mesmo parecer prévio que, quanto a falta de projeto de resolução com prazo de funcionamento, finalidade fundamentada, número de membros, e que não houve votação de referido projeto, ferindo o artigo 63 do RICMJB, entende que o denunciado não assistia razão. Uma vez que a denúncia foi feita por eleitor, e não por vereador, sendo que o denunciante requereu o rito previsto no decreto lei n. 201/67 além da referida denúncia foi lida, discutida

29

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 41 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

e aceita por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, sendo em seguida realizado o sorteio dos Vereadores para compor a presente comissão, tudo conforme reza o citado decreto e no Regimento interno da Câmara, no artigo 64 determina que as Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas para apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente e que a legislação pertinente é o decreto lei 201/67, como bem afirmou a Assessora Jurídica da Câmara Municipal em seu parecer em fls. 42/48 e os trabalhos foram conduzidos sob a égide desta legislação e assim não era o caso de extinção da comissão.

Observou também o relato defensivo do denunciado como foi o evento da licitação, e diz após a assinatura das declarações de que cumpre o artigo 4.o VII da lei n. 10520/2002, e, em fls.110, dizendo que a mais absurda das alegações da denúncia e o fato do denunciante afirmar que havia exigência para que a licitante teria um prazo de noventa dias para apresentar o local da garagem e manutenção dos ônibus e que essa exigência não foi cumprida e que a frota fica no almoxarifado da Prefeitura e nesse ponto a Comissão entendeu que o denunciado não observou o próprio documento que juntou em fls. 148, que é a lista dos produtos, parte constante do processo de licitação, e não restam dúvidas quanto a exigência de que a vencedora teria o prazo de noventa dias para apresentar garagem e manutenção da frota na sede do município.

Assim encerrando a discussão do parecer a comissão entendeu que não prosperava a conclusão de que o denunciado de que a Prefeitura lança licitação para a locação de ônibus para transporte de universitários, e que nada mais lógico que os mesmos ficassem no almoxarifado, e que a garagem a que se refere o edital é a garagem onde seriam realizadas as manutenções da frota, quando anexo do Edital diz que a licitante vencedora terá o prazo máximo de 90 dias para apresentar local para a garagem e manutenção da frota na sede do município.

Quanto a afirmação de que não houve prejuízo ou danos ao erário público e má-fé, ou dolo, do denunciado, ficou decidido que seria objeto da investigação, que dentro do princípio do contraditório e da ampla defesa, apontaria se houve ou não as infrações ali descritas.

30

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camaraiosebonifacio.sp.gov.br](http://www.camaraiosebonifacio.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@camaraiosebonifacio.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraiosebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 42 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

A conclusão da comissão em seu parecer prévio foi de afastar as preliminares arguidas, de suspeição dos Vereadores e da Comissão, o arquivamento da denúncia por não ser clara, inépcia da inicial da denúncia escrita, ausência dos requisitos para recebimento da denúncia, cerceamento de defesa, formação de comissão informal por falta de projeto de resolução.

Opinaram pelo prosseguimento da denúncia uma vez todas as questões nela suscitadas foram de forma harmônica, com indicação de provas, relatando fatos graves que vão além de infrações político administrativas, que a defesa não foi capaz de pelo menos até aquele momento de provar que de tais fatos não ocorreram, e por isso é imperioso que se prosseguisse nos trabalhos até mesmo para dar satisfação aos munícipes, sendo que parecer não tinha o cunho de julgamento, mas tão somente de cumprir com seu dever, uma vez que a denúncia foi recebida por 2/3 dos Membros da Câmara de Vereadores e o denunciado não se desincumbiu do ônus que lhe competia de primordialmente demonstrar e provar a inocorrência das infrações a ele imputada.

Ressaltou que o prosseguimento dos trabalhos sempre observaria o princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, e deferiu a produção de prova oral testemunhal que foi requerida, tudo com fito de verificar se as infrações político-administrativas ocorreram ou não.

A comissão opinou o favoravelmente pelo prosseguimento da denúncia e decidiu pelo decido pelo início da instrução intimando o denunciado na pessoa de seu advogado o Doutor Silvio Eduardo Macedo Martins OAB/SP 204.726, do teor do presente parecer, o que foi feito pessoalmente e também pelo diário oficial do município (fls. 708/709).

Para a busca da verdade real decidiu oficiar as empresas Altemar Salvador Teixeira do Prado ME, KF Empreendimentos Ltda. Me, para que no prazo improrrogável de dez dias do recebimento do ofício enviasse à Comissão certificados de registro de propriedade de onze ônibus, com capacidade de 44 lugares, com motor traseiro de no mínimo de 240 CV, carroceria rodoviária com poltronas reclináveis, seguro RCO no modelo ANTT, e que tais ônibus possuíssem rastreador com

31

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: www.camaramunicipal.josebonifacio.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 43 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

sistema de identificação de embarque e desembarque com cartão RFAD, e que referidos documentos de propriedades existiam em 09 de fevereiro de 2017, e que poderia suprir a documentação original por cópia autenticada e caso não fosse prestadas as informações no prazo dez dias a comissão entenderia que referidas empresas não possuíam os referidos ônibus objeto do pregão presencial 09/2017.

Também entendeu que devesse diligenciar junto às citadas empresas fotografando externamente a sua fachada, e eventualmente se possui no seu endereço ou em outro local de garagem para abrigar ônibus.

Também oficial a Ciretran de José Bonifácio, solicitando certidão com histórico e ocorrências dos certificados de propriedade dos ônibus da vencedora do certame constantes em fls. 236.

Entendeu pertinente oficial a Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda., com sede nesta cidade para que no prazo de dez dias enviasse cópia autenticada do depósito/ TED/ ou DOC no valor de R\$1.100.000,00 efetuado na conta bancária da Empresa ESTT BRASIL empresa de Serviços e Transportes Terrestres Ltda., com a finalidade de saber se realmente o contrato apresentado quando do pregão era um contrato verdadeiro ou um contrato apenas para comprovar a suposta propriedade dos veículos.

No seu intuito fiscalizador, investigativo e processante também sempre em busca da verdade real, com intuito de verificar se houve prejuízo para o município na locação de referidos ônibus e com o valor pago realmente compraria veículos ao invés de pagar aluguel determinou que se procedesse a coleta de pelo menos três cotações de ônibus do mesmo modelo e marca que fora objeto do contrato com o Município tomando por referência dos documentos de 326/366, atentando para as condições que os veículos foram entregues ao município.

Para auferir um valor de um aluguel mensal uma vez que o edital exigia que a vencedora do certame apresentasse no prazo de noventa dia local para garagem e manutenção, decidiu coletar junto as Imobiliárias de nossa cidade três orçamentos do valor de aluguel de barracão compatível com garagem de ônibus e manutenção.

32

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 44 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Decidiu ainda que após a vinda destes documentos, seria designada sessão para colheita de prova oral, e que no prazo de dez dias devesse o advogado do Denunciado manifestasse se o mesmo desejasse que seu constituído fosse ouvido antes do denunciante e das testemunhas ou após e no silêncio, entenderia a Comissão que observando o princípio da ampla defesa o denunciado será ouvido pela Comissão após a oitiva de todas as testemunhas.

### 8-Das providências tomadas pela Comissão. (fls.719/820)

A comissão expediu por primeiro ofícios a empresa participante do pregão presencial, e no dia 28 de fevereiro de 2018, o Presidente da Comissão acompanhado de funcionários da Câmara Municipal, foi até a cidade de Ilha Solteira, e procurando pela empresa Altemar Salvador do Prado, na Avenida Brasil Norte, n. 579, endereço indicado no processo de licitação e comprovou que no local não existia a sede da empresa e sim, um posto de combustível Rede Ativa SBR e outra empresa do ramo de informática Denominada Diego de Oliveira Galdinho, sendo que o posto de combustível existia desde 12 de março de 2010 ( Fls.716) e a empresa de informática desde 11 de novembro de 2014, e após de colher informações chegaram até a residência de Altemar Salvador do Prado, na Rua Passeio n. 413. No local foram atendidos por Altemar Salvador que recebeu o ofício 02/2018 e no ato afirmou que **textualmente que no dia que ocorreu o Pregão 09/2017, passou pela cidade de José Bonifácio, entregou os documentos e foi embora e não participou da sessão do Pregão.**

No mesmo dia o Presidente da Comissão foi até a cidade de Itapura próxima a cidade de Ilha Solteira, no endereço constante como sede da empresa KF Empreendimentos Ltda.ME no processo de licitação, sendo o endereço da empresa seria a Rua 13 de maio, n. 526, chegando no local foi recebido por uma senhora que se identificou como tia de um dos sócios da empresa, tendo esta afirmado emprestou seu endereço para que o sócios da empresa. A referida senhora indicou a residência dos proprietários da empresa KF Empreendimentos Ltda.ME na Avenida

33

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camara.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.camara.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 45 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Marechal Artur Costa e Silva, sem número aparente, onde foi atendido pelo sócio Kaio Leonardo da Silva, recebeu o ofício n. 03/2018, onde foi esclarecido o seu teor.

Consigne que esta empresa respondeu o ofício 03/2018, que se encontra em fls. 820, e afirmou que esteve em José Bonifácio, no dia 09 de fevereiro de 2017, e tinha como finalidade participar do Pregão 09/2017. Afirma, no entanto, que em razão do atraso para o início da sessão foi protocolado no setor de licitação os envelopes. Afirma ainda no referido ofício que não ficou para abertura dos envelopes, pois tinha outro compromisso e se ausentou ficando somente os envelopes. Diz também no citado ofício que trabalha com locação de bens e serviços e que se fosse vencedora iria locar os referidos ônibus, e que na época não possuía os referidos ônibus.

Em seguida foi no endereço constante no processo de licitação na empresa Iraquitã Teixeira Rodrigues EPP, com a finalidade de entregar o ofício n. 01/2018, porém o n. 950 não existia na citada Rua Alberto Santos Dumont, endereço da empresa constante do processo de licitação e próximo ao local algumas pessoas que estavam na residência de n. 978 que não quiseram se identificar informaram não conhecer a citada pessoa e nem a existência de alguma empresa no local, sendo que pessoas próximas ao local, informaram que uma senhora moradora do n. 946 era irmã do proprietário da citada empresa, porém a residência estava fechada e não foi atendido, sendo que outra pessoa que estava na Rua que se identificou pelo nome de Dirceu afirmou que "Iraque" mora num sítio mas não soube informar endereço do local.

Foi expedido o ofício, 04/2018 ao Diretor da CIRETRAN de José Bonifácio, sendo que o referido Órgão informou à comissão que os ônibus constantes do objeto do pregão 09/2017, foram transferidos para a empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda. em março de 2017, e esses mesmos ônibus foram novamente transferidos para a empresa ESST Brasil, empresas de Serviços e Transportes Terrestres com sede na cidade de Votuporanga e Janeiro de 2018. (fls.749).

Também foi expedido o ofício 05/2018, para a empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda., solicitando comprovante de pagamento de

34

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 46 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

compra dos onze ônibus constante de contrato (fls. 236/238), contrato este que foi apresentado na sessão do Pregão 09/2017, como documento de propriedade dos ônibus que seriam destinados à locação, uma vez que foi vencedora, e em referido contrato afirma que o valor de compra dos onze ônibus da empresa ESST Brasil, empresas de Serviços e Transportes Terrestres, seriam pagos no dia 03 de março de 2017, na conta corrente da empresa vendedora, através de DOC/ DEPOSITO/ TED. Neste ofício ficou consignado que o intuito era a busca da verdade real, uma vez que o denunciante afirmou em sua petição, que se tratava de um contrato de gaveta. Solicitou a empresa o comprovante do pagamento dos ônibus conforme constou do contrato também no prazo de dez dias, e que enviando este documento o mesmo ficaria em sigilo, ou seja, terceiras pessoas não teriam acesso a número de contas bancárias das referidas empresas.

O Presidente da Comissão ao entregar este ofício verificou que no local havia ônibus estacionados e em movimento da empresa ESST Brasil.

Foram também expedidos os ofícios 06/09 para as Imobiliárias Machado, Mapa, RS Imóveis e Moradas, todas do município de José Bonifácio e nos citados ofícios, a comissão solicitou das mesmas, com base no princípio da verdade real, qual seria o preço de locação de um imóvel que servisse para abrigar onze ônibus rodoviários com capacidade de transporte de quarenta e quatro passageiros, dotado de local para a manutenção da referida frota, uma vez que o denunciante alegou que no edital do pregão 09/2017 constava que a empresa vencedora do citado pregão, teria o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar local para a garagem e manutenção da frota na sede do município e no entanto os ônibus ficam estacionados no almoxarifado da prefeitura.

Os ofícios não foram respondidos e houve a notícia verbal que as imobiliárias oficiadas não iriam responder os citados ofícios, e a comissão em reunião no dia 07 de março de 2018 (fls. 774/776) observou que entre as oficiadas somente a imobiliária Mapa e Machado, possuíam sites na web e fizeram uma consulta em referidos sites e verificaram que as mesmas agora no ano de 2018 anunciava imóveis que pudessem servir como garagens, uma vez que constava no edital do pregão 09/2017, que a empresa vencedora do citado pregão, teria o prazo de 90 (noventa)

35

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camara.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.camara.josebonifacio.sp.gov.br) e-mail: [camara@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:camara@josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 47 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

dias para apresentar local para a garagem e manutenção da frota na sede do município e no entanto os ônibus ficam estacionados no almoxarifado da prefeitura.

Verificou que a Imobiliária Mapa possuía anúncios no seu site a saber um barracão comercial situado na Avenida da Saudade, com 220,00 m<sup>2</sup> quadrados de construção, terreno de 242,00 m<sup>2</sup>, valor da locação de R\$1.000,00 (mil reais), barracão comercial também situado na Vila da Saudade com construção de 201,00 m<sup>2</sup>, terreno de 268 m<sup>2</sup>, valor da locação R\$1.000,00 (mil reais), e barracão comercial situado no Jardim das Américas, com área construída de 192,00 m<sup>2</sup>, e terreno de 1828,40 m<sup>2</sup>, valor da locação R\$1.800,00 (mil oitocentos reais). Em relação à Imobiliária Machado, feita a mesma consulta no site da Imobiliária verificamos que a mesma dispõe para locação um imóvel situado na Avenida José Antonio Pinto, n. 794, Vila Saudade, barracão de 25,00 mts X 12 mts. valor da locação R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e um imóvel embora descrito como residencial, o mesmo é destinado ao comércio como se verifica pela fotografia, situado na Avenida José Antonio Pinto, n.897, onde antes funcionava uma garagem para abrigar caminhões, que é constituído por um barracão de estrutura metálica cercado por alambrado com área de 1056,00 m<sup>2</sup>, valor da locação R\$2.000,00.

Em razão das informações colhidas nos sites das imobiliárias Mapa e Machado possuíam imóveis para alugar, entenderam que as mesmas poderiam ter colaborado com esta comissão. Diante disto a Comissão resolveu por maioria de seus membros, convocar para depor os Senhores Valentim Machado Junior e Joaquim Machado Neto, para confirmar os valores de locação dos referidos imóveis, e outras informações de interesse da Comissão.

Foi ainda juntado nos autos orçamentos e consulta de valores de ônibus a saber orçamento da empresa Johnny Bus Comercio de ônibus, da cidade de Sumaré de ônibus Mercedes Benz, ano 2001, 46 lugares, sendo seu valor R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e orçamento da empresa Silva & Beghini Comércio de ônibus Ltda., ônibus Mercedes Benz, ano de fabricação 2004/2005, 41 lugares, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Também em consulta na web site mercado livre, encontramos diversas ofertas de ônibus rodoviários, com os seguintes valores: R\$37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais) ano 2001, R\$46.000,00 (quarenta

36

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camaraosebbonifacio.sp.gov.br](http://www.camaraosebbonifacio.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@camaraosebbonifacio.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraosebbonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 48 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

e seis mil reais) ano 2002, R\$53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) ano 2004, R\$65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais) ano 2006, R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) ano 2005, R\$67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais), R\$69.990,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais) ano 2007, R\$69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), ano 2007, R\$70.000,00 (setenta mil reais), ano 2004 R\$70.000,00 (setenta mil reais), ano 2008, R\$75.00,00 (setenta e cinco mil reais), ano 2005, R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), ano 2007, R\$80.000,00 (oitenta mil reais), ano 2007 R\$84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais).

Ainda nesta reunião da comissão os membros pediram esclarecimento à Assessora Jurídica da Comissão sobre o fato da dificuldade de encontrar em empresas e site ônibus exatamente igual ao objeto do Pregão Presencial, e se realmente estes ônibus teriam o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) conforme constou no contrato de venda e compra juntado nos autos em fls.236. A assessora jurídica entendeu que devesse consultar a base de cálculo de IPVA dos referidos veículos com base no ano de 2017, junto a Secretaria da fazenda do Estado de São Paulo, esclarecendo que para o cálculo do IPVA no Estado de São Paulo, e assim fazendo, acessou o link <https://portal.fazenda.sp.gov.br/serviços/ipva/Paginas/mi-base-de-calculo.aspx>. – Em seguida explicou que segundo consta no portal a base de cálculo do IPVA, é obtido a partir de várias fontes, dependendo da situação do veículo, e para veículo usado, o valor venal em determinado ano é o preço médio de mercado vigente no mês de setembro, no ano imediatamente anterior e esse valor é coletado pela Secretariada Fazenda e devidamente publicado no Diário oficial. A lei que regula o tratamento tributário do IPVA no Estado de São é a lei 13.296 de 23/12/2008, onde artigo 7.º afirma que a base de cálculo de imposto para veículo usado com mais de dez anos e até 20 anos valor equivalente a 90% da base de cálculo de veículo fabricado no ano imediatamente posterior, e que a alíquota é 2% no caso do veículo ônibus. Explicou que conforme consta de fls. 278/288 do presente processo o valor do IPVA em janeiro de 2017, dos ônibus objetos do Pregão 09/2017 é o valor de R\$1038,12 (mil e trinta e oito reais e doze centavos), que corresponde a 2% do valor dos veículos. Assim sendo o valor dos veículos base de cálculo de IPVA é de R\$51.906,00 (cinquenta e um mil e novecentos e seis reais). Em seguida pedimos

37

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 49 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

que imprimisse sua pesquisa que se anexo, ficando com parte integrante da quele ata.

Assim ficou definido que o referido valor seria considerado também como um parâmetro de valor de mercado do objeto do pregão 09/2017, em cotejo com os demais orçamentos e pesquisas de preço que se encontram nos autos.

Constatou que o denunciado tinha ciência do conteúdo do processo até fls. 707, enquanto que as fls. 708, trata da intimação pessoal do advogado do denunciado e não se manifestou após o transcurso de prazo de (14) quatorze dias, contados um dia após o seu recebimento e (15) quinze dias contados da data do recebimento do parecer.

Constatou no item 11, de fls. 703 no parecer emitido pela comissão que deliberou pelo prosseguimento da denúncia o seguinte: "11-Manifeste o Ilustre Patrono do Denunciado no prazo de dez dias se o mesmo desejasse que seu constituído seja ouvido antes do denunciante e das testemunhas ou após. No silêncio, entendia a Comissão que observando o princípio da ampla defesa o denunciado seria ouvido pela Comissão após a oitiva de todas as testemunhas."

Como não houve nenhuma manifestação no prazo legal do denunciado decidiu-se que o denunciado seria ouvido pela Comissão após a oitiva das testemunhas de defesa arroladas em (fls.110/111).

Sobre os documentos juntados nos autos, deliberou que defesa se manifestasse no prazo de cinco dias.

A Comissão deliberou por unanimidade que não havia necessidade de realizar outras diligências.

Ficou ainda decidido que na forma do inciso IV do artigo 5.º do decreto lei 201/64, é direito do prefeito denunciado Celso Olimar Calgaro o direito de participar da referida audiência, podendo através de seu advogado, formular perguntas ao denunciante, e as testemunhas e requerer o que fosse de interesse da defesa.

38

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: www.camerajosebonifacio.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 50 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Quanto as diligências praticadas pela Comissão que foram minuciosamente descritas na ata da reunião deu direito ao denunciado através de seu advogado que se manifestasse em 48:00 horas se tinha alguma oposição, e se manifestando a Comissão analisaria seus questionamentos, alertando que todos os atos praticados pelo Presidente da CIP o mesmo sempre esteve acompanhado do servidor Pedro Waldemar Laurindo que a tudo presenciou nas diligências praticadas nas cidades de Ilha Solteira e Itapura. Na cidade de José Bonifácio na sede na Transportadora Centro Oeste Passageiros esteve acompanhado da Advogada que assessora esta Comissão, sendo que somente seriam repetidos referidos atos, caso o denunciado demonstre de forma inequívoca que os atos de fotografar endereços e fachadas de empresas e residências, colher informações de interesse da comissão processante causou-lhe prejuízo em sua defesa.

No entanto o advogado não se manifestou nem sobre os documentos e nem sobre as diligências, sendo que seu silêncio traduziu em concordância com os atos praticados pela comissão.

A comissão entendeu que devesse passar para a fase de coleta de provas orais conforme deliberado em fls. 702 dos autos, item 10.

Designou audiência de oitiva do denunciante Lucas Duarte da Silva, das testemunhas Valentim de Jesus Machado e Joaquim Machado Neto, e a testemunha do denunciante arrolada em fls. 40, senhor José Welto dos Santos que foi realizada na Câmara Municipal de José Bonifácio, no dia 22 de março de 2017, às 17:00 horas.

O denunciante e as testemunhas foram intimadas, o denunciado também para que se quisesse comparecesse a audiência. Das oitivas do denunciante e testemunhas.

### **10- Da audiência do dia 22 de março de 2018. (fls.911/930)**

Tão logo instalou a audiência do dia 22 de março de 2018, o advogado do denunciado pediu pela ordem informando que não concordava com a tomada de depoimento das testemunhas arroladas pela comissão a saber Valentim de Jesus Machado e Joaquim Machado Neto, que no seu entender a comissão não tinha

39

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 51 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

poderes para ouvi-los. A comissão decidiu por unanimidade que para não criar entraves ouviriam a citadas testemunhas como informantes o que também não concordou o patrono do denunciado, registrando formalmente os seus protestos.

O denunciante Lucas Duarte da Silva foi ouvido em audiência no dia 22 de março de 2018, tendo o mesmo respondido as perguntas da comissão afirmando que formulou sua denúncia com base no portal da transparência do Município de José Bonifácio, e que ouviu dos vereadores afirmarem que o Prefeito deveria comprar ônibus ao invés de locar, e partir daí passou a perceber a irregularidades; que afirmou na denúncia que o pregão foi desenvolvido para beneficiar a Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda. pelo fato de que o senhor José Welto lhe mostrou que a empresa ESST Brasil é que tinha a propriedade dos ônibus e a Transportadora Centro Oeste de Passageiros não tinha, e que mais chamou sua atenção foi fato que o senhor Ricardo Gradela Leone fazia parte das duas empresas; que o objeto do Pregão Presencial 09/2017 tinha por objeto a licitação para locação de onze ônibus para transportar alunos de Monte Aprazível e São José do Rio Preto, que consultou o site mercado livre, sites de cotação de preços de ônibus, onde pode perceber que o valor compraria os mesmos ônibus Mercedes Bens ano 2001, com sobra, uma vez que o valor de R\$797.500,00, compraria dez ônibus Mercedes anos 2007, conforme consta na sua denúncia em fls. 29; que achou estranho apenas a empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros participar da cotação e comparecer no Pregão duas empresas da cidade de Itapura e uma de Ilha Solteira, e responde que ele acha que o edital só foi divulgado em Itapura e Ilha Solteira e porque não apareceram mais concorrentes da nossa região, e que questiona que será que o edital somente foi divulgado naquela região?; disse que a empresa Iraquitam Teixeira Rodrigues EPP e a empresa KF Empreendimentos, ambas da cidade de Itapura, são do ramos de construção civil, e a empresa Altemar Salvador do Prado ME da cidade de Ilha Solteira embora não saber precisamente, "meche" com o ramos de informática; e que afirma que a empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros não era proprietária dos onze ônibus citados na denúncia, porque esta empresa não tinha o DUT documento que comprova a propriedade dos veículos; e que o fato da empresa Iraquitam Teixeira Rodrigues apresentou proposta no valor de R\$3.000.000,00 e valor unitário de R\$8,00

40

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.comerciojosebonifacio.sp.gov.br](http://www.comerciojosebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 52 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

conforme narrado na denúncia era um deboche, pelo fato do valor unitário ser de R\$8,00, não tem cabimento comprar um ônibus, sequer um ônibus de brinquedo, em termos percentuais no tocante as proposta de preço em relação a empresa Altemar Salvador do Prado em relação a empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros, não se recordava no momento, mas estava escrito na denúncia e quando elaborou a denúncia calculou os percentuais tomando por base a licitação, e da mesma forma em relação a empresa KF Empreendimentos Ltda., e que os ônibus locados ficavam no pátio da Prefeitura de José Bonifácio, não sabendo informar precisamente se foi logo após ganhar a licitação ou período posterior, e que as provas que julga serem diretas, baseia no documento apresentado nesta casa de lei que é cópia da licitação; e que teve acesso a cópia de referida licitação através do senhor José Welto, pelo fato que frequenta a Casa de Lei, e o conheceu na Câmara, trocou informações e que acompanha o portal da transparência e o citado senhor também; respondeu que esta quites com suas obrigações eleitorais, e que há identidades de sócios entre as empresas Transportadora Centro Oeste de Passageiros e empresa ESST Brasil pelo contrato social das empresas dentro da documentação que o senhor José Welto lhe deu; em seguida passou a **responder as perguntas do patrono do denunciado**. Respondendo à pergunta de qual atividade que exercia, respondeu que quando formou-se, conhecia um colega que fazia DPVAT e começou a fazer junto com ele sendo que a atividade um ato administrativo e poder exercer, e qualquer um pode fazer; que era sócio proprietário da empresa Duarte & Silva, tendo 1% do capital e atividade era assessoria contábil, e **perguntado** sobre se podia explicar literalmente qual a irregularidade constatada na licitação, **respondeu** que estava detalhadamente mencionada na denúncia; **perguntado** se sabia como funcionava literalmente uma licitação modalidade pregão presencial, respondeu que estava mencionado na lei 8666 e 10520/2002 lei que determina o pregão; **perguntado** quais as provas documentais anexadas na denúncia respondeu que as provas estão todas no processo; **perguntado** se o denunciante confirmava que o único documento juntado pelo mesmo era o de fls. 41, a resposta foi não; **perguntado** porque o denunciante não juntou o processo de licitação que recebeu das mãos do senhor Jose Welto, **respondeu** que o denunciado pode ter acesso a este documento ; **perguntado** porque não juntou as cópias dos contratos sociais das

41

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 53 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

empresas ESST e TCO, uma vez que o próprio denunciante afirma que a ESST não participou da licitação, **respondeu** que pelo fato da comissão apurar os fatos; **perguntado** porque não juntou orçamentos que fosse relacionado com locação de ônibus, respondeu que cabia a comissão apurar os fatos; **perguntado e afirmado** que o denunciante teve acesso a licitação e se recorda ter visto a publicação do diário oficial em fls.152, respondeu que não pelo fato que já tinha mencionado que teve conhecimento através do senhor Jose Welto; **perguntado** se sabia informar se todas as empresas que participaram da licitação tinham atividade de locação de ônibus **respondeu** que não sabe pelo fato de que é merecedor de prêmio quem conseguir contar cada ramos de atividade que cada empresa possui; **perguntado** se o denunciante como sócio de uma empresa de ramo contábil, nunca viu empresas com mais de um ramos de atividade, **respondeu** claro que sim, porém nunca viu empresas com tantos ramos de atividade conforme consta da denúncia ter endereço em lote e casa conforme diário oficial do município, nem a ODEBRECH possui tantos ramos de atividades conforme mencionada na denúncia e se se referia a Iraquitã, KF e Altemar.

Em seguida foi ouvida a testemunha José Welto dos Santos, que não foi contraditada pela defesa, prestou compromisso de dizer a verdade, sob pena responder pelo crime de falso testemunhas, sendo que este compromisso foi prestado perante o Presidente da Comissão, após a advertência formal, conforme consta em fls. 925.

**Inquirido pela comissão respondeu** que o denunciante fez a denúncia sobre possíveis irregularidades no pregão presencial n. 09/2017, em razão de conferência no portal e ele encontrou irregularidades; inquirido sobre o fato da denúncia constar que o edital e o próprio pregão foi desenvolvido com a finalidade de beneficiar a Transportadora Centro Oeste de Passageiros, conhecida como TCO respondeu que na sua visão na conferência que fiz as empresas concorrentes nenhuma tinha os objetos que são os ônibus e conferindo os documentos que solicitou à Câmara verificou que os ônibus pertenciam a empresa ESST; que o objeto do pregão presencial 09/2017 era a locação de onze ônibus; que assistindo a sessão da Câmara vereadores comentaram na tribuna que o valor da locação compraria os ônibus e em

42

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 54 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

pesquisa pela internet constatei que os ônibus tinha os valores abaixo da locação; que um fato lhe chamou atenção e que três empresas pertencentes a micro região de Ilha Solteira, fora da meso região de São José do Rio Preto, "somente elas souberam desta licitação? E uma de José Bonifácio, e que sabe que a Prefeitura de Ilha Solteira responde a diversos processos por licitação fraudulenta; sobre o ramo principal da empresa Iraquitan, respondeu ser da construção civil; sobre o ramo principal da empresa KF, respondeu que acha que é do ramo eletrônico; e sobre o ramo principal da empresa Altemar Salvador, acha que é da construção civil; afirmou que foi constatado na documentação que os veículos pertencia a outra empresa que não a TCO, prova documental, na documentação que requereu na Câmara, processo licitatório capa a capa, a respeito da proposta feita pela empresa Iraquitan, diz que considerou que o valor de R\$8,00 por ônibus não alcançaria o valor de R\$3.000.000,00; que a empresa Altemar Salvador, esta ofereceu proposta no percentual de 75,91% em relação ao TCO; que a empresa KF ofereceu proposta no percentual de 96,73 por centos em relação a TCO; que era de domínio público que os ônibus ficam no almoxarifado da Prefeitura; que as provas documentais que colheu dentro de um processo que requereu na Câmara Municipal capa a capa, é que afirma que são prova diretas; que fez requerimento na Câmara Municipal, obteve acesso a cópia do processo de licitação, pregão 09/2017, após informação do plenário que estavam de posse da documentação e registra que um frequentador assíduo frequentador das sessões da Câmara; que a documentação é muito evidente que tem um sócio que participa das duas empresas, que se trata da pessoa Ricardo Gradela Leone.

**Após passou a responder as perguntas do patrono do denunciado, como segue:** disse que tem formação superior, que é aposentado, bacharel em direito, e aposentou como bancário, que conheceu o denunciante nas dependências da Câmara Municipal e se propôs a ensinar o jovem a conhecer o portal da transparência, que isso ocorreu abrindo um computador e mostrando o portal da transparência, isto ocorreu em sua casa, e que sem hipocrisia prestamos uma entrevista para um canal de internet que nem sabe se presta serviços à Câmara e nem sabe o relacionamento com quem eles se relaciona com a Câmara, e **perguntado** pelo advogado do denunciado afirmando este que na pergunta n. 1, a

43

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camaraiosebonifacio.sp.gov.br](http://www.camaraiosebonifacio.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@camaraiosebonifacio.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraiosebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 55 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

testemunha disse que tomou conhecimento feita pelo denunciante porque o mesmo teria verificado no portal da transparência e o denunciante afirmou que tomou conhecimento das irregularidades pelos documentos que a testemunha lhe teria apresentado, e que a testemunha poderia dizer sobre isso, tendo a testemunha **respondido** que vários documentos, edital, ata de julgamento, constavam no portal da transparência, e que no portal da transparência não consta o processo de licitação capa a capa, que não realizou pesquisa relacionada a locação de ônibus, que não sabia informar se o preço homologado na licitação foi maior ou menor do que o preço orçado quando da abertura da licitação, a testemunha identificou o teor de fls. 152, como sendo diário oficial.

A comissão passou a ouvir como informantes os proprietários de Imobiliárias que possuíam sites de anúncios de imóveis para a locação na condição de informantes, uma vez que em reunião da comissão no dia 13 de março de 2018 (fls. 821/839) todas as imobiliárias da cidade de José Bonifácio, decidiram não colaborar com a comissão no sentido de prestar informações sobre qual seria o valor de locação de um imóvel capaz de abrigar garagem para onze ônibus dotado de sistema de manutenção, e verificou que nos sites das imobiliárias Mapa e Machado havia imóveis comerciais destinados à locação, sendo que ata da reunião foi publicada no diário oficial do município no dia 14 de março de 2018 e no mesmo dia o patrono do denunciado esteve na sede da Câmara Municipal, (fls.871) onde tomou conhecimento da decisão da Comissão e tomou conhecimento da decisão de ouvir os proprietários das imobiliárias e demais atos praticados pela comissão e não fez nenhuma objeção apesar de alertado de que teria o prazo de 48:00 horas para se manifestar quanto aos atos praticados pela comissão se estes importassem em prejuízo do denunciado e ainda o prazo de cinco dias para se manifestar sobre os documentos constantes de cinco dias para manifestar sobre documentos de fls. 710/820 e nenhum momento até a audiência do dia 22 de março de 2018, impugnou qualquer documento ou fez objeção aos atos praticados pela comissão.

Assim passou a ouvir o informante Valentim de Jesus Machado, que informou ser sócio da Imobiliária Mapa, e confirmou que os imóveis comerciais cujo anúncios

44

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camara.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.camara.josebonifacio.sp.gov.br) e-mail: [ccp@camara.josebonifacio.sp.gov.br](mailto:ccp@camara.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 56 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

colhidos do site que estão encartados no processo em fls. 779/783, estão destinados a locações comerciais estão destinados à locação sendo eles: barracão comercial na Vila Saudade com terreno de 242,00 m<sup>2</sup>, área construída 220,00 m<sup>2</sup> situado na avenida José Antonio Pinto, n. 965, valor da locação R\$1.000,00; outro barracão comercial também na Vila da Saudade terreno com área de 268 m<sup>2</sup> e 201 m<sup>2</sup> de área construída, valor da locação R\$1.000,00 e por fim um imóvel barracão comercial, no bairro Jardim das Américas, situado na Avenida Campos Sales n. 2350, terreno com área de 1.828,40 m<sup>2</sup>, área construída de 191 m<sup>2</sup>, valor da locação R\$1.800,00. As informações foram colhidas no site da Imobiliária Mapa no dia 07 de março de 2018, com ressalva de o imóvel da Avenida Campos Sales n. 2350, somente existe somente o barracão e que está para alugar, e que em relação a preço de locação descritos para o ano de 2018, não sofreram alteração significativas em relação ao ano de 2017.

**Dada a palavra ao patrono do denunciado o mesmo afirma que por não concordar com a oitiva do informante conforme protestou na ata de abertura da audiência, se abstinha de realizar perguntas.**

Em seguida passou a ouvir o informante Joaquim Machado Neto que informou ser sócio da Imobiliária Machado e confirmou que os imóveis comerciais cujos anúncios colhidos do site que estão encartados no processo em fls. 784/787 sendo eles: barracão comercial na Avenida José Antonio Pinto 794, metragem 25X12 cobertura Metálica, valor da locação R\$1.500,00; Imóvel residencial Avenida José Antonio Pinto, n. 897, contudo na descrição diz que é um barracão metade com cobertura metálica cercado de alambrado com área de 1056 m<sup>2</sup>, valor da locação R\$2.000,00. As informações foram colhidas no site da Imobiliária Machado no dia 07 de março de 2018, e que em relação a preço de locação descritos para o ano de 2018, não sofreram alteração significativas em relação ao ano de 2017; que não sabe informar se o imóvel da Avenida José Antonio Pinto, n. 897, já esteve alugado par fins de garagem, antes era alugado pela Agroterra e ficavam estacionados tratores e implementos.

45



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 57 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Dada a palavra ao patrono do denunciado o mesmo afirma que por não concordar com a oitiva do informante conforme protestou na ata de abertura da audiência, se abstinha de realizar perguntas.

Nesta audiência do dia 22 de março de 2018 foi dado ciência ao patrono denunciado da designação da audiência para tomada de depoimentos das testemunhas de defesa, bem como o depoimento pessoal do denunciado para o dia 03 de abril de 2018, as 13:00 horas, bem como do ofício de (fls. 932/933) da lavra do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Doutor Antonio Roque Citadini, o qual informou o Presidente da Comissão, que não comparecia para ser ouvido pela comissão uma vez que estava impedido por ser o Relator encarregado de julgar o contrato que estava sendo discutido na Comissão.

O denunciado embora intimado da audiência do dia 22 de março, não compareceu, estando presente apenas seu advogado.

### **11- Da audiência do dia 22 de março de 2018. (fls.935/1030) .**

No dia 03 de abril de 2018 a comissão ouviu as testemunhas arroladas pela defesa, com exceção do Excelentíssimo Senhor Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Doutor Antonio Roque Citadini, que enviou ofício à Comissão (fls. 932/933) informando que estava impedido em virtude de exercer jurisdição sobre o caso, em outras palavras, como é o Conselheiro que vai julgar o contrato, não poderia se testemunha de defesa do denunciado.

Neste dia também não compareceu à audiência o Prefeito denunciado, tendo seu advogado justificado a ausência afirmando que nos dias 02 e 03 de abril estava na cidade de São Paulo assinando convênios, e que traria comprovantes dos convênios nos dias 02 e 03 de abril, e requereu à comissão que se designasse o dia 05 de abril as 13:00 para que seu constituinte fosse ouvido pela comissão, o que foi deferido.

Passou então a colher o depoimento das testemunhas arroladas pela defesa:

46



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 58 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

**Testemunha de defesa Jair Roberto Gonçalves**, devidamente advertido pelo Presidente sobre o dever de dizer a verdade, e esclareceu sobre o cometimento de crime de falso testemunho, tendo ela se comprometido a dizer a verdade, passando inicialmente responder as perguntas do patrono do denunciado, tendo **respondido** que pregoeiro responsável pela sessão, do horário marcado as 15:00 horas até o fechamento da ata, que no pregão presencial, qualquer pessoa pode entrar, chegar e participar, e que é aberto ao público; **perguntado** se a empresa para participar do pregão precisa se cadastrar **respondeu** que não, e é feito o edital, o mesmo é publicado no diário do município e do estado, qualquer empresa pode participar, que desde que tenha documentação conforme o edital; **perguntado** como funciona a documentação do edital, e quanto são os envelopes, respondeu três envelopes, habilitação, proposta, e documentação; **perguntado** se envelope da documentação somente é conferido de quem vence o certame ou são conferidos todos que participam, **respondeu** que a documentação é o último envelope que se abre no pregão da firma vencedora; **perguntado** e a empresas que participaram mas não venceram a licitação o que acontece com os documentos, **respondeu que que não foram abertos, foram todos vistados pelas empresas participantes, e os mesmos ficam arquivados no processo sem abertura.**

Em seguida a Comissão Processante passou a inquirir a testemunha **perguntando** há quantos anos o Senhor conhecia o Prefeito Denunciado Celso Olimar Calgaro, **respondeu** que fazia muito tempo ano 1985; **perguntado** se a testemunha já foi sócio do Denunciado em alguma empresa ou na exploração de atividade de turismo e se foi responder qual foi o período, **respondeu** que não foi sócio do denunciado; **perguntado** se a testemunha exerceu cargo de secretário ou cargo de confiança no período que o Denunciado exerceu mandato de prefeito entre novembro de 2003 a dezembro de 2008 e em caso afirmativo qual o cargo que exercia, **respondeu** que sim no cargo de Tesoureiro; perguntado se após o ano de 2008 o prestou serviços de contador ou cargo semelhante ao Denunciado, e em caso positivo por qual período, **respondeu** prestei serviços ao denunciado de contador de 2009 até 2013; **perguntado** se neste período que prestou serviços de contador ao Denunciado teve conhecimento se Celso Olimar Calgaro teve alguma sociedade ou participação em negócios com a Empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E

47

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camara.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.camara.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 59 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

TRANSPORTES TERRESTRES Brasil ou seu sócio Ricardo Gradela Leone, **respondeu** que não; **perguntado** se exercia atualmente algum cargo atualmente na Prefeitura de José Bonifácio, **respondeu que exercia cargo de confiança, chefe de finanças**, perguntado sobre o nível de instrução, respondeu que é técnico contábil; perguntado se havia feito curso de pregoeiro respondeu que não; **afirmado e perguntado** pela comissão que consta em fls. 119/120 a proposta cotação de preço da Transportadora Centro Oeste de Passageiro, datada de 19 de janeiro de 2017, para elaboração de edital de pregão 09/2017, referente a locação de 11 ônibus, com motor traseiro de no mínimo 240 CV, suspensão a ar, idade compatível com padrão artesp, carroceria rodoviária com poltronas reclináveis, 44 lugares, seguro RCO modelo da ANTT, rastreador com sistema de identificação de embarque e desembarque com cartão e porque foi aceita uma cotação sem assinatura da proponente, **respondeu** que o que manda é setor compras da prefeitura, não sou eu que faço o processo; **perguntado** se as empresas que retiraram o edital tinham conhecimento da lista com a média dos produtos cotados, ou seja, da média auferida pelas cotações das empresas ESTT BRASIL, TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA e Terezinha, constante em fls.123, **respondeu** que não podia informar porque só participava da sessão; **perguntado** quando é necessário a compra, locação, ou execução de um serviço público de determinada Secretaria, ou setor da Prefeitura quem é que faz a solicitação dos materiais ou serviços, **respondeu** que não sabe e que é o setor de compra que faz a montagem; **perguntado** se Servidor Paulo Vanzela é lotado em qual órgão da Administração, **respondeu** que é no Setor de Compras, **afirmado e perguntado** que constava da lista de produtos com preço médio, fls. 123, uma exigência de franquia total para locação dos onze veículos estipulada para onze meses em 412.500 quilômetros rodados, na média 37.500 quilômetros rodados para cada ônibus, porque nas demais participantes, com exceção a Transportadora Centro Oeste de Passageiros, não foi exigida a franquia de quilometragem no ato da apresentação de proposta de preço, **respondeu** " Eu não posso informar"; **afirmado e perguntado** que constava do edital fls. 129, item 3 que as propostas deveriam ser elaboradas em papel timbrado da empresa sem rasuras emendas borrões, e em fls. 206, e na proposta da empresa kf Empreendimentos Ltda. ME, existe emenda em sua proposta, pois parte dela é preenchida por

48

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: www.camaramunicipal.joselibonifacio.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 60 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

impressora e parte dela preenchida manualmente e se no edital vedava emendas na proposta de preço, porque a proposta de fls. 206 foi aceita, **respondeu** de acordo com a Comissão o Marlon que presta orientação jurídica da comissão a proposta foi aceita, **afirmado e perguntado** que constava também no título V de fls. 129, não seria admitida cotação inferior a quantidade prevista no edital, isso quer dizer que a empresa proponente em sua proposta teria que propor exatamente a locação de onze ônibus ou poderia apresentar propostas com quantidade de ônibus inferior a onze ônibus, respondeu somente 11 ônibus; **afirmado e perguntado** em fls. Fls.131 consta item 1.3 b que a licitante deveria comprovar a propriedade dos veículos objetos da licitação. O que entendia por comprovante de propriedade, respondeu que desde que tenha o contrato de compra venda registrado em cartório é legal; **afirmado e perguntado** que em fls. 199, constava a proposta de Altemar Salvador do Prado Me, onde o mesmo descreve o objeto na sua quantidade e valor, da mesma forma em fls. 201, a empresa Iraquitan Teixeira Rodrigues, faz a mesma descrição, em fls. 206 empresas Kf Empreendimentos Ltda. Me, procede da mesma forma e porque as empresas Altemar, Iraquitan e KF, não fazem como a vencedora do certame Transportadora Centro Oeste de Passageiros, descrevendo a franquia de quilômetros rodados (fls. 202), e em razão destas observações, porque estas empresas não foram desclassificadas já que somente a vencedora fez corretamente, **respondeu** que de acordo com a documentação não poderia desclassificar ela; **perguntado** porque o parecer jurídico de fls. 149, (parecer sobre edital) somente foi elaborado em data de 09 de fevereiro 2017, uma vez que o aviso de pregão presencial já havia sido publicado no dia 26 de janeiro de 2017, conforme consta em fls. 152, **respondeu**: Mas aí é parte jurídica; **afirmado e perguntado** que em fls.236/238 há um contrato particular de compra e venda, cujo objeto é a venda da empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES Brasil de onze ônibus, sendo que a vendedora ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES Brasil, vende para a Empresa TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA os referidos ônibus, tendo como cláusula contratual o pagamento dos mesmos até o dia 04 de março de 2017 e no referido contrato não consta nenhuma sanção caso houvesse descumprimento do pagamento do valor de R\$1.100,000 se a testemunha não suspeitou que esse

49

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 61 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

contrato pudesse apenas ser instrumento entre as partes (ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES e TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA) para que a TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA comprovasse a propriedade dos ônibus perante a Comissão, **respondeu** que com iria julgar um contrato registrado em cartório, e tem mais quando os ônibus foram entregues almoxarifado, já estavam todos transferidos em nome da TCO; **afirmado e perguntado** que em fls. 238 contrato de venda e compra dos ônibus entre a empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES Brasil e TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA quem assina como vendedor e quem assina como comprador é o sócio comum das duas empresas o empresário Ricardo Gradela Leone e sobre este fato nada suspeitou que pudesse ser o contrato apenas para aparentar que a empresa TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA tivesse a propriedade dos ônibus, **respondeu** que não suspeitou na nada perante a comissão estava tudo legal; **afirmado e perguntado**, pela comissão quem compareceu ao Pregão Presencial 09/2017 foi o sócio da TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA Otto Carlos Cembraneli Filho, (fls. 205) e no contrato de venda e compra (fls. 238) sendo ele sócio da empresa TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA, achou normal que ele assinasse como testemunha do contrato, **respondeu** que é normal; **perguntado** porque não foi constada na ata do pregão (fls. 304/307) o motivo da desclassificação da empresa Iraquitan Teixeira Rodrigues EPP, **respondeu** porque ela foi desclassificada antes, por conta do valor que estava em descordo com o edital eram muito alto e os valores das propostas das outras empresas estavam na média do edital; **perguntado** porque não constou na ata do pregão (fls.304/307) que por motivo de força maior as demais empresas com exceção a TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA se ausentaram do Pregão (fls.308/310), **respondeu** as empresas relacionadas em fls. 308 a 310 Estas não participaram do pregão; **perguntado** qual foi o momento do certame que estas empresas se retiraram da sessão do Pregão? (Fls. 308/310), **respondeu** na hora que estava fazendo habilitação; **perguntado** porque não constou do contrato com a empresa vencedora do certame a franquia de quilometragem constante na sua proposta, **respondeu** que não era a testemunha que fazia o contrato; **perguntado** por qual

50

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camaraosebbonifacio.sp.gov.br](http://www.camaraosebbonifacio.sp.gov.br) e-mail: [camara@camaraosebbonifacio.sp.gov.br](mailto:camara@camaraosebbonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 62 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

motivo não constou do contrato a exigência da garagem para os ônibus, já que isso constava em item do edital (fls.123), **respondeu** que o contrato não foi feito pela testemunha; **perguntado** se no dia que os ônibus quando foram entregues foram acompanhados do respectivo documento CRLV, **respondeu** que foi o setor de almoxarifado que recebeu; **perguntado** porque não havia na licitação pregão presencial 09/2017 a justificativa para licitação da contratação dos ônibus, **respondeu** que a documentação não era feita pela testemunha; **afirmado e perguntado** no sentido de que segundo a lei de licitação existe necessidade da licitação estar vinculada ao instrumento convocatório, ou seja do edital e alguns itens do edital conforme já perguntado não foi obedecido como exemplo no edital afirma que a locação seria para 11 meses, a necessidade de garagem, a franquia de quilômetros rodados e isto não constou nem na ata da sessão do pregão e nem no contrato e se sabia explicar porque isto não ocorreu, **respondeu** que não sabia explicar, é fora da sessão.; perguntado se a Comissão de licitação tem acesso à web (internet) e em sendo positiva a resposta se algum membro da comissão acessou imagens de satélite, dos endereços fornecidos pela empresa Altemar Salvador, KF Empreendimentos, e a empresa Iraquitana, **respondeu** que não sabia porque só participava da sessão; **afirmado e perguntado** no sentido de que o denunciante afirmou na sua inicial que as empresa Altemar Salvador era uma empresa de fachada, pois seu endereço ficava no fundo de outro prédio e que também não possuía ônibus destinado a locação e a Comissão no seu dever de investigar, e até mesmo para resguardar o denunciado de seus direitos, através de seu presidente e um servidor da Câmara, esteve na cidade de Ilha Solteira para entregar ofício solicitando a comprovação de que na época do pregão 09/2017, a referida empresa possuía os 11 ônibus conforme previa o edital e no local onde a empresa teria sua sede social, na verdade existem duas empresas, sendo uma no ramo de posto de combustível e outra do ramo de informática. (Fls. 716/717 e 721/724) e se a testemunha tinha algum conhecimento onde seria a real sede da empresa Altemar Salvador, **respondeu** que isso não interessa para nós o que interessa é documentação, e sem tem o contrato social, e tendo contrato social atesta que a empresa existe e que nossa obrigação é verificar a documentação, cadastrar e fazer o pregão; **afirmado e perguntado** que na cidade de Ilha solteira o Presidente da

51

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camarajosebonifacio.sp.gov.br](http://www.camarajosebonifacio.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@camara.jb.sp.gov.br](mailto:secretaria@camara.jb.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 63 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Comissão sempre acompanhado por servidor da Câmara foram informados que o proprietário da empresa Altemar Salvador residia na rua Passeio de Itu, n. 413, e dirigiu para o citado endereço, e ao entregar o ofício ao Senhor Altemar Salvador, o mesmo afirmou ao Presidente da Comissão (fls. 712) que no dia do Pregão, estava de passagem por José Bonifácio, e que deixou os documentos do Pregão e foi embora, e que não participou do pregão e esta afirmação está contrariando a ata da sessão do Pregão onde consta que ele participou do pregão até a fase de lances e o que teria a testemunha dizer sobre isso, **respondeu** que desconhecia pois o pregão tem que ter a participação de todos; **afirmado** e perguntado que no mesmo sentido da pergunta anterior o Presidente da CIP também esteve na cidade de Itapura, acompanhado de servidor da Câmara, no endereço indicado como sede da empresa KF Empreendimentos, rua 13 de maio 526, conforme consta das fotografias em fls.726/728, e no local uma pessoa que se identificou como tia do sócio da empresa afirmou que havia emprestado o endereço para que fosse aberta a empresa e se a testemunha teve conhecimento que esta empresa tinha como sede uma residência, **respondeu que eu não perco tempo como isso, eu faço documentação habilitação e pregão eu e a equipe de apoio;** afirmado e perguntado que em fls. 820, consta um ofício da empresa KF Empreendimentos Ltda., que em relação ao pregão presencial 09/2017, no dia sessão do referido Pregão, ele afirmou que esteve em José Bonifácio e protocolou os envelopes no setor de licitação e **o representante da empresa não ficou para a abertura dos envelopes** pois tinha outro compromisso e se ausentou; **perguntado** esta afirmação está contrariando a ata da sessão do Pregão onde consta que ele participou do pregão até a fase de lances e que a testemunha poderia dizer sobre isso, **respondeu** que se ele participou foi legalizado, se ele afirma que deixou o envelope é conversa; **afirmado e perguntado** no sentido de que o Presidente da Comissão também esteve na cidade de Itapura, acompanhado de servidor da Câmara, para entregar ofício a empresa Iraquitana Rodrigues Teixeira, indo até a Rua Santos Dumont n. 950, e verificaram que o n.950, não existe, (fls. 742/745) e se a testemunha poderia dar alguma informação sobre isso, **respondeu** que não dava informação sobre a sessão; **perguntado** se na sala onde se realiza os Pregões existem Câmeras que gravam as realizações dos certames, e se houvesse por quanto tempo ficam armazenadas as imagens dos eventos,

52

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camarajosebonifacio.sp.gov.br](http://www.camarajosebonifacio.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 64 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

**respondeu** que não tem Câmera, e nem gravação; **afirmado e perguntado** que constava em fls.. 716, encontra o CNPJ da empresa Rede Ativa, comércio varejista de lubrificantes, onde consta a empresa aberta desde 12 de março de 2010, no endereço Avenida Brasil Norte n. 579, Ilha Solteira, e em fls. 717, encontra-se o CNPJ da empresa Diego de Oliveira Galdino, onde consta a empresa aberta desde 11/11/2014, no endereço Avenida Brasil Norte, n. 579 e em fls. 640, consta este endereço como sede da empresa Altemar Salvador do Prado constituída em 09 de janeiro de 2015 e se pelos conhecimentos que tem atuando na comissão de licitação, poderia afirmar que isso seria uma fraude, **respondeu** que as empresas que participaram foram todas cadastradas legalmente de acordo com o contrato, não temos acesso ao CNPJ da empresa, pois os mesmo se encontra no envelope da documentação, e somente aberto o da vencedora; **afirmado e perguntado** que no edital completo do Pregão Presencial n. 09/2017 (fls. 127) consta no item III, credenciamento, subitem 2, a) que para o credenciamento no pregão presencial da pessoa presente, deverá ser apresentado alguns documentos, e, em se tratando de representante legal da empresa, o estatuto social, contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, deva constar expressamente os poderes da pessoa que é sócio para exercer direitos e obrigações e no entanto ao analisar o contrato social da empresa KF Empreendimentos Ltda. ME, (fls. 169) que foi apresentado à comissão de licitação verifica que somente o sócio Kaio Leonardo da Silva Pereira, que detinha referidos poderes conforme consta na cláusula 7ª e por outro lado verifica em fls. 160, 161, e 206, 207 e 309, os documentos relativos a sessão do Pregão, quem assinou foi Fabio Rogério Pereira, porque foi admitido o credenciamento da empresa KF, se a pessoa presente não tinha poderes para representar a empresa, e muito menos procuração para tanto, **respondeu** que é o O Marlon é quem faz a habilitação. (Protestos do patrono denunciado porque entende que não consta no contrato que Fabio não possa assinar nenhum documento); **afirmado e perguntado** que o DETRAN informou (fls. 749) que todos os ônibus que a empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES teria vendido para empresa Transporte Centro Oeste de Passageiros em março de 2017, foram transferidos no mês de janeiro de 2018 para Empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES Brasil e se tinha

53

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 65 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

conhecimento disto, **respondeu** que não tinha informação; **perguntado** se a testemunha tinha visto durante o ano de 2017 o ano de 2017 e até a presente data algum ônibus aqui em José Bonifácio transitando com a logomarca da empresa Transporte Centro Oeste de Passageiros, **respondeu** que não viu porque não tem tempo ficar andando pela rua; **afirmado e perguntado** que é sabido que para realizar uma licitação inicia com necessidade da requisição dos serviços a serem contratados após a cotação depois a confecção do edital e se o participou ou obteve conhecimento destes atos, **respondeu** que não sabia; **afirmado e perguntado** se no dia da sessão do pregão presencial a empresa vencedora não apresentou os documentos de propriedade dos veículos a serem locados e sim contrato de compra de ônibus de outra empresa e se o prefeito teve conhecimento que a vencedora não estava naquele apresentado o comprovante de veículo e sim um contrato, **respondeu** que não porque ele não participa do pregão.

**Testemunha de defesa Jose Carlos Real**, devidamente advertido pelo Presidente sobre o dever de dizer a verdade, e esclareceu sobre o cometimento de crime de falso testemunho, tendo ela se comprometido a dizer a verdade, passando inicialmente responder as perguntas do patrono do denunciado, **tendo respondido** a testemunha: que participava como membro da equipe de apoio na comissão de licitação pregão 09/2017; que sua função era dar apoio ao pregoeiro à sessão; que a testemunha ajudava a conferência dos documentos das empresas participantes; que sessão do pregão 09/2017, foi aberta ao público; **perguntado** se além da comissão de licitação existia ingerência de qualquer outra pessoa, respondeu que sim o Marlon; **as perguntas da comissão processante respondeu** que não exerceu cargo de secretário ou cargo de confiança no período que o Denunciado exerceu mandato de prefeito entre novembro de 2003 a dezembro de 2008.; que não exerceu atualmente cargo de confiança e que seu cargo é efetivo, e que sua escolaridade é Técnico de Contabilidade; **afirmado e perguntado** que consta em fls. 119/120 a proposta cotação de preço da Transportadora Centro Oeste de Passageiro, datada de 19 de janeiro de 2017, para elaboração de edital do pregão 09/2017, referente a locação de 11 ônibus, com motor traseiro de no mínimo 240 CV, suspensão a ar,

54

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camara.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.camara.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 66 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

idade compatível com padrão artes, carroceria rodoviária com poltronas reclináveis, 44 lugares, seguro RCO modelo da ANTT, rastreador com sistema de identificação de embarque e desembarque com cartão e porque foi aceita uma cotação sem assinatura da proponente, **respondeu** que quanto a cotação de preço quem faz e setor de compras, e não pode informar o procedimento, **afirmado e perguntado** se as empresas que retiraram o edital tinham conhecimento da lista com a média dos produtos cotados, ou seja, da média auferida pelas cotações das empresas ESTT BRASIL, TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA e Terezinha, constante em fls.123, **respondeu** que não sabia informar; **perguntado** que quando é necessário a compra, locação, ou execução de um serviço público de determinada Secretaria, ou setor da Prefeitura, quem é que faz a solicitação dos materiais ou serviços, **respondeu** que é a pessoa interessada do setor; **perguntado** se o servidor Paulo Vanzela é lotado em qual órgão da Administração, **respondeu** que setor de compra, onde vejo ele trabalhando hoje não tem chefe o setor compras é ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito; **afirmado e perguntado** que consta da lista de produtos com preço médio, fls. 123, uma exigência de franquia total para locação dos onze veículos estipulada para onze meses em 412.500 quilômetros rodados, na média 37.500 quilômetros rodados para cada ônibus, porque nas demais participantes, com exceção a Transportadora Centro Oeste de Passageiros, não foi exigida a franquia de quilometragem no ato da apresentação de proposta de preço, **respondeu** que a exigência era para todos os participantes, **não sei o motivo pelo qual as demais empresas não preencheram corretamente as suas propostas. Afirmado e perguntado** que consta do edital fls. 129, item 3 que as propostas deveriam ser elaboradas em papel timbrado da empresa sem rasuras emendas borrões, e em fls. 206, e na proposta da empresa kf Empreendimentos Ltda. ME, existe emenda em sua proposta, pois parte dela é preenchida por impressora e parte dela preenchida manualmente. Se no edital vedava emendas na proposta de preço, porque a proposta de fls. 206 foi aceita, **respondeu** que, como membro da comissão achei por bem aceitar porque a proposta estava preenchida visivelmente dava para entender, para não coibir que não tivesse participantes do certame; **perguntado afirmado e perguntado** que consta também no título V de fls. 129, não seria admitida cotação inferior a quantidade prevista no edital, isso quer

55

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 67 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

dizer que a empresa proponente em sua proposta teria que propor exatamente a locação de onze ônibus, ou poderia apresentar propostas com quantidade de ônibus inferior a onze ônibus, **respondeu** que menos que onze não; **afirmado e perguntado** que em fls. 131 consta item 1.3 b que a licitante deveria comprovar a propriedade dos veículos objetos da licitação o que a testemunha entendia por comprovante de propriedade, respondeu que no caso de veículo aceitamos até contrato de compra e venda por estar reconhecido firma no cartório e com testemunhas; **afirmado e perguntado** que em fls. 199, consta a proposta de Altemar Salvador do Prado Me, onde o mesmo descreve o objeto na sua quantidade e valor, da mesma forma em fls. 201, a empresa Iraquitana Teixeira Rodrigues faz a mesma descrição, em fls. 206 empresas Kf Empreendimentos Ltda. Me, procede da mesma forma. As empresas Altemar, Iraquitana e KF, não fazem como a vencedora do certame Transportadora Centro Oeste de Passageiros, descrevendo a franquias de quilômetros rodados (fls. 202) e em razão destas observações, porque estas empresas não foram desclassificadas já que somente a vencedora fez corretamente, respondeu que, porque para que o certame tivesse concorrente visualizando que após os lances verbais o que iria assegurar que essa franquias ia ser cumprida seria acordado no contrato; **perguntado** porque o parecer jurídico de fls. 149, (parecer sobre o edital) somente foi elaborado em data de 09 de fevereiro 2017, uma vez que o aviso de pregão presencial já havia sido publicado no dia 26 de janeiro de 2017? (Fls. 152/153), **respondeu** que como membro da comissão eu não participo da elaboração e nem da publicação do edital, já pego o processo pronto para participar na sessão no dia; **afirmado e perguntado** que em fls.236 um contrato particular de compra e venda, cujo objeto é a venda da empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES Brasil de onze ônibus, sendo que a vendedora ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES, vende para a Empresa TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA os referidos ônibus, tendo como cláusula contratual o pagamento dos mesmos até o dia 04 de março de 2017 e no referido contrato não consta nenhuma sanção caso houvesse descumprimento do pagamento do valor de R\$1.100,000 não suspeitou que esse contrato pudesse apenas ser instrumento entre as partes (ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES e TRANSPORTADORA CENTRO

56

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camaraiosebonifacio.sp.gov.br](http://www.camaraiosebonifacio.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@camaraiosebonifacio.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraiosebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 68 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

OESTE DE PASSAGEIROS LTDA) para que a TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA comprovasse a propriedade dos ônibus perante a Comissão, **respondeu não; afirmado e perguntado** que em fls. 238 no contrato de venda e compra dos ônibus entre a empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES Brasil e TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA quem assina como vendedor e quem assina como comprador é o sócio comum das duas empresas o empresário Ricardo Gradela Leone e sobre este fato não suspeitou que pudesse ser o contrato apenas para aparentar que a empresa TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA tivesse a propriedade dos ônibus, **respondeu** que na que na documentação que analisou eu vi que ele era sócio nas duas empresas e que para execução da locação a empresa tinha que apresentar os documentos e as vistorias dos veículos que seriam utilizados pela Prefeitura diante disso não vi falha; **perguntado** que compareceu ao Pregão Presencial 09/2017 foi o sócio da TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA Otto Carlos Cembraneli Filho, (fls. 205) e no contrato de venda e compra (fls. 238) sendo ele sócio da empresa TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA, o ser achou normal que ele assinasse como testemunha do contrato, **respondeu** que como ele assinou com mais uma outra testemunha e esse contrato estava autenticado no cartório me ative que no final de tudo isso ele teria que apresentar os documentos em nome da TCO, para executar os serviços; **perguntado** porque não foi constada na ata do pregão (fls. 304/307) qual foi o motivo da desclassificação da empresa Iraquitana Teixeira Rodrigues EPP, **respondeu** que por causa que a proposta não estava de acordo com o edital; **perguntado** por qual motivo não constou na ata do pregão (fls.304/307) que por motivo de força maior as demais empresas com exceção a TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA se ausentaram do Pregão (fls.308/310), **respondeu** que na verdade é uma declaração de desistência de recurso é um padrão que a Prefeitura usa; **perguntado** qual foi o momento do certame que estas empresas se retiraram da sessão do Pregão (Fls. 308/310), **respondeu** que não se recordava; **perguntado** porque não constou do contrato com a empresa vencedora do certame a franquia de quilometragem constante na sua proposta, **respondeu** que não sabia dizer porque não participou da elaboração do contrato; **perguntado** por qual motivo não

57

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 69 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

constou do contrato a exigência da garagem para os ônibus, já que isso constava em item do edital (fls.123), **respondeu** que não sabia dizer porque não participei da elaboração do contrato; **perguntado** se os ônibus foram entregues os mesmos foram acompanhados do respectivo documento CRLV, **respondeu** que não participou da entrega; **perguntado** porque não há na licitação pregão presencial 09/2017 a justificativa para licitação da contratação dos ônibus, **respondeu** que também não sabe informar; **afirmado e perguntado** que segundo a lei de licitação existe necessidade da licitação estar vinculada ao instrumento convocatório, ou seja, do edital e alguns itens do edital conforme já perguntado não foi obedecido como exemplo no edital afirma que a locação seria para 11 meses, a necessidade de garagem, a franquia de quilômetros rodados e isto não constou nem na ata da sessão do pregão e nem no contrato e se sabia explicar porque isto não ocorreu, **respondeu** na ata pelo menos que li e assinei ative na questão do valor unitário e total, quanto ao contrato eu não participei da elaboração; **perguntado** se a Comissão de licitação tem acesso a web (internet) e em sendo positiva a resposta se algum membro da comissão acessou imagens de satélite, dos endereços fornecidos pela empresa Altemar Salvador, KF Empreendimentos, e a empresa Iraquitan, **respondeu** que tem acesso a Web mas não acessaram; **afirmado e perguntado** que o denunciante afirmou na sua inicial que as empresa Altemar Salvador era uma empresa de fachada, pois seu endereço ficava no fundo de outro prédio e que também não possuía ônibus destinados a locação e a comissão no seu dever de investigar, e até mesmo para resguardar o denunciado de seus direitos, e através de seu presidente e um servidor da Câmara estiveram na cidade de Ilha Solteira para entregar ofício solicitando a comprovação de que na época do pregão 09/2017, a referida empresa possuía os 11 ônibus conforme previa o edital e no local onde a empresa teria sua sede social, na verdade existem duas empresas, sendo uma no ramo de posto de combustível e outra do ramo de informática. (Fls. 721/724) e se tinha algum conhecimento onde seria a real sede da empresa Altemar Salvador, **respondeu** que não; **afirmado e perguntado** que na cidade de Ilha solteira o Presidente da Comissão acompanhado por um servidor da Câmara foram informados que o proprietário da empresa Altemar Salvador residia na rua Passeio de Itu, n. 413, e dirigiu para o citado endereço, e ao entregar o ofício ao Senhor Altemar Salvador, o mesmo afirmou ao

58

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 70 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Presidente da Comissão (fls. 712) que no dia do Pregão, estava de passagem por José Bonifácio, e que deixou os documentos do Pregão e foi embora, e que não participou do pregão e que afirmação está contrariando a ata da sessão do Pregão onde consta que ele participou do pregão até a fase de lances e que poderia dizer sobre isso, **respondeu** que ele estava presente, **todos que deram lances verbais estavam presentes** e se ele deu lance ele estava presente **ou declinou; perguntado** se no mesmo sentido da pergunta anterior o Presidente da CIP também esteve na cidade de Itapura, no endereço indicado como sede da empresa KF, rua 13 de maio, nº 526, conforme consta das fotografias em fls.726/728, e no local uma pessoa que se identificou como tia do sócio da empresa afirmou que havia emprestado o endereço para que fosse aberta a empresa se teve conhecimento que esta empresa tinha como sede uma residência, respondeu que não; afirmado e pergunta que em fls. 820, consta um ofício da empresa KF Empreendimentos Ltda. afirmando que em relação ao pregão presencial 09/2017, no dia sessão do referido Pregão, ele esteve em José Bonifácio e protocolou os envelopes no setor de licitação e o representante da empresa não ficou para a abertura dos envelopes pois tinha outro compromisso e se ausentou esta afirmação está contrariando a ata da sessão do Pregão onde consta que ele participou do pregão até a fase de lances poderia dizer sobre isso, **se ele declinou e deu lance ele estava presente;** afirmado e perguntado que o Presidente da Comissão também esteve na cidade de Itapura, acompanhado de um servidor da Câmara para entregar ofício a empresa Iraquitã Rodrigues Teixeira, indo até a Rua Santos Dumont n. 950, e verificaram que o n.950, não existe, (fls. 742/745) o se poderia dar alguma informação sobre isso, **respondeu não; perguntado** se na sala onde se realiza os Pregões existem Câmeras que gravam as realizações dos certames, e se houvesse por quanto tempo ficam armazenadas as imagens dos eventos, **respondeu** que não existe; **afirmado e perguntado** em fls. 716, encontra o CNPJ da empresa Rede Ativa, comércio varejista de lubrificantes, onde consta a empresa aberta desde 12 de março de 2010, no endereço Avenida Brasil Norte, n. 579, Ilha Solteira, e em fls. 640, consta o endereço da empresa Altemar Salvador do Prado constituída em 09 de janeiro de 2015 e pelos conhecimentos que tinha atuando na comissão de licitação, podia afirmar que isso seria uma fraude, **respondeu** não podia afirmar; afirmado e perguntado se no edital completo do

59

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 71 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Pregão Presencial n. 09/2017 (fls. 127) consta no item III, credenciamento, subitem 2, a) que para o credenciamento no pregão presencial da pessoa presente, deveria serem apresentados alguns documentos, e em se tratando de representante legal da empresa, o estatuto social, contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, que deveria constar expressamente os poderes da pessoa que é sócio para exercer direitos e obrigações, e, no entanto, ao analisar o contrato social da empresa KF Empreendimentos Ltda. ME, (fls. 169) que foi apresentado à comissão de licitação verificou que somente o sócio Kaio Leonardo da Silva Pereira, que detinha referidos poderes conforme consta na cláusula 7ª e por outro lado, verificado em fls. 160, 161, e 206, 207 e 309, os documentos relativos a sessão do Pregão, quem assinou foi Fabio Rogério Pereira, porque foi admitido o credenciamento da empresa KF, se a pessoa presente não tinha poderes para representar a empresa, e muito menos procuração para tanto, **respondeu se não tem procuração e no contrato fala que ele não é o representante da empresa ou não é sócio, ele não poderia assinar.** (Neste ato o ilustre patrono do Denunciado registrou seus protestos afirmando que a pergunta era tendenciosa porque a pessoa que participou era sócio da empresa) **afirmado e perguntado** que o DETRAN informou (fls. 749) que todos os ônibus que a empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES teria vendido para empresa Transporte Centro Oeste de Passageiros em março de 2017, foram transferidos no mês de janeiro de 2018, novamente para Empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES e se tinha conhecimento, **respondeu** que obteve conhecimento através do Diário Oficial do Município quando a Comissão publicou a ata da referida Comissão, **perguntado** se durante o ano de 2017 e até a presente data observou algum ônibus aqui em José Bonifácio transitando com a logomarca da empresa Transporte Centro Oeste de Passageiros, **respondeu** que não; **afirmado e perguntado** que sabido que para realizar uma licitação inicia com a necessidade da requisição dos serviços a serem contratados, após a cotação de preços, depois a confecção do edital. O Prefeito participou ou obteve conhecimento desses atos, **respondeu Sim, o Prefeito teve conhecimento; perguntado** se no dia da sessão do pregão presencial a empresa vencedora não apresentou os documentos de propriedade dos veículos a serem locados e sim um contrato de compra de ônibus

60

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camara.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.camara.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 72 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

de outra empresa o prefeito teve conhecimento que a vencedora não estava naquele ato apresentando o comprovante de propriedade dos veículos, ou seja, CLRV, respondeu ele teve conhecimento depois da sessão.

**Testemunha de defesa Marcia Aparecida Lima Pereira**, devidamente advertida pelo Presidente sobre o dever de dizer a verdade, e esclareceu sobre o cometimento de crime de falso testemunho, tendo ela se comprometido a dizer a verdade, passando inicialmente responder as perguntas do patrono do denunciado, que **perguntou** se a testemunha fez o faz parte da comissão de licitação, **respondeu** que não era membro da comissão municipal de licitação, e sim membro da equipe de apoio do pregão presencial, que são duas comissões distintas, perguntado se como membro da equipe de apoio qual era a função da testemunha, que auxiliava o pregoeiro na parte de classificação de propostas e da habilitação das empresas participante; **perguntado** se a testemunha pode explicar como funciona o pregão presencial relacionado a habilitação, classificação, aos lances e aos documentos, **respondeu na hora que está constado no edital para os recebimentos dos credenciamentos das empresas são recolhidos os credenciamentos e são formalizados os devidos credenciamentos das empresas e dos representantes. Posterior ao credenciamento eles são todos expostos as empresas para que sejam rubricados por todas as empresas participantes pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio. Uma vez todos aprovados os credenciamentos fora dos envelopes são recolhidos os envelopes lacrados, os dois envelopes, o contendo as propostas e contendo a habilitação, dando seguimento são todos os envelopes também rubricados por todos os presentes, posteriormente são abertos os envelopes propostas, do qual são verificadas lançadas e vistas se classificadas se são classificadas ou desclassificadas. Em seguida são feitos os lances sobre as propostas classificadas, que na verdade todas foram classificadas por lance porque todos estavam na média de 10% do preço médio estimado por compra. Encerra-se o lance com menor preço automaticamente é a empresa vencedora nas fases dos lances. No pregão posterior a fase de lances existe a negociação de valores porque tem que ser observado que o último valor do lance não pode superior ao valor**

61

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 73 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

médio estimado pelo setor de compras. Feita a negociação e atendendo desta forma a exigência, a empresa que forneceu menor preço é a vencedora do pregão nesta fase. Ai dando seguimento é feita abertura do envelope 2, que é a habilitação, que são os documentos da empresa, uma vez verificados os documentos da empresa vencedora porque na lei de pregão somente pode ser aberto os documentos de habilitação da empresa vencedora. Ela uma vez habilitada o pregoeiro adjudica o objeto que posteriormente é passado pelo parecer jurídico para que seja homologado e posteriormente é homologado e feito o contrato pela autoridade superior; perguntado se a sessão é aberta ao público, respondeu que sim; perguntado se a testemunha realiza conferência dos documentos dos participantes, respondeu como equipe de apoio eu e os demais membros fazemos a conferência dos documentos, e também nós temos, quando temos dúvidas de alguma coisa, nos comunicamos com o Marlon que é do controle interno, esclarecemos algo e trocamos ideias; perguntado se além da comissão, membros da equipe de apoio e do controle interno se existe a ingerência de qualquer outra pessoa, respondeu que não. Em seguida passou a responder as perguntas da comissão, tendo respondido que não exerceu cargo de secretário ou cargo de confiança no período que o Denunciado exerceu mandato de prefeito entre novembro de 2003 a dezembro de 2008; perguntado se exerce atualmente exerce cargo de confiança na Prefeitura de José Bonifácio, e se exerce qual é o cargo e qual foi a forma de nomeação, por concurso ou por confiança, respondeu não; perguntado sobre grau de escolaridade respondeu que possui o segundo grau completo; afirmado e perguntado que consta em fls. 119/120 a proposta cotação de preço da Transportadora Centro Oeste de Passageiro, datada de 19 de janeiro de 2017, para elaboração de edital do pregão 09/2017, referente a locação de 11 ônibus, com motor traseiro de no mínimo 240 CV, suspensão a ar, idade compatível com padrão artesp, carroceria rodoviária com poltronas reclináveis, 44 lugares, seguro RCO modelo da ANTT, rastreador com sistema de identificação de embarque e desembarque com cartão porque foi aceita uma cotação sem assinatura da proponente, respondeu que na verdade o inicio do processo licitatório é da seguinte forma, vem uma solicitação de compras, que o chefe é Senhor Paulo Vanzela, e ele junta a cotação que ele pegou, as vezes ele pega até por e-mail, justamente para que

62

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: www.camara.josebonifacio.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 74 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

ter uma média de três valores que ele solicita para abertura do processo licitatório. Não sabe explicar porque tem assinatura; **perguntado** se as empresas que retiraram o edital tinham conhecimento da lista com a média dos produtos cotados, ou seja, da média auferida pelas cotações das empresas ESTT BRASIL, TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA e Terezinha, constante em fls.123, respondeu que não tinham; **perguntado** se quando é necessário a compra, locação, ou execução de um serviço público de determinada Secretaria, ou setor da Prefeitura, quem é que faz a solicitação dos materiais ou serviços, respondeu tudo é departamento de compras; **perguntado** se o Servidor Paulo Vanzela é lotado em qual órgão da Administração, **respondeu** Setor compras. Eu não sei quem é chefe, não sabe dizer; **afirmado e perguntado** que consta da lista de produtos com preço médio, fls. 123, uma exigência de franquia total para locação dos onze veículos estipulada para onze meses em 412.500 quilômetros rodados, na média 37.500 quilômetros rodados para cada ônibus, porque nas demais participantes, com exceção a Transportadora Centro Oeste de Passageiros, não foi exigida a franquia de quilometragem no ato da apresentação de proposta de preço, **respondeu** que na verdade a comissão e equipe de apoio ela trabalha com os documentos que são apresentados na sessão. Este atendimento seria na hora do contrato; **afirmado** que consta no edital fls. 129, item 3 que as propostas deveriam ser elaboradas em papel timbrado da empresa sem rasuras emendas borrões, e em fls. 206, e na proposta da empresa kf Empreendimentos Ltda. ME, existe emenda em sua proposta, pois parte dela é preenchida por impressora e parte dela preenchida manualmente e se no edital vedava emendas na proposta de preço, porque a proposta de fls. 206 foi aceita, **respondeu** que na sessão de pregão sempre quer que participe mais empresa inclusive para ter queda nos preços, se você desclassifica a proposta que embora tenha uma emenda dá para entender a proposta e não desclassifica-la; **afirmado e perguntado** que consta também no título V de fls. 129, não seria admitida cotação inferior a quantidade prevista no edital, isso quer dizer que a empresa proponente em sua proposta teria que propor exatamente a locação de onze ônibus ou poderia apresentar propostas com quantidade de ônibus inferior a onze ônibus, **respondeu** os onze ônibus; **afirmado e perguntado** que em fls. 131 consta item 1.3 b que a licitante deveria comprovar a propriedade dos veículos objetos da licitação e que

63

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: www.camaraosebbonifacio.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 75 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

entende por comprovante de propriedade, respondeu que **no que entendo seria a documentação dos veículos; afirmado e perguntado** que em fls. 199, consta a proposta de Altemar Salvador do Prado Me, onde o mesmo descreve o objeto na sua quantidade e valor, da mesma forma em fls. 201, a empresa Iraquitan Teixeira Rodrigues faz a mesma descrição, em fls. 206 a empresa Kf Empreendimentos Ltda. Me, procede da mesma forma e as empresas Altemar, Iraquitan e KF, não fazem como a vencedora do certame Transportadora Centro Oeste de Passageiros, descrevendo a franquia de quilômetros rodados (fls. 202), e em razão destas observações, porque estas empresas não foram desclassificadas já que somente a vencedora fez corretamente, **respondeu** justamente pelo fato da hora do pregão tenta manter todas empresas para obterem melhores preços; perguntado porque o parecer jurídico de fls. 149, (parecer sobre o edital) somente foi elaborado em data de 09 de fevereiro 2017, uma vez que o aviso de pregão presencial já havia sido publicado no dia 26 de janeiro de 2017 (Fls. 152/153), **respondeu** que não sabe falar; **afirmado e perguntado** que consta em fls.236 um contrato particular de compra e venda, cujo objeto é a venda da empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES Brasil de onze ônibus, sendo que a vendedora ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES, vende para a Empresa TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA os referidos ônibus, tendo como cláusula contratual o pagamento dos mesmos até o dia 04 de março de 2017 e no referido contrato não consta nenhuma sanção caso houvesse descumprimento do pagamento do valor de R\$1.100,000 e se não suspeitou que esse contrato pudesse apenas ser instrumento entre as partes (ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES e TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA) para que a TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA comprovasse a propriedade dos ônibus perante a Comissão, respondeu, **Foi questionado isso na hora da sessão com Marlon, e chegou que o documento no caso teria validade se quando fosse formalizar o contrato os documentos que estavam vencendo o certame; perguntado e afirmado** que em fls. 238 no contrato de venda e compra dos ônibus entre a empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES Brasil e TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA quem assina como vendedor e quem assina

64

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camara.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.camara.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 76 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

como comprador é o sócio comum das duas empresas o empresário Ricardo Gradela Leone e sobre este fato a senhor não suspeitou que pudesse ser o contrato apenas para aparentar que a empresa TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA tivesse a propriedade dos ônibus, respondeu **passou despercebido para falar a verdade; afirmado e perguntado** quem compareceu ao Pregão Presencial 09/2017 foi o sócio da TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA Otto Carlos Cembraneli Filho, (fls. 205) e no contrato de venda e compra (fls. 238) sendo ele sócio da empresa TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA, achou normal que ele assinasse como testemunha do contrato, respondeu **passou despercebido; perguntado** porque não foi constada na ata do pregão (fls. 304/307) qual foi o motivo da desclassificação da empresa Iraquitana Teixeira Rodrigues EPP, respondeu o nosso sistema quando desclassifica **ele não menciona na ata mas o motivo foi pela própria formalização dela, não tinha dados nenhum que o edital solicita, não tinha o que considerar;** perguntado por qual motivo não constou na ata do pregão (fls.304/307) que por motivo de força maior as demais empresas com exceção a TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA se ausentaram do Pregão (fls.308/310), respondeu que esta declaração que existe junto a ata e quando a empresa não quer ficar até o final para assinar ata e isso é uma declaração de que não vai interpor recurso; **perguntado** em qual foi o momento do certame que estas empresas se retiraram da sessão do Pregão (Fls. 308/310) respondeu quando **terminou a sessão no momento de lavrar a ata;** perguntado porque não constou do contrato com a empresa vencedora do certame a franquía de quilometragem constante na sua proposta, respondeu **também não consegui localizar no contrato;** **perguntado** por qual motivo não constou do contrato a exigência da garagem para os ônibus, já que isso constava em item do edital (fls.123), respondeu **o contrato é redigido em conformidade com a minuta do edital;** perguntado se no dia que os ônibus foram entregues os mesmos foram acompanhados do respectivo documento CRLV, respondeu Não sabe informar, porque foram entregues no departamento de compras; **perguntado** porque não há na licitação pregão presencial 09/2017 justificativa para licitação da contratação dos ônibus, respondeu que própria solicitação do setor de compras com a discriminação do objeto foi entendido como uma justificativa para a contratação; **afirmado e perguntado** que segundo a lei de

65

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camarajosebonifacio.sp.gov.br](http://www.camarajosebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 77 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

licitação existe necessidade da licitação estar vinculada ao instrumento convocatório, ou seja, do edital e a alguns itens do edital conforme já perguntado não foi obedecido como exemplo no edital afirma que a locação seria para 11 meses, a necessidade de garagem, a franquias de quilômetros rodados e isto não constou nem na ata da sessão do pregão e nem no contrato e se sabia explicar porque isto não ocorreu, **respondeu que não saberia**; afirmado e perguntado se a comissão de licitação tem acesso à web (internet) e em sendo positiva a resposta perguntou-se algum membro da comissão acessou imagens de satélite, dos endereços fornecidos pela empresa Altemar Salvador, KF Empreendimentos, e a empresa Iraquitana, tendo **respondido** Sim tem acesso à web porém nenhum membro fez esta consulta; **afirmado e perguntado** que o denunciante afirmou na sua inicial que a empresa Altemar Salvador era uma empresa de fachada, pois seu endereço ficava no fundo de outro prédio e que também não possuía ônibus destinados a locação e a Comissão no seu dever de investigar, e até mesmo para resguardar o denunciado de seus direitos, e através de seu presidente e um servidor da Câmara estiveram na cidade de Ilha Solteira para entregar ofício solicitando a comprovação de que na época do pregão 09/2017, a referida empresa possuía os 11 ônibus conforme previa o edital e no local onde a empresa teria sua sede social, na verdade existem duas empresas, sendo uma no ramo de posto de combustível e outra do ramo de informática. (Fls. 721/724) e se teria algum conhecimento onde seria a real sede da empresa Altemar Salvador, **respondeu** que não temos conhecimento algum disso que foi levantado posteriormente pois nós trabalhamos com a documentação que nos foi apresentada. Só tivemos conhecimento disto depois que vocês foram no endereço local; **afirmado e perguntado** que na cidade de Ilha Solteira o Presidente da Comissão acompanhado por um servidor da Câmara foram informados que o proprietário da empresa Altemar Salvador residia na rua Passeio de Itu, n. 413, e dirigiu para o citado endereço, e ao entregar o ofício ao Senhor Altemar Salvador, o mesmo afirmou ao Presidente da Comissão (fls. 712) que no dia do Pregão, estava de passagem por José Bonifácio, e que deixou os documentos do Pregão e foi embora, e que não participou do pregão e esta afirmação está contrariando a ata da sessão do Pregão onde consta que ele participou do pregão até a fase de lances, e se poderia dizer sobre isso, **respondeu** que na verdade também são aceitos

66

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camarajosebonifacio.sp.gov.br](http://www.camarajosebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 78 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

envelopes sem credenciamento do representante, apenas com o credenciamento da empresa, ai, automaticamente ele concorre com o preço escrito e não vai para lances porque não vai estar presente, que é o caso aqui; **afirmado e perguntado** no mesmo sentido da pergunta anterior o Presidente da CIP também esteve na cidade de Itapura, no endereço indicado como sede da empresa KF, rua 13 de maio 526, conforme consta das fotografias em fls.726/728, e no local uma pessoa que se identificou como tia do sócio da empresa afirmou que havia emprestado o endereço para que fosse aberta a empresa e se teve conhecimento que esta empresa tinha como sede uma residência, respondeu que não; **afirmado e perguntado** que consta em fls. 820, consta um ofício da empresa KF Empreendimentos Ltda., que em relação ao pregão presencial 09/2017, no dia sessão do referido Pregão, ele esteve em José Bonifácio e protocolou os envelopes no setor de licitação e o representante da empresa não ficou para a abertura dos envelopes pois tinha outro compromisso e se ausentou esta afirmação está contrariando a ata da sessão do Pregão onde consta que ele participou do pregão até a fase de lances e que poderia dizer sobre isso, respondeu que na verdade também são aceitos envelopes sem credenciamento do representante, apenas com o credenciamento da empresa, ai, automaticamente ele concorre com o preço escrito e não vai para lances porque não vai estar presente, que é o caso aqui; **afirmado e perguntado** que o Presidente da Comissão também esteve na cidade de Itapura, acompanhado de um servidor da Câmara para entregar ofício a empresa Iraquitana Rodrigues Teixeira, indo até a Rua Santos Dumont n. 950, e verificaram que o n.950, não existe, (fls. 742/745) a se poderia dar alguma informação sobre isso, **respondeu** que desconhecia totalmente; **perguntado** se na sala onde se realiza os Pregões existem Câmeras que gravam as realizações dos certames, e se houver por quanto tempo ficam armazenadas as imagens dos eventos, respondeu que não; **afirmado e perguntado** que em fls. 716, encontra o CNPJ da empresa Rede Ativa, comércio varejista de lubrificantes, onde consta a empresa aberta desde 12 de março de 2010, no endereço Avenida Brasil Norte n. 579, Ilha Solteira, e em fls. 640, consta o endereço da empresa Altemar Salvador do Prado constituída em 09 de janeiro de 2015. A senhora pelos conhecimentos que tem atuando na comissão de licitação, pode afirmar que isso seria uma fraude, **respondeu** que não; **afirmado e perguntado** que no edital completo do Pregão

67

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: www.camaramunicipal.josebonifacio.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 79 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Presencial n. 09/2017 (fls. 127) consta no item III, credenciamento, subitem 2, a) que para o credenciamento no pregão presencial da pessoa presente, deverá ser apresentado alguns documentos, e em se tratando de representante legal da empresa, o estatuto social, contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, que deva constar expressamente os poderes da pessoa que é sócio para exercer direitos e obrigações e no entanto ao analisar o contrato social da empresa KF Empreendimentos Ltda. ME, (fls. 169) que foi apresentado à comissão de licitação verifica que somente o sócio Kaio Leonardo da Silva Pereira, é que detém referidos poderes conforme consta na cláusula 7ª e por outro lado verifica em fls. 160, 161, e 206, 207 e 309, os documentos relativos a sessão do Pregão, quem assinou foi Fabio Rogério Pereira, e porque foi admitido o credenciamento da empresa KF, se a pessoa presente não tinha poderes para representar a empresa, e muito menos procuração para tanto, **respondeu** porque o Fabio participou porque era sócio da empresa; **afirmado e perguntado** que o DETRAN informou (fls. 749) que todos os ônibus que a empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES teria vendido para empresa Transporte Centro Oeste de Passageiros em março de 2017, foram transferidos no mês de janeiro de 2018, novamente para Empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES e se tinha conhecimento disso, **respondeu** que não, somente teve conhecimento posterior, através da publicação do diário municipal; **perguntado** se durante o ano de 2017 e até a presente data observou algum ônibus aqui em José Bonifácio transitando com a logomarca da empresa Transporte Centro Oeste de Passageiros, **respondeu** que não observou; **afirmado e perguntado** que é sabido que para realizar uma licitação inicia com a necessidade de requisição dos serviços a serem contratados, após a cotação de preços, depois a confecção do edital e se o prefeito participou o obteve conhecimento destes atos, **respondeu** que na verdade quem assina o edital do pregão é o Prefeito, então ele tinha conhecimento; **afirmado e perguntado** que no dia da sessão do pregão presencial a empresa vencedora não apresentou os documentos de propriedade dos veículos a serem locados e sim um contra de compra de ônibus de outra empresa e se o prefeito obteve conhecimento que a vencedora não estava naquele ato apresentando comprovante de propriedade dos

68

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 80 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

veículos, **respondeu** que na hora da sessão não houve contato, foi decidido ali mesmo, e encaminhado ao setor jurídico.

**Testemunha de defesa Thiago Fonseca de Almeida**, devidamente advertida pelo Presidente sobre o dever de dizer a verdade, e esclareceu sobre o cometimento de crime de falso testemunho, tendo ela se comprometido a dizer a verdade, passando inicialmente responder as perguntas do patrono do denunciado, **respondeu** que participou da comissão de licitação especificamente no pregão 09/2017, e que sua função era auxiliar os trabalhos do pregoeiro na realização do certame; que a referida sessão foi aberta ao público; que fez a conferência dos documentos dos participantes, que as empresas que participaram foram devidamente habilitadas, perguntado se além da comissão de licitação existiu a ingerência de qualquer outra pessoa, respondeu que normalmente todo o procedimento antes de chegar no dia da sessão ele é analisado pelo serviços jurídico da prefeitura e juntamente como o serviços de compra; afirmou **repetindo a mesma pergunta** que não havia ingerência de qualquer outra pessoa; perguntado se no pregão presencial as empresas participantes apresentam envelopes, você pode explicar como funciona o sistema desses envelopes, respondeu que: **Na sessão de realização do pregão são apresentados dois envelopes, um de proposta e um de documentação, ambos lacrados e envelopes indevassáveis que após o devido credenciamento são entregues ao pregoeiro, sua equipe de apoio e representantes das proponentes participantes para serem rubricados por todos ali presentes e posteriormente abertos de acordo com a fase. Na primeira fase é aberto o envelope de proposta, logo em seguida é verificado pelo pregoeiro, equipe de apoio, representantes das proponentes se o ali escrito está de acordo com as normativas do edital. Estando de acordo com as normativas do edital é registrado a oferta de preço e aí começa a fase de lances. Posteriormente a fase de lances é aberto o envelope de documentação da proponente com a oferta ganhadora, onde é conferido se os documentos do respectivo envelope também estão de acordo com o edital. E se estiverem de acordo com o edital o pregoeiro adjudica o objeto; perguntado se os envelopes dos documentos das empresas que não lograram êxito no certame como ficam, respondeu Os envelopes dessas empresas quando da realização de pregão permanecem fechados da mesma forma como foram entregues; As perguntas da**

69

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: www.camara.josebonifacio.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 81 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Comissão Processante, **respondeu** que não exerceu cargo de secretário ou cargo de confiança no período que o Denunciado exerceu mandato de prefeito entre novembro de 2003 a dezembro de 2008.; que não exerce atualmente cargo de confiança na Prefeitura de José Bonifácio; que sua escolaridade é superior completo; **afirmado e perguntado** que consta em fls. 119/120 a proposta cotação de preço da Transportadora Centro Oeste de Passageiro, datada de 19 de janeiro de 2017, para elaboração de edital do pregão 09/2017, referente a locação de 11 ônibus, com motor traseiro de no mínimo 240 CV, suspensão a ar, idade compatível com padrão artesp, carroceria rodoviária com poltronas reclináveis, 44 lugares, seguro RCO modelo da ANTT, rastreador com sistema de identificação de embarque e desembarque com cartão e porque foi aceita uma cotação sem assinatura da proponente, respondeu que quem é responsável pela coleta de preços é o serviço de compras; afirmado e perguntado se as empresas que retiraram o edital tinham conhecimento da lista com a média dos produtos cotados, ou seja, da média auferida pelas cotações das empresas ESTT BRASIL, TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA e Terezinha, constante em fls.123, respondeu que tinham; perguntado que quando é necessário a compra, locação, ou execução de um serviço público de determinada Secretaria, ou setor da Prefeitura, quem é que faz a solicitação dos materiais ou serviços, **respondeu** que crê que seja o responsável pela aquela pasta ou setor, normalmente faz a verificação do que é necessário e encaminha-se pelo setor de compras; **perguntado** qual órgão da administração o servidor Paulo Vanzela é lotado, **respondeu** serviços de compra; afirmado e perguntado que consta da lista de produtos com preço médio, fls. 123, uma exigência de franquia total para locação dos onze veículos estipulada para onze meses em 412.500 quilômetros rodados, na média 37.500 quilômetros rodados para cada ônibus, porque nas demais participantes, com exceção a Transportadora Centro Oeste de Passageiros, não foi exigida a franquia de quilometragem no ato da apresentação de proposta de preço, **respondeu** se está constando conforme estou vendo aqui fls. 123 a exigência é para todos; **afirmado e perguntado** que consta do edital fls. 129, item 3 que as propostas deveriam ser elaboradas em papel timbrado da empresa sem rasuras emendas borrões, e em fls. 206, e na proposta da empresa kf Empreendimentos Ltda. ME, existe emenda em sua proposta, pois parte dela é

70

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 82 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

preenchida por impressora e parte dela preenchida manualmente e se no edital vedava emendas na proposta de preço, porque a proposta de fls. 206 foi aceita, **respondeu** porque ela não tem emenda, e nada foi acrescentado nela; **afirmado e perguntado** que consta também no título V de fls. 129, não seria admitida cotação inferior a quantidade prevista no edital, isso quer dizer que a empresa proponente em sua proposta teria que propor exatamente a locação de onze ônibus ou poderia apresentar propostas com quantidade de ônibus inferior a onze ônibus, **respondeu** que tinha que apresentar o que estava no edital; **afirmado e perguntado** que em fls.131 consta item 1.3 b que a licitante deveria comprovar a propriedade dos veículos objetos da licitação o que entendia por comprovante de propriedade, **respondeu** que se ela apresenta um documento uma declaração um atestado escrito alegando que é o bem é de propriedade dela eu entendo que é um documento, porque a empresa é responsável pelas informações que declara; **afirmado e perguntado** que consta em fls. 199, consta a proposta de Altemar Salvador do Prado Me, onde o mesmo descreve o objeto na sua quantidade e valor, da mesma forma em fls. 201, a empresa Iraquitana Teixeira Rodrigues faz a mesma descrição, em fls. 206 empresas Kf Empreendimentos Ltda. Me, procede da mesma forma e as empresas Altemar, Iraquitana e KF, não fazem como a vencedora do certame Transportadora Centro Oeste de Passageiros, descrevendo a franquia de quilômetros rodados (fls. 202), e, em razão destas observações, porque estas empresas não foram desclassificadas já que somente a vencedora fez corretamente, **respondeu** que porque as empresas afirmam que estão de acordo com todas as exigências da licitação; **perguntado** porque o parecer jurídico de fls. 149, (parecer sobre o edital) somente foi elaborado em data de 09 de fevereiro de 2017, uma vez que o aviso de pregão presencial já havia sido publicado no dia 26 de janeiro de 2017 (Fls. 152/153), **respondeu** que esta questão não tenho como responder porque só faço parte da equipe de apoio e vem de outro setor; **afirmado e perguntado** que consta em fls.236 um contrato particular de compra e venda, cujo objeto é a venda da empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES Brasil de onze ônibus, sendo que a vendedora ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES, vende para a Empresa TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA os referidos ônibus, tendo como cláusula contratual o

71

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: www.camara.josebonifacio.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 83 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

pagamento dos mesmos até o dia 04 de março de 2017 e no referido contrato não consta nenhuma sanção caso houvesse descumprimento do pagamento do valor de R\$1.100,000 e a testemunha não suspeitou que esse contrato pudesse apenas ser instrumento entre as partes (ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES e TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA) para que a TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA comprovasse a propriedade dos ônibus perante a Comissão, **respondeu** que não esta questão foge da competência dos membros da equipe apoio; **afirmado em perguntado** que em fls. 236 no contrato de venda e compra dos ônibus entre a empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES Brasil e TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA quem assina como vendedor e quem assina como comprador é o sócio comum das duas empresas o empresário Ricardo Gradela Leone e sobre este fato não suspeitou que pudesse ser o contrato apenas para aparentar que a empresa TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA tivesse a propriedade dos ônibus, **respondeu** que é a mesma resposta da pergunta anterior; **afirmado e perguntado** quem compareceu ao Pregão Presencial 09/2017 foi o sócio da TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA Otto Carlos Cembraneli Filho, (fls. 205) e no contrato de venda e compra (fls. 238) sendo ele sócio da empresa TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA, se achou normal que ele assinasse como testemunha do contrato, **respondeu** a mesma resposta da pergunta anterior; **afirmado e perguntado** porque não foi constada na ata do pregão (fls. 304/307) qual foi o motivo da desclassificação da empresa Iraquitã Teixeira Rodrigues EPP, **respondeu** que esta sempre utilizou em pregão normalmente, eu me lembro que a proposta dele foi desclassificada porque o preço não batia com o preço que se pedia e as kf e Altemar não foram desclassificados porque estavam de acordo as exigências do edital; **afirmado e perguntado** por qual motivo não constou na ata do pregão (fls.304/307) que por motivo de força maior as demais empresas com exceção a TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA se ausentaram do Pregão (fls.308/310), **respondeu** que porque elas assinaram a declaração de fls. 308/310; **perguntado** qual foi o momento do certame que estas empresas se retiraram da sessão do Pregão (Fls. 308/310), **respondeu** não vou saber falar faz muito tempo; **perguntado** porque não constou

72

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 84 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

De qualquer forma, a Comissão tem a convicção que embora não contenha a assinatura no documento de (fls.119/120) a proposta de cotação realmente aconteceu, podendo até mesmo ser cópia de e-mail, conforme depoimento da testemunha Marcia aparecida Lima Pereira, que aventou esta hipótese no seu depoimento em fls. 968.

Pois bem, de forma que as Empresas Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda. e Empresa de Serviços e Transporte Terrestres Ltda., ESTT Brasil, deram cotação de preços para formação da média de preços, constante em (fls.115) sendo a primeira o valor de R\$954.327,00, valor mensal de R\$86.757,00, a segunda no valor de R\$992.500,00, valor mensal de R\$90.227,28.

Consigne-se também que a empresa Teresinha Leonice Ventura Benescuiti, apresentou cotação no valor total R\$990.990,00 e valor mensal de R\$90.090,00.

Pois bem, o valor médio encontrado para a locação foi de R\$979.272,36, preço por ônibus R\$89.024,76, para realizar transporte pelo período de 11 meses.

A empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda. ofereceu um lance inicial no pregão no valor total de R\$894.190,00 e valor unitário mensal de R\$81.290,00, sendo o seu valor a título de lance, foi R\$60.137,00, a menor que a cotação média, ou seja, valor menor que 10%.

Quanto ao fato das empresas não saberem o valor médio da cotação para compor o preço, a prova oral oferecida pela defesa foi confusa, pois o pregoeiro não soube informar (fls.820), a testemunha Marcia disse que as empresas não tinham conhecimento, (fls.968), a testemunha José Carlos Real não soube informar (fls.956), a testemunha Marlon não soube afirmar (fls.981) e a testemunha Thiago afirmou que tinham conhecimento do valor médio da cotação (fls.993).

No entanto referidas afirmações de que as empresas que participaram do pregão 09/20017, não tinha informação do preço médio de cotação, nem de longe corresponde a verdade, pois o processo licitatório juntado pela defesa (prova documental) (fls.114/376) prova justamente que as empresas tinham conhecimento do valor da cotação, porque pela nota de empenho constante

93

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: www.camaraosebbonifacio.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 85 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

(fls.124) e pelo próprio edital (fls.127) já informa o valor empenhado, e este valor ainda que não constasse no anexo do edital, bastaria acessar o portal da transparência, e se observaria que o valor de R\$979.272,36, foi empenhado no dia 25 de janeiro de 2017 e contabilizado no mesmo dia, e por certo lançado no sistema do portal da transparência.

Ademais o processo de licitação é público, podendo qualquer pessoa ter acesso, e não seria crível de admitir, que algum interessado em participar do certame não iria consultar o preço médio para locação, além do que o próprio aviso de edital constante em (fls. 151/153) é claro em afirmar que demais informações complementares poderiam ser obtidas junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de segunda a sexta-feira das 8:00 horas as 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico.

Assim embora as testemunhas de defesa respondessem de maneira diversa, se as empresas participantes tinham ou não conhecimento do preço médio de cotação inicial, a prova documental, e as próprias circunstâncias de quem tem interesse em vencer um certame, não seria tão inocente ao ponto de não querer saber o valor da cotação, se tivessem interesse real de participar do certame.

Seguindo este raciocínio, a comissão observou que as propostas oferecidas pelas empresas que em tese teria participado do certame pelo menos até a fase de lances são propostas feitas para não concorrer, contrariando o princípio da competitividade inerente ao processo licitação modalidade pregão, o que será tratado adiante.

A Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda. apresentou proposta com o valor unitário de R\$81.290,00 e total de R\$894.190,00, e Altemar Salvador do Prado ME, com valor unitário de R\$143.000,00 valor total R\$1.573.000,00, KF Empreendimentos Ltda. ME, valor unitário R\$160.000,00 valor total de R\$1.760.000,00 e Iraquitã Rodrigues Teixeira EPP, o valor unitário de R\$8,00 e valor final R\$3.000.000,00. (fls.199/206).

94

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 86 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Observem que apenas a vencedora apresenta preço compatível com a cotação média, as demais empresas pelos valores oferecidos, demonstram que não tinha qualquer intenção de vencer o certame, conforme esta comissão passa a descrever:

Valor da cotação média de preços: R\$979.272,36

Transportadora Centro Oeste de Passageiros: R\$894.190,00, percentual de 9,51% a maior do valor cotado pela Prefeitura.

Altemar Salvador do Prado ME: R\$1.573.000,00, percentual de 75,91% e fração a maior do valor cotado pela Prefeitura.

KF Empreendimentos Ltda. ME: R\$1.760.000,00, percentual de 96,83% e fração a maior do valor cotado pela Prefeitura.

Iraquitã Rodrigues Teixeira EPP: R\$3.000.000,00, mais de 235,5% do valor cotado pela Prefeitura.

Com estas atitudes das empresas participantes com exceção a vencedora demonstraram claramente o desejo de não concorrer, porque por justa regra as mesmas deveriam ter sido desclassificadas.

Referida afirmação se baseia no depoimento da própria testemunha de defesa Marlon Gustavo Cardoso Marques que segue abaixo:

A sessão inicia-se com o credenciamento dos presentes no horário especificado no edital, após credenciamento recebe os envelopes, proposta e habilitação dos credenciados, os envelopes são passados para o visto de todos os presentes e verificação que os mesmos não estão violados. Feito isso são abertos os envelopes n. 01 propostas que também são vistados por todos os presentes. As propostas são avaliadas se atendem aos requisitos do edital e são classificadas ou desclassificadas. Após a proposta de menor valor e as demais até 10% acima do menor preço vão para etapa de lance. Na etapa de lances os licitantes podem confirmar o lance ou declinarem do lance. Terminada a etapa de lances se faz a negociação com a empresa vencedora. Após é aberto o envelope habilitação de n. 2, somente da empresa vencedora. Estando habilitada o pregoeiro pergunta aos

95

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camaraiosebonifacio.sp.gov.br](http://www.camaraiosebonifacio.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@camaraiosebonifacio.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraiosebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 87 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

presentes se haverá manifestação de recurso. Não havendo o objeto é adjudicado. É lavrada uma ata que vai assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes e acabou;

Ora se o próprio consultor da equipe que realizou o pregão afirma que a proposta de menor preço e as demais até 10% acima do menor preço é que vão para a etapa de lance, na verdade o denunciante tem toda razão, todas as empresas deveriam ter sido desclassificadas, não sendo idônea a ata de fls. 305, no momento que ela não desclassifica as empresas que ofereceram proposta acima de 10% da empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros.

Continuando na certeza de que referida licitação fora mesmo direcionada a empresa vencedora, faz a análise novamente do depoimento da testemunha Marlon Gustavo Marques Cardoso:

A sessão inicia-se com o credenciamento dos presentes no horário especificado no edital, após credenciamento recebe os envelopes, proposta e habilitação dos credenciados, os envelopes são passados para o visto de todos os presentes e verificação que os mesmos não estão violados. Feito isso são abertos os envelopes n. 01 propostas que também são vistados por todos os presentes. As propostas são avaliadas se atendem aos requisitos do edital e são classificadas ou desclassificadas. Após a proposta de menor valor e as demais até 10% acima do menor preço vão para etapa de lance. Na etapa de lances os licitantes podem confirmar o lance ou declinarem do lance. Terminada a etapa de lances se faz a negociação com a empresa vencedora. Após é aberto o envelope habilitação de n. 2, somente da empresa vencedora. Estando habilitada o pregoeiro pergunta aos presentes se haverá manifestação de recurso. Não havendo o objeto é adjudicado. É lavrada uma ata que vai assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes e acabou;

Ele afirma que são abertos os envelopes credenciamento e propostas são vistados por todos os presentes:

Consta na ata de fls. 304 "Declarada aberta a sessão e constatando a presença dos interessados a sessão teve início ao credenciamento dos participantes,

96

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camaraosebbonifacio.sp.gov.br](http://www.camaraosebbonifacio.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@camaraosebbonifacio.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraosebbonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 88 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

do contrato com a empresa vencedora do certame a franquia de quilometragem constante na sua proposta, **respondeu** que quem faz o contrato e os serviços licitações e serviços jurídicos, extrapolando as funções de equipe de apoio e pregoeiro; **perguntado** por qual motivo não constou do contrato a exigência da garagem para os ônibus, já que isso constava em item do edital (fls.123), **respondeu** que extrapola a equipe de pregoeiro e apoio, e que seria o jurídico e serviços de licitação, senhora Marcia, Dra Carola é isso; **perguntado** se no dia que os ônibus foram entregues os mesmos foram acompanhados do respectivo documento CRLV, **respondeu** que não é não é minha competência; perguntado porque não há na licitação pregão presencial 09/2017 a justificativa para licitação da contratação dos ônibus, **respondeu** não é da minha da minha competência; **afirmado e perguntado** que segundo a lei de licitação existe necessidade da licitação estar vinculada ao instrumento convocatório, ou seja do edital e alguns itens do edital conforme já perguntado não foi obedecido como exemplo no edital afirma que a locação seria para 11 meses, a necessidade de garagem, a franquia de quilômetros rodados e isto não constou nem na ata da sessão do pregão e nem no contrato e se sabia explicar porque isto não ocorreu, **respondeu** que quem saberia dizer isso seria o serviço compra licitação o prefeito ou gestor do contrato; **perguntado** se a comissão de licitação tem acesso à web (internet) e em sendo positiva a resposta pergunta-se algum membro da comissão acessou imagens de satélite, dos endereços fornecidos pela empresa Altemar Salvador, KF Empreendimentos, e a empresa Iraquitana, **respondeu** que não é atribuição nossa ali na sessão, e dos presente ninguém suscitou nada ali, nenhum questionamento; **afirmado e perguntado** que o denunciante em afirmou na sua inicial que as empresa Altemar Salvador era uma empresa de fachada, pois seu endereço ficava no fundo de outro prédio e que também não possuía ônibus destinados a locação e a Comissão no seu dever de investigar, e até mesmo para resguardar o denunciado de seus direitos, e através de seu presidente e um servidor da Câmara estiveram na cidade de Ilha Solteira para entregar ofício solicitando a comprovação de que na época do pregão 09/2017, a referida empresa possuía os 11 ônibus conforme previa o edital e no local onde a empresa teria sua sede social, na verdade existem duas empresas, sendo uma no ramo de posto de combustível e outra do ramo de informática. (Fls. 721/724) e se

73

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 89 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

tinha algum conhecimento onde seria a real sede da empresa Altemar Salvador, **respondeu** que não é competência nossa; **afirmado e perguntado** que na cidade de Ilha solteira o Presidente da Comissão acompanhado por um servidor da Câmara foram informados que o proprietário da empresa Altemar Salvador residia na rua Passeio de Itu, n. 413, e dirigiu para o citado endereço, e ao entregar o ofício ao Senhor Altemar Salvador, o mesmo afirmou ao Presidente da Comissão (fls. 712) que no dia do Pregão, estava de passagem por José Bonifácio, e que deixou os documentos do Pregão e foi embora, e que não participou do pregão e esta afirmação está contrariando a ata da sessão do Pregão onde consta que ele participou do pregão até a fase de lances e que poderia dizer sobre isso, **respondeu** que embora poderia deixar os envelopes e ir embora, mas ele participou porque assinou a declaração de fls. 310; **afirmado e perguntado** se no mesmo sentido da pergunta anterior o Presidente da CIP também esteve na cidade de Itapura, no endereço indicado como sede da empresa KF, rua 13 de maio 526, conforme consta das fotografias em fls.726/728, e no local uma pessoa que se identificou como tia do sócio da empresa afirmou que havia emprestado o endereço para que fosse aberta a empresa se teve conhecimento que esta empresa tinha como sede uma residência, **respondeu** que não; **afirmado e perguntado** que consta em fls. 820, consta um ofício da empresa KF Empreendimentos Ltda., que em relação ao pregão presencial 09/2017, no dia sessão do referido Pregão, ele esteve em José Bonifácio e protocolou os envelopes no setor de licitação e o representante da empresa não ficou para a abertura dos envelopes pois tinha outro compromisso e se ausentou e esta afirmação está contrariando a ata da sessão do Pregão onde consta que ele participou do pregão até a fase de lances e o que poderia dizer sobre isso, **respondeu** que ele deve ter participado porque assinou declaração para comissão; **afirmado e perguntado** que o Presidente da Comissão também esteve na cidade de Itapura, acompanhado de um servidor da Câmara para entregar ofício a empresa Iraquitana Rodrigues Teixeira, indo até a Rua Santos Dumont n. 950, e verificaram que o n.950, não existia, (fls. 742/745) e se tinha alguma informação sobre isso, **respondeu** que não; **perguntado** se na sala onde se realiza os Pregões existem Câmeras que gravam as realizações dos certames, e se houver por quanto tempo ficam armazenadas as imagens dos eventos, **respondeu** não; **afirmado e perguntado** que consta em fls.

74

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 90 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

716, encontra o CNPJ da empresa Rede Ativa, comércio varejista de lubrificantes, onde consta a empresa aberta desde 12 de março de 2010, no endereço Avenida Brasil Norte n. 579, Ilha Solteira, e em fls. 640, consta o endereço da empresa Altemar Salvador do Prado constituída em 09 de janeiro de 2015 e que pelos conhecimentos que tem atuando na comissão de licitação, poderia afirmar que isso seria uma fraude, **respondeu** que não; **afirmado e perguntado** que no edital completo do Pregão Presencial n. 09/2017 (fls. 127) consta no item III, credenciamento, subitem 2, a) que para o credenciamento no pregão presencial da pessoa presente, deveria ser apresentar alguns documentos, e em se tratando de representante legal da empresa, o estatuto social, contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, que deva constar expressamente os poderes da pessoa que é sócio para exercer direitos e obrigações e, no entanto, ao analisar o contrato social da empresa KF Empreendimentos Ltda. ME, (fls. 169) que foi apresentado à comissão de licitação verifica que somente o sócio Kaio Leonardo da Silva Pereira, é que detém referidos poderes conforme consta na cláusula 7ª. e por outro lado verifica em fls. 160, 161, e 206, 207 e 309, os documentos relativos a sessão do Pregão, quem assinou foi Fabio Rogério Pereira, porque foi admitido o credenciamento da empresa KF, se a pessoa presente não tinha poderes para representar a empresa, e muito menos procuração para tanto, **respondeu** se são sócios e estão no contrato social, mesmo não constando os poderes pode assinar. (Consigne-se que antes mesmo da testemunha responder pergunta formula pela comissão o patrono denunciado pediu que constasse protesto porque a pergunta tendenciosa, e porque a outra pessoa que compareceu era sócio da empresa) **ou seja o advogado respondeu pela testemunha; afirmado e perguntado** que o DETRAN informou (fls. 749) que todos os ônibus que a empresa ESST BRASIL - EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES teria vendido para empresa Transporte Centro Oeste de Passageiros em março de 2017, foram transferidos no mês de janeiro de 2018, novamente para Empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES e se tinha conhecimento disso, **respondeu** que não; perguntado se durante o ano de 2017 e até a presente data observou algum ônibus aqui em José Bonifácio transitando com a logomarca da empresa Transporte Centro Oeste de Passageiros, **respondeu** Sim. Sim, inclusive no ônibus na parte na

75

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 91 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

frente escrito a serviço da prefeitura Municipal de José Bonifácio, e que viajou neste ônibus; **perguntado** quem era o chefe do serviço de compra da Prefeitura Municipal, **respondeu** que acreditava ser o senhor Paulo Vanzela; **afirmado e perguntado** que é sabido que para realizar uma licitação inicia com a necessidade de requisição dos serviços a serem contratados, após a cotação depois a confecção do edital e se prefeito participou ou obteve conhecimento destes atos, **respondeu** que sim conforme solicitação de fls. 114, e autorização de fls. 121; **afirmado e perguntado** se no dia da sessão do pregão presencial a empresa vencedora não apresentou os documentos de propriedade dos veículos a serem locados e sim um contrato de compra de ônibus de outra empresa e se o prefeito teve conhecimento que a vencedora não estava naquele apresentando o comprovante de propriedade dos veículos CLRV, **respondeu** sim ele apresentou o termo de homologação de fls.312.

**Testemunha de defesa Marlon Gustavo Marques Cardoso** devidamente advertida pelo Presidente sobre o dever de dizer a verdade, e esclareceu sobre o cometimento de crime de falso testemunho, tendo ela se comprometido a dizer a verdade, passando inicialmente responder as perguntas do patrono do denunciado, **respondeu** que é Controlador interno, mas com emprego concursado permanente de Diretor da Divisão de Pessoal; **perguntado** que conforme depoimento de algumas testemunhas aqui hoje presentes informaram que a testemunha acompanha as sessões de processos licitatórios. Se confere a afirmativa, **respondeu** sim desde novembro de 2013; **perguntado** relacionada a denúncia específica se pode a testemunha declinar como funcionou a sessão do pregão 09/2017, **respondeu** que **A sessão se inicia com o credenciamento dos presentes no horário especificado no edital, após credenciamento recebe os envelopes, proposta e habilitação dos credenciados, os envelopes são passados para o visto de todos os presentes e verificação que os mesmos não estão violados. Feito isso são abertos os envelopes n. 01 propostas que também são vistados por todos os presentes. As propostas são avaliadas se atendem aos requisitos do edital e são classificadas ou desclassificadas. Após a proposta de menor valor e as demais até 10% acima do menor preço vão para etapa de lance. Na etapa de lances os licitantes podem confirmar o lance ou declinarem do lance. Terminada a etapa de lances se faz a negociação com a empresa vencedora. Após é aberto o envelope habilitação de n.**

76

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
Site: [www.camarajosebonifacio.sp.gov.br](http://www.camarajosebonifacio.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 92 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

2, somente da empresa vencedora. Estando habilitada o pregoeiro pergunta aos presentes se haverá manifestação de recurso. Não havendo o objeto é adjudicado. É lavrada uma ata que vai assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes e acabou; perguntado se os documentos de fls. 308/310 se relacionam a que, respondeu que se relaciona a desistência de recurso; perguntado em quais órgãos são publicados o edital, respondeu que foi publicado na imprensa oficial do município e do estado; perguntado se além da comissão, grupo de apoio, existe ingerência de qualquer outra pessoa na sessão de licitação, respondeu não; perguntado se houve questionamento da presente licitação no Tribunal de Contas, respondeu que não houve exame prévio de edital no TCE; perguntado se o preço vencedor ficou a menor ou maior do valor orçado, respondeu que ficou abaixo. As perguntas da comissão processante respondeu; perguntado se exerceu cargo de secretário ou cargo de confiança no período que o Denunciado exerceu mandato de prefeito entre novembro de 2003 a dezembro de 2008 eem caso afirmativo qual o cargo que exercia, respondeu que sim. Iniciei com cargo que se chamava Inspetor Chefe, posteriormente cargo em comissão de chefe de recursos e humanos e também o cargo de agente político de secretário administração, perguntado se exerce atualmente cargo de confiança na Prefeitura de José Bonifácio, e se exerce qual é o cargo e qual foi a forma de nomeação, por concurso ou por confiança, respondeu que exerce pelo mandato de cinco anos uma função nomeada pelo ex prefeito de controlador interno que é gratificada; perguntado sobre a escolaridade, respondeu que possui nível superior completo; afirmado e perguntado que consta em fls. 119/120 a proposta cotação de preço da Transportadora Centro Oeste de Passageiro, datada de 19 de janeiro de 2017, para elaboração de edital do pregão 09/2017, referente a locação de 11 ônibus, com motor traseiro de no mínimo 240 CV, suspensão a ar, idade compatível com padrão artesp, carroceria rodoviária com poltronas reclináveis, 44 lugares, seguro RCO modelo da ANTT, rastreador com sistema de identificação de embarque e desembarque com cartão e porque foi aceita uma cotação sem assinatura da proponente, respondeu que não sei porque a cotação é feita pelo setor de compras; afirmado e perguntado se as empresas que retiraram o edital tinham conhecimento da lista com a média dos produtos cotados, ou seja, da média auferida pelas cotações das empresas ESTT BRASIL,

77

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 93 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA e Terezinha, constante em fls.123, **respondeu** que Fls. 123 é procedimento interno e no edital não consta a média preço, portanto não sei afirmar se empresas que participaram se tinham conhecimento da estimativa; **perguntado** quando é necessário a compra, locação, ou execução de um serviço público de determinada Secretaria, ou setor da Prefeitura, quem é que faz a solicitação dos materiais ou serviços, **respondeu** que o setor que necessita do serviço ou produto, **perguntado** o qual órgão da administração é lotado o servidor Paulo Vanzela, **respondeu** Setor de Compras e ao que sabe não tem chefe nomeado para o setor compras, não sabe falar a quem ele está subordinado acredita que está subordinado ao Chefe de Gabinete; **afirmado e perguntado** que consta da lista de produtos com preço médio, fls. 123, uma exigência de franquia total para locação dos onze veículos estipulada para onze meses em 412.500 quilômetros rodados, na média 37.500 quilômetros rodados para cada ônibus, porque nas demais participantes, com exceção a Transportadora Centro Oeste de Passageiros, não foi exigida a franquia de quilometragem no ato da apresentação de proposta de preço, **respondeu** que em nenhum momento se deixou de exigir esta obrigação. Pois a partir do momento que o licitante faz sua proposta está vinculada ao edital; **afirmado e perguntado** que conta do edital fls. 129, item 3 que as propostas deveriam ser elaboradas em papel timbrado da empresa sem rasuras emendas borrões, e em fls. 206, e na proposta da empresa kf Empreendimentos Ltda. ME, existe emenda em sua proposta, pois parte dela é preenchida por impressora e parte dela preenchida manualmente e se no edital vedava emendas na proposta de preço, porque a proposta de fls. 206 foi aceita, **respondeu** que não entendo que seria emenda o que consta em fls. 206. Uma coisa fique claro que este valor que consta a mão, já estava quando da abertura do envelope. Esclarece que reconhece que fls. 206 teria que estar vistado por todos os proponentes assim como todos os demais documentos das empresas constantes nos envelopes 1 e 2, agora me veio a recordação de que houve as desistências de empresas participantes; **afirmado e perguntado** consta também no título V de fls. 129, do edital não seria admitida cotação inferior a quantidade prevista no edital, isso quer dizer que a empresa proponente em sua proposta teria que propor exatamente a locação de onze ônibus, ou poderia apresentar propostas com

78

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 94 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

quantidade de ônibus inferior a onze ônibus, **respondeu** que teria que apresentar a cotação do objeto total; **afirmado e perguntado** em fls. 131 consta item 1.3 b que a licitante deveria comprovar a propriedade dos veículos objetos da licitação e que entende por comprovante de propriedade, **respondeu** que eu entendo que o documento apresentado pela empresa vencedora é um documento confiável para comprovação da propriedade tanto que quando do início das atividades a empresa vencedora apresentou os documentos dos veículos constando a sua propriedade; **afirmado e perguntado** que em fls. 199, consta a proposta de Altemar Salvador do Prado Me, onde o mesmo descreve o objeto na sua quantidade e valor, da mesma forma em fls. 201, a empresa Iraquitana Teixeira Rodrigues faz a mesma descrição, em fls. 206 empresa Kf Empreendimentos Ltda. Me, procede da mesma forma. As empresas Altemar, Iraquitana e KF, não fazem como a vencedora do certame Transportadora Centro Oeste de Passageiros, descrevendo a franquia de quilômetros rodados (fls. 202) e em razão destas observações, porque estas empresas não foram desclassificadas já que somente a vencedora fez corretamente, **respondeu**, não se lembra, mas sabe que uma empresa foi desclassificada. Quanto a questão da franquia como já foi esclarecido uma vez apresentada a proposta por qualquer licitante o mesmo fica vinculado as exigências do edital; **perguntado** porque o parecer jurídico de fls. 149, (parecer sobre o edital) somente foi elaborado em data de 09 de fevereiro 2017, uma vez que o aviso de pregão presencial já havia sido publicado no dia 26 de janeiro de 2017 (Fls. 152/153), **respondeu** provavelmente ela errou a data do parecer; **afirmado e perguntado** que consta em fls.236 um contrato particular de compra e venda, cujo objeto é a venda da empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES Brasil de onze ônibus, sendo que a vendedora ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES, vende para a Empresa TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA os referidos ônibus, tendo como cláusula contratual o pagamento dos mesmos até o dia 04 de março de 2017 e no referido contrato não consta nenhuma sanção caso houvesse descumprimento do pagamento do valor de R\$1.100,000 e se não suspeitou que esse contrato pudesse apenas ser instrumento entre as partes (ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES e TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA) para que a

79

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 95 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA comprovasse a propriedade dos ônibus perante a Comissão, **respondeu** não; **afirmado e perguntado** que em fls. 238 no contrato de venda e compra dos ônibus entre a empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES Brasil e TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA quem assina como vendedor é quem assina como comprador é o sócio comum das duas empresas o empresário Ricardo Gradela Leone e sobre este fato o senhor não suspeitou que pudesse ser o contrato apenas para aparentar que a empresa TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA tivesse a propriedade dos ônibus, **respondeu** Não, porque não há impedimento legal de uma mesma pessoa ser sócia em mais de uma empresa; **afirmado e perguntado** que quem compareceu ao Pregão Presencial 09/2017 foi o sócio da TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA Otto Carlos Cembraneli Filho, (fls. 205) e no contrato de venda e compra (fls. 238) sendo ele sócio da empresa TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA, e achou normal que ele assinasse como testemunha do contrato, **respondeu** que para falar a verdade, nem me ative a essa questão que a testemunha é sócia da TCO, mas também não sabe se há alguma ilegalidade nisso; **perguntado** porque não foi constada na ata do pregão (fls. 304/307) qual foi o motivo da desclassificação da empresa Iraquitana Teixeira Rodrigues EPP, **respondeu** porque a ata é editada em um sistema informatizado onde o mesmo traz as informações em uma ata padrão do sistema e que por esse motivo não constou o motivo da desclassificação, **perguntado** por qual motivo não constou na ata do pregão (fls.304/307) que por motivo de força maior as demais empresas com exceção a TRANSPORTADORA CENTRO OESTE DE PASSAGEIROS LTDA se ausentaram do Pregão (fls.308/310) **respondeu** que porque eles assinam já uma declaração para se ausentarem antecipadamente inclusive desistindo de eventuais recurso; **perguntado** qual foi o momento do certame que estas empresas se retiraram da sessão do Pregão (Fls. 308/310) **respondeu**, não posso afirmar com certeza o momento em que saíram, mas se retiraram antes do término; **perguntado** porque não constou do contrato com a empresa vencedora do certame a franquias de quilometragem constante na sua proposta, **respondeu** porque o contrato é vinculado as exigências do processo licitatório; **perguntado** por qual motivo não constou do contrato a exigência da garagem para os ônibus, já que isso

80



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 96 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

constava em item do edital (fls.123) porque o contrato é vinculado as exigências do processo licitatório; **perguntado** se no dia que os ônibus foram entregues os mesmos foram acompanhados dos respectivos documentos CRLV, **respondeu** creio que sim, porque consta do processo; **perguntado** porque não há na licitação pregão presencial 09/2017 a justificativa para licitação da contratação dos ônibus, **respondeu** provavelmente porque o setor de compras que encaminha para a abertura da licitação não encaminhou respectivo documento e justificativa; **afirmado e perguntado** que segundo a lei de licitação existe necessidade da licitação estar vinculada ao instrumento convocatório, ou seja do edital e alguns itens do edital conforme já perguntado não foi obedecido como exemplo no edital afirma que a locação seria para 11 meses, a necessidade de garagem, a franquia de quilômetros rodados e isto não constou nem na ata da sessão do pregão e nem no contrato e se sabia e explicar porque isto não ocorreu, **respondeu**, Para mim esta pergunta é uma afirmação e deixo de responder. No meu ponto de vista isso não ocorreu; **perguntado** se a Comissão de licitação tem acesso à web (internet) e sendo positiva a resposta pergunta-se algum membro da comissão acessou imagens de satélite, dos endereços fornecidos pela empresa Altemar Salvador, KF Empreendimentos, e a empresa Iraquitana, **respondeu** todos os servidores tem acesso a internet. Eu acho que não; **afirmado e perguntado** que o denunciante afirmou na sua inicial que as empresa Altemar Salvador era uma empresa de fachada, pois seu endereço ficava no fundo de outro prédio e que também não possuía ônibus destinados a locação e a Comissão no seu dever de investigar, e até mesmo para resguardar o denunciado de seus direitos e através de seu presidente e um servidor da Câmara estiveram na cidade de Ilha Solteira para entregar ofício solicitando a comprovação de que na época do pregão 09/2017, a referida empresa possuía os 11 ônibus conforme previa o edital, no local onde a empresa teria sua sede social, na verdade existem duas empresas, sendo uma no ramo de posto de combustível e outra do ramo de informática. (Fls. 721/724) e se tinha algum conhecimento onde seria a real sede da empresa Altemar Salvador, **respondeu** não; **afirmado e perguntado** que na cidade de Ilha solteira o Presidente da Comissão acompanhado por um servidor da Câmara foram informados que o proprietário da empresa Altemar Salvador residia na rua Passeio de Itu, n. 413, e dirigiu para o citado endereço, e ao entregar o ofício ao

81

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 97 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Senhor Altemar Salvador, o mesmo afirmou ao Presidente da Comissão (fls. 712) que no dia do Pregão, estava de passagem por José Bonifácio, e que deixou os documentos do Pregão e foi embora, e que não participou do pregão, e esta afirmação está contrariando a ata da sessão do Pregão onde consta que ele participou do pregão até a fase de lances, e que poderia dizer sobre isso, **respondeu** não posso afirmar que ele saiu antes de iniciar a sessão. Agora se ele foi credenciado, no mínimo deixou os envelopes; **afirmado e perguntado** no mesmo sentido da pergunta anterior o Presidente da CIP também esteve na cidade de Itapura, no endereço indicado como sede da empresa KF, rua 13 de maio, nº 526, conforme consta das fotografias em fls. 726/728, e no local uma pessoa que se identificou como tia do sócio da empresa afirmou que havia emprestado o endereço para que fosse aberta a empresa se teve conhecimento que esta empresa tinha como sede uma residência, **respondeu**, não; **afirmado e perguntado** que consta em fls. 820, consta um ofício da empresa KF Empreendimentos Ltda., que em relação ao pregão presencial 09/2017, no dia sessão do referido Pregão, ele esteve em José Bonifácio e protocolou os envelopes no setor de licitação e o representante da empresa não ficou para a abertura dos envelopes pois tinha outro compromisso e se ausentou e esta afirmação está contrariando a ata da sessão do Pregão onde consta que ele participou do pregão até a fase de lances, e que poderia dizer sobre isso, **respondeu**, quando a empresa, por exemplo é credenciada deixa os envelopes e vai embora e eventualmente ela é classificada para fase de lance e não estando presente fica constando como declinação do lance, uma vez que a mesma não está presente. Esta pode ser a dúvida que a Comissão está levantando; **afirmado e perguntado** que o Presidente da Comissão também esteve na cidade de Itapura, acompanhado de um servidor da Câmara para entregar ofício a empresa Iraquitã Rodrigues Teixeira, indo até a Rua Santos Dumont n. 950, e verificaram que o n.950, não existe, (fls. 742/745) e se poderia dar alguma informação sobre isso, **respondeu** não; perguntado se na sala onde se realiza os Pregões existem Câmeras que gravam as realizações dos certames, e se houver por quanto tempo ficam armazenadas as imagens dos eventos, **respondeu**, não; **afirmado e perguntado** que fls. 716, encontra o CNPJ da empresa Rede Ativa, comércio varejista de lubrificantes, onde consta a empresa aberta desde 12 de março de 2010, no endereço Avenida Brasil Norte, nº 579, Ilha

82

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 98 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Solteira, e em fls. 640, consta o endereço da empresa Altemar Salvador do Prado constituída em 09 de janeiro de 2015 e se pelos conhecimentos que tem atuando na comissão de licitação, pode afirmar que isso seria uma fraude, **respondeu** que eu não posso afirmar porque se a própria Receita e Jucesp como consta do processo deram os registros das empresas no mesmo número, não posso afirmar; **afirmado e perguntado** que no edital completo do Pregão Presencial n. 09/2017 (fls. 127) consta no item III, credenciamento, subitem 2, a) que para o credenciamento no pregão presencial da pessoa presente, deverá apresentar alguns documentos, e em se tratando de representante legal da empresa, o estatuto social, contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, que deva constar expressamente os poderes da pessoa que é sócio para exercer direitos e obrigações. No entanto ao analisar o contrato social da empresa KF Empreendimentos Ltda. ME, (fls. 169) que foi apresentado à comissão de licitação verifica que somente o sócio Kaio Leonardo da Silva Pereira, que detinha referidos poderes conforme consta na cláusula 7ª. E por outro lado, verifica em fls. 160, 161, e 206, 207 e 309, os documentos relativos a sessão do Pregão, quem assinou foi Fabio Rogério Pereira. Pergunta ao senhor, porque foi admitido o credenciamento da empresa KF, se a pessoa presente não tinha poderes para representar a empresa, e muito menos procuração para tanto, **respondeu** que porque o que é verificado é somente se a pessoa que está ali presente faz parte do quadro societário; **afirmado e perguntado** que o DETRAN informou (fls. 749) que todos os ônibus que a empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES teria vendido para empresa Transporte Centro Oeste de Passageiros em março de 2017, foram transferidos no mês de janeiro de 2018, novamente para Empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES e se tinha conhecimento disso, **respondeu**, não; **perguntado** se durante o ano de 2017 e até a presente data observou algum ônibus aqui em José Bonifácio transitando com a logomarca da empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros, **respondeu**, não; **afirmado e perguntado** que é sabido que para realizar uma licitação inicia com a necessidade de requisição dos serviços a serem contratados, após a cotação depois a confecção do edital e se prefeito participou ou obteve conhecimento destes atos, **respondeu** que sim, existe uma autorização prévia do Prefeito para abertura do procedimento licitatório;

83

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camara.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.camara.josebonifacio.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@camara.josebonifacio.sp.gov.br](mailto:secretaria@camara.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 99 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

perguntado se no dia sessão do pregão presencial a empresa vencedora não apresentou os documentos de propriedade dos veículos a serem locados e sim um contrato de compra de ônibus de outra empresa e o prefeito teve conhecimento que a vencedora não estava naquele apresentando o comprovante de propriedade dos veículos CLRV, **respondeu**, da minha parte não repassei essa informação para ele prefeito; **perguntado** que durante o depoimento da testemunha ele afirmou que as entregas dos envelopes um e dois e seus conteúdos deveriam ser rubricados pelos presentes, **respondeu** **que Quando do credenciamento eu acho que alguém deixou os envelopes e foram embora, com certeza é um daqueles que assinaram a desistência. Não poderia afirmar com certeza se todos os proponentes vistaram os conteúdos dos envelopes um proposta e credenciamento o que posso afirmar é que o procedimento de se passar para que todos vistassem isso é feito em todos os processos inclusive nesse foi feito.**

**Testemunha de defesa Ricardo Gradela Leone**, devidamente advertida pelo Presidente sobre o dever de dizer a verdade, e esclareceu sobre o cometimento de crime de falso testemunho, tendo ela se comprometido a dizer a verdade, passando inicialmente responder as perguntas do patrono do denunciado e **perguntado** se a testemunha participou desta licitação de locação de ônibus universitários, como tomou conhecimento desta licitação, **respondeu** me permite corrigir, foi uma das empresas que faço parte que participou. Nós temos um departamento comercial, e somos assinantes de um site especializado em licitações, e atualmente somos assinantes do site **rcc.com.br.**, em outros momentos fomos assinantes de outros sites. **Eu estou elucidando qual foi a forma que tomou conhecimento da licitação; perguntado** se a testemunha foi procurado por alguém da Prefeitura especificamente da Prefeitura especificamente relacionado a esta licitação, **respondeu** **Eu pessoalmente não; afirmado e perguntado** que na denúncia que a empresa que ganhou a licitação não tinha os ônibus objeto da mesma o que senhor pode explicar, **respondeu** **Nós participamos de diversas licitações, e todas pedem para comprovar a disponibilidade dos veículos em caso da empresa vencer, afirmado e perguntado** na denúncia consta que você indevidamente usava a garagem prefeitura o que você poder dizer sobre isso, **respondeu** **primeiramente é não estou vendo esta questão de usar a garagem da Prefeitura, primeiro porque**

84

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camerajosebonifacio.sp.gov.br](http://www.camerajosebonifacio.sp.gov.br) e-mail: [camerajosebonifacio@camerajosebonifacio.sp.gov.br](mailto:camerajosebonifacio@camerajosebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 100 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

desde 2005, nos prestamos (ESTT e TCO) prestamos serviços para uma empresa de José Bonifácio, e uma de Ubarana e nossos veículos não utilizam a garagem da Prefeitura. Em relação ao certame que a TCO foi vencedora, o objeto era locação de ônibus, e na locação se transfere a posse de bens ao locatário. Portanto os ônibus locados à Prefeitura estava de posse da mesma. A partir do momento que nós entregamos a posse não temos mais gerência sobre o equipamento, portanto, no caso dos ônibus locados à Prefeitura que faz uso é a própria Prefeitura; **afirmado** e perguntado em fls. 123, onde se afirma que a licitante vencedora teria o prazo máximo de 90 dias para apresentar local para garagem e manutenção da frota do município. Esta garagem se referia a que, **respondeu**, eu entendo quando a empresa participou e aí pedia que a manutenção preventiva e corretiva seria por conta do locador, que teria que ter um local para executar estas manutenções. Isso é o que entendi do pedido; perguntado se o contrato continua vigente, **respondeu**: não foi renovado; **perguntado** se tinha algum motivo específico para a não renovação; **respondeu** não foi comunicado; **Perguntas da Comissão Processante**: **perguntado** se a testemunha já manteve alguma sociedade de negócios de caráter informal ou formal com o Denunciado senhor Celso Olimar Calgaro, **respondeu** não; **afirmado e perguntado** se a testemunha é sócio da Empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES e da Transportadora Centro Oeste de Passageiros, **respondeu** que sim; **perguntado** qual a escolaridade da testemunha, **respondeu** superior incompleto; **afirmado e perguntado** que no dia 24 de janeiro de 2017, (fls. 117) a empresa o qual o senhor é sócio ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES forneceu para a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, cotação de preço de onze ônibus, rodoviários, capacidade de quarenta e quatro lugares, custo fixo mensal R\$90.227,28, custo variável do km rodado excedente por veículo, o preço R\$1,32, franquia de 37.500 km e se isso está correto, **respondeu**; está correto; **perguntado** se então nesta data a sua empresa era proprietária de referidos veículos, **respondeu** sim; **afirmado e perguntado** se no dia 19 de janeiro de 2017, (fls. 119) a empresa o qual o senhor é sócio Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda., forneceu para a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, cotação de preço de onze ônibus, rodoviários, capacidade de quarenta e quatro lugares, custo fixo mensal R\$86.757,00, custo variável do km rodado

85

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 101 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

excedente por veículo, o preço R\$1,27, franquia de 37.500 km e seisso está correto, **respondeu** estou dizendo que não reconheço porque não está assinada; **afirmado e perguntado** se no dia 19 de janeiro de 2017, a empresa a empresa o qual o senhor é sócio Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda., possuíam os mesmos ônibus ou não, **respondeu** Os ônibus eram da ESTT ou TCO que fazem parte mesmo grupo econômico; **afirmado e perguntado** que em fls. 236, consta que as empresas ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES BRASIL e Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda., firmaram um contrato de compra e venda de veículos quanto seja onze ônibus, onde consta que o valor negociado entre as duas empresas foi de R\$1.100,000,00 e consta ainda que o valor que a Transportadora Centro Oeste de Passageiros pagaria através de TED/DEPÓSITO/DOC em conta corrente da empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES o referido valor deveria ser pago até o dia 04 de março de 2017. Este valor foi depositado na conta da empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES, e em caso afirmativo o senhor tem como comprovar a referida operação da forma conforme constou do contrato, **respondeu foi pago da forma contábil, mas não se precisar se foi da forma como constou do contrato;** afirmando e **perguntado** que em fls. 238, um sócio de uma das empresas senhor Otto Carlos Cembraveli Filho, assinou como testemunha de um contrato de compra e venda e apesar da condição de sócio de uma das empresas ou das duas, o senhor entende correto que o mesmo possa figurar como testemunha de um contrato de compra e venda, **respondeu, A legislação permite que o sócio assine como testemunha;** afirmado e **perguntado** que consta em fls. 852, uma procuração outorgada pelo senhor na condição de sócio da empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros, ao Ilustríssimo Advogado Doutor Jean Dornelas e outros, no dia 05 de março de 2018, dando amplos poderes para responder o ofício n. 05/2018, onde foi solicitado a empresa o comprovante do depósito, ted, ou doc no valor de R\$1.100,000,00, referente ao pagamento dos ônibus vendidos pela empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES a Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda., comprovante este referente ao contrato de venda e compra dos onze ônibus. Seu Ilustre Patrono, **respondeu** que o que comprovava a propriedade dos ônibus, eram os Certificados de Registro dos veículos,

86

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 102 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

que estão em 853/854. Ainda em fls. 848, seu Procurador disse que em vista de que os documentos na sua forma original são de uso obrigatório dos veículos, e que caso houvesse necessidade entregaria oportunamente cópias autenticadas. No entanto consta em fls. 749/750, ofício do DETRAN, que estes mesmos veículos foram transferidos para a Empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES, no mês de janeiro de 2018 e como poderia apresentar os originais dos documentos da Empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros, agora no mês de março de 2018, se os certificados dos veículos já estavam no nome e constando com proprietária a empresa ESST BRASIL -EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES, respondeu, que **salvo algum engano eu tenho os originais dos documentos dos veículos quando os mesmos estavam em nome TCO. No período que os ônibus estiveram locados para a Prefeitura os mesmos estiveram no nome da TCO e licenciados no município. Este dispositivo não é nenhuma manobra para enganar qualquer tipo de cliente;** perguntado se a testemunha queria dizer mais alguma coisa para colaborar com os trabalhos da comissão para que pudesse se apurar a verdade real, respondeu que lamentava que seu trabalho apesar de todos os esforços não ter sido reconhecido pelo que fez na cidade e atuava na mesma desde 2005 prestando serviços de fretamento para diversas empresa, e que não teve privilégios. que a pedido do Prefeito estava efetuando as transferências da ESST para TCO gradativamente para esse município gerando gradativamente arrecadação de tributos tais como o IPVA.

**Testemunha de defesa Namir Antonio Neves**, devidamente advertida pelo Presidente sobre o dever de dizer a verdade, e esclareceu sobre o cometimento de crime de falso testemunho, tendo ela se comprometido a dizer a verdade, passando inicialmente responder as perguntas do patrono do denunciado e **perguntado** a testemunha se obteve acesso ao processo de licitação, respondeu, este processo foi selecionado para ter a sua execução acompanhada pelo Tribunal de Contas. O tribunal tem um sistema informatizado em faz um raking de contrato de todos os municípios da unidade regional, e este dos que nós selecionamos para o acompanhamento da execução, e este ranking é feito, **porque existe uma matriz risco**, que é sistema que acusa possíveis falhas num determinado contrato ou licitação. De posse dessa relação o diretor que que sou na UR dentro daqueles

87

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 103 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

contratos um é escolhido periodicamente para ser acompanhado e este fazia parte de uma relação enorme que engloba todos os municípios da UR, e este foi selecionado. Feita a seleção são autuados dois processos para acompanhar a licitação e contrato. Feito isso é sorteado um Conselheiro Relator para presidir a instrução e o Relator determina à Fiscalização que seja feita a instrução nos autos do processo. Feita esta determinação o Diretor da UR determina à Fiscalização que faça a instrução dos processos, e foi o que nós fizemos. Um agente da Fiscalização instruiu a licitação e o contrato parcialmente, porque este processo **está ainda em acompanhamento**. A instrução que foi encaminhada ao Conselheiro Relator para que ele tome as medidas que entender cabíveis neste estágio da instrução; **perguntado** a testemunha se superficialmente analisando dá para se saber se houve direcionamento nesta licitação, respondeu no estágio que está a instrução como com certeza vou ter que manifestar novamente eu não posso adiantar um Juízo de valor e até a minha sugestão se permite seria solicitar ao Relator que é quem manda no processo que ela forneça uma cópia da instrução já concluída. O que está ali é o que o resultado do que foi instruído até este momento. É que está no processo fala por si (fls. 637). Ressalta que esta foi a primeira de uma série de visitas que Tribunal vai a fazer durante a execução do contrato, só para explicar a gente faz periodicamente visita e ver se o contrato está sendo executado. Se tiver algum apontamento de direcionamento do contrato vai constar da instrução do contrato, por uma razão muito simples, porque tudo que é verificado na fiscalização é constado nos autos. Este sistema de acompanhamento da execução não é apenas para analisar o aspecto formal, porque as vezes o contrato e a licitação pode estar formalmente em ordem mas a execução pode não estar de acordo com o contrato; **perguntado** a testemunha se acredita que uma publicação no diário oficial torna a licitação de conhecimento de todos, respondeu A divulgação está previsto na lei 8666 na obrigatoriedade do gestor publicar ou divulgar as licitações que são divulgadas pelo órgão, se essa determinação legal tem ou não esse objetivo não cabe a mim dizer. A minha obrigação é fiscalizar se as determinações legais estão sendo cumpridas; **perguntado** se neste caso houve publicação no diário, respondeu consta da instrução que foi publicado; em seguida passou a responder as perguntas da comissão e feita a leitura o despacho do Conselho Antonio Roque Citadini ao

88

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 104 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

depoente de fls. 697/698, o depoente **respondeu**, isso ai não deve ser documento original porque eles está no processo e foi copiado, **mas pelo teor do documento deve tratar do despacho do Conselheiro Relator concedendo ao responsável prazo para apresentação de justificativas em razão das irregularidades apontadas na instrução; perguntado** ao depoente sobre documentos de fls. 368 e seguintes, respondeu que é uma requisição de documentos para elaborar a instrução, **perguntado** se desejava constar mais algo com seu depoimento, respondeu, tudo que tenho a dizer está-nos da instrução de fiscalização.

**Testemunha de defesa Jair José Pereira Junior**, devidamente advertida pelo Presidente sobre o dever de dizer a verdade, e esclareceu sobre o cometimento de crime de falso testemunho, tendo ela se comprometido a dizer a verdade, passando inicialmente responder as perguntas do patrono do denunciado e **perguntado** a testemunha se ela fiscalizou este procedimento licitatório, **respondeu** que eu sou chefe de equipe e não realizei a fiscalização do contrato no local, eu faço a conferencia da instrução que o funcionário da minha equipe, o acompanhamento da execução contratual, eu verifico a fundamentação legal em possíveis apontamentos, e depois de feita a conferencia faço o despacho, este o trabalho que faço, **perguntado** se pela instrução do TCE dá para se dizer se a licitação foi direcionada, **respondeu** as irregularidades da licitação que foram apuradas na conclusão do processo, foi que o que foi apurado pela fiscalização, se apurado as irregularidades constavam no processo, e se houvesse direcionamento estaria constando no processo, mas esta foi primeira instrução e que o **processo está em andamento**, ainda não foi julgado, e pode retornar para instrução complementar conforme determinação a critério do relator do processo; em seguida passou a responder a **perguntas** da comissão que perguntou a testemunha se poderia trazer alguma colaboração para a comissão de investigação além do que já respondeu para a defesa do denunciado, respondeu As informações são a que consta do processo.

**Testemunha de defesa Lelia Amanda de Carvalho Ramos**, devidamente advertida pelo Presidente sobre o dever de dizer a verdade, e esclareceu sobre o cometimento

89

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camara.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.camara.josebonifacio.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@camara.josebonifacio.sp.gov.br](mailto:secretaria@camara.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 105 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

de crime de falso testemunho, tendo ela se comprometido a dizer a verdade, passando inicialmente responder as perguntas do patrono do denunciado e **perguntado** a testemunha se a testemunha fiscalizou este procedimento mostrando-lhe a cópia da licitação, respondeu que o relatório de instrução foi elaborado por mim e por outra colega de profissão já aposentada, e nós efetuamos a fiscalização no local da execução do contrato, **perguntado** se o primeiro parágrafo das fls. 637 foi emitido pela testemunha, respondeu que sim; perguntado se da parte da depoente a fiscalização é feita somente da execução do contrato ou vem desde o edital, respondeu que o relatório da fiscalização envolve desde a análise do edital ao contrato incluindo a execução; **perguntado** se da análise feita do edital foi constatado algum direcionamento, respondeu que os apontamentos de irregularidades são o que constam do relatório nessa **análise inicial e este processo está em andamento**; **perguntado** se existisse suposto direcionamento da licitação a testemunha pode afirmar que o mesmo estaria constando na análise superficial do processo, respondeu que os apontamentos que constam na análise inicial não sugerem este indicio, **o que não significa que não haja**; em seguida a comissão perguntou se a testemunha poderia trazer mais alguma colaboração, respondeu que nada a acrescentar.

### Do depoimento do denunciado

O denunciado não prestou depoimento embora tivesse sido intimado para depor no 03 de abril de 2018, juntamente com suas testemunhas de defesa através da intimação de seu advogado no 22 de março de 2018, (fls.912) e não compareceu, sendo que seu advogado pediu que marcasse o dia 05 de abril de 2018 as 13:00 horas para sua oitiva pela comissão. No entanto no 05 de abril de 2018, a comissão se reuniu as 13:00 horas, e esperou até as 14:10 horas, e não compareceram nem o denunciado e nem seu patrono, sendo que a Comissão por unanimidade se deu por encerrada a instrução processual. Também reservou o direito ao denunciado de se quisesse juntar com as alegações finais declaração que entendesse conveniente para sua defesa poderia fazê-la.

90

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 106 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Aguardou-se o prazo para a entrega das alegações finais até o dia 13 de abril de 2018, e não houve nenhuma manifestação por parte da defesa.

### **12-Da análise das provas em cotejo com a denúncia, defesa e documentos.**

A denúncia aponta como infração político-administrativa a má aplicação dos recursos da administração, que a licitação foi dirigida para uma única empresa além do valor superfaturado, que não houve a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis, que a forma com que foi realizado o certame evitou a competitividade além do sobre preço ocorrido, contrariando o princípio da economicidade com o objetivo de beneficiar a Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda., em razão do pregão presencial n.09/2017 e o contrato realizado.

Sobre o primeiro argumento de que a licitação fora dirigida a comissão está convencida forma clara que realmente isso ocorreu.

Os primeiros indícios desse direcionamento começam com a cotação do preço médio pois observamos que no começo da licitação quando há a solicitação de materiais e serviços, ela vem do gabinete do prefeito, porque ficou evidenciado nos autos, que o servidor Paulo Vanzela é que fez a solicitação dos materiais, (fls.114), e no depoimento da testemunha da defesa, em (fls. 981) Marlon Gustavo Marques Cardoso, entre outros afirma respondendo às perguntas n. 6 e 7, que quem faz a requisição de serviços ou de uma compra é o setor que necessita do serviço ou produto, e que Paulo Vanzela está lotado no setor de compras, mas que esse setor não tem chefe nomeado, e que acredita que é subordinado ao chefe de Gabinete, e consequentemente pode-se concluir sem medo de errar que o Chefe de Gabinete é ligado diretamente ao Prefeito. Portanto é o prefeito quem determina quando deve ser realizado uma licitação de serviços ou compra.

Não é segredo ao contrário é fato público e notório que em José Bonifácio, possui junto a Prefeitura a Secretaria de Educação, e o pedido para a locação dos ônibus, deveria ser da responsável daquela pasta.

No entanto não há no processo de licitação nenhum pedido da Secretaria da Educação, e muito menos justificativa para a locação dos onze ônibus para

91

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 107 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

transportar alunos de curso universitários para as cidades de Monte Aprazível e São José do Rio Preto.

Também não há nos autos do processo notícias de sucateamento de frota, que justificasse a necessidade da locação de onze ônibus, com 44 lugares, que em tese seria para transportar 484 alunos por dia, e também não há notícias de que no ano de 2016 para o ano de 2017, houvesse um aumento de demanda da quantidade de alunos, para que justificasse a contratação dos onze ônibus.

Isso em nenhum momento foi alegado na defesa do denunciado.

Ficou claramente evidenciado também em fls. 115, que a Transportadora Centro Oeste de Passageiros e a empresa de Serviços e Transportes Terrestres Ltda., ESTT Brasil, cujo sócio majoritário de ambas é o empresário Ricardo Gradela Leone.

A prova desta afirmação encontra-se em (fls.257) onde a Empresa de Serviços e Transportes Terrestres Ltda., ESTT Brasil possui um capital social de R\$7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais) sendo que o sócio Ricardo Gradela Leone possui 50% (cinquenta por cento) das cotas no valor de R\$3.700.000,00, (três milhões e setecentos mil reais).

A empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros, (fls. 189) possui um capital social de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) onde o dono da empresa Muito Soluções Inteligentes Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., cujo proprietário também é o empresário Ricardo Gradela Leone que possui R\$1.166.000,00 (um milhão cento e sessenta e seis mil reais) ou seja 97,16% e fração das cotas sociais da empresa.

Embora o empresário tivesse negado em seu depoimento (fl.1006) que não ofereceu cotação de preços para a Prefeitura elaborar o Edital (fls. 120), por não reconhecer o documento de fls. 119/120, mas na verdade para confecção do edital o denunciado por base o citado documento para fazer o preço médio dos valores da locação dos ônibus, e, de duas a uma, ou realmente a empresa forneceu o documento de (fls. 119/120), ou aconteceu coisa pior, que seria um documento forjado para alicerçar uma cotação de preço.

92

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 108 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando a comprovação da existência de poderes para a formulação de proposta e prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Valor da cotação média de preços: R\$979.272,36

Transportadora Centro Oeste de Passageiros

Altemar Salvador do Prado ME.

KF Empreendimentos Ltda ME.

Iraquitã Rodrigues Teixeira EPP.

Pois bem a ata afirma que houve o credenciamento e a testemunha Marlon Gustavo Marques Cardoso, afirma que o conteúdo dos envelopes são vistos pelos presentes. Então logo após o credenciamento foram abertos os envelopes de que atendiam plenamente os requisitos de habilitação no edital e dois envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação.

Porém ao analisarmos os documentos ofertados pelas empresas participantes (declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, contrato social, ou ficha cadastral e as propostas de preços (fls. 154/224) verifica-se claramente que não há assinatura dos representantes das empresas participantes nos referidos documentos, e isso se constata pela quantidade de assinaturas que além da assinatura do proprietário ou sócio da empresa, tem mais quatro vistos, que são de Jair Roberto Gonçalves, José Carlos Real, Marcia Aparecida Lima Pereira e Thiago Fonseca de Almeida.

Portanto, a aula de manejo pregão dado pela testemunha de defesa Marlon Gustavo Cardoso Marques, " **A sessão inicia-se com o credenciamento dos presentes no horário especificado no edital, após credenciamento recebe os envelopes, proposta e habilitação dos credenciados, os envelopes são passados para o visto de todos os presentes e verificação que os mesmos não estão violados.**

97

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camara.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.camara.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 109 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

**Feito isso são abertos os envelopes n. 01 propostas que também são vistados por todos os presentes” não aconteceu na sessão do pregão 09/2017.**

E a comissão passa a explicar o seu convencimento. Com exceção da empresa Iraquitam a qual a Comissão não manteve contato, as outra duas Altermar Salvador e KF Empreendimentos, afirma que apenas deixaram os envelopes isto é atestado pelo documento de fls. 820, onde o proprietário da empresa KF empreendimentos Ltda. afirma que apenas protocolou os envelopes e não ficou para abertura de referidos envelopes, e por óbvio, não teria mesmo que conter sua assinatura nos documentos da Empresa Altermar Salvador, Iraquitam, e Transportadora Centro Oeste e Passageiros.

O proprietário da empresa Altermar Salvador do Prado, também declarou ao Presidente da Comissão (fls. 715 v) que deixou os documentos no dia do Pregão na sede da Prefeitura e foi embora, e, portanto, não teria mesmo como visar os envelopes e seus conteúdos.

Em fls. 948, o pregoeiro respondendo à pergunta, sobre os documentos de desistência de recurso, constante em (fls. 308/310), afirma **“estas não participaram do pregão”**

Por outro lado, há um fator convincente de que de verdade estas pessoas sequer estiverem na cidade de José Bonifácio no dia do Pregão. É sabido e consagrado que quando um participante de licitação entrega documentos e sai do local o mínimo esperado do órgão público e que se emita um protocolo de recebimento de entrega dos documentos.

Se referidas pessoas representantes das empresas de Itapura e Ilha Solteira, tivessem comparecidos no dia do pregão e entregue seus envelopes exigidos pelo edital, a defesa do acusado teria apresentado as cópias dos protocolos e também os envelopes, que segundo a testemunha de defesa afirmou que os mesmos ficam no processo de licitação. A defesa não apresentou os protocolos, e licitação juntada com a defesa também não vieram os envelopes onde guardava os documentos das empresas perdedoras do certame.

98

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 110 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Importante aqui também destacar o depoimento da testemunha Marcia fls. 966:

“Na hora que está constado no edital para os recebimentos dos credenciamentos das empresas são recolhidos os credenciamentos e são formalizados os devidos credenciamentos das empresas e dos representantes. Posterior ao credenciamento eles são todos expostos as empresas para que sejam rubricados por todas as empresas participantes pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio. Uma vez todos aprovados os credenciamentos fora dos envelopes são recolhidos os envelopes lacrados, os dois envelopes, o contendo as propostas e contendo a habilitação, dando seguimento são todos os envelopes também rubricados por todos os presentes”

Assim embora a denúncia não afirme com clareza que exceto a vencedora do certame não estava presente à sessão, o certo é que esta comissão obtém a prova através das testemunhas de defesa, e também pela ausência de juntada de comprovante de recebimento de propostas, e pode afirmar com segurança que além da Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda., nenhuma as demais não participaram no certame.

Quanto a participação das empresas na fase de lances, onde há a classificação das empresas e após a rodada de lances e negociação, (fls.305) ficou perfeitamente claro que as demais empresas não estavam presentes, tendo em vista que não assinaram os documentos de fls. 154/224, e assim sendo a afirmação de que **declinaram no sentido de ofertar lance a menor** que a Transportadora Centro Oeste de Passageiros, não é verdadeira, pois não seria possível declinar de um direito, se não estavam presentes ao local, conforme as razões anteriormente expostas.

Quanto ao objeto da licitação, quanto seja os onze ônibus com 44 lugares, já descritos neste documento, nem a empresa KF Empreendimentos, Altemar Salvador, e Iraquitã, não possuíam referidos veículos.

Lembrem-se o que disse o pregoeiro em seu depoimento respondendo à pergunta formulado pelo advogado do denunciado, sobre os envelopes documentação da propriedade de veículos, que não venceram a licitação: “ (fls.943)

99

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camaraiosebonifacio.sp.gov.br](http://www.camaraiosebonifacio.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@camaraiosebonifacio.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraiosebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 111 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

**“Os que foram não abertos, foram todos vistados pelas empresas participantes, e os mesmos ficam arquivados no processo sem abertura.”**

Pois bem, se os envelopes que não foram abertos, contendo a documentação dos ônibus, foram todos vistados pelas empresas participantes e foram arquivados no processo de licitação, porque a defesa do denunciado não trouxe para a Comissão estes envelopes contendo os documentos que comprovariam a propriedade dos ônibus, e se assim fizesse jogaria por terra toda a afirmação contida na denúncia. A comissão responde com tranquilidade, não trouxe porque não existe os envelopes contendo a documentação dos onze ônibus objeto da licitação.

Aliás é de bom alvitre lembrar que no ofício de fls. 820, a empresa KF, declarou que não possuía nenhum ônibus, e caso fosse vencedora da licitação iria alugar de outra empresa para cumprir contrato.

Quanto aos documentos de propriedade dos ônibus da empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda., está também não os possuía. O contrato juntado em fls.236/238, foi um arranjo, encontrado pela empresa para poder participar do certame. A comissão não tem dúvidas nenhuma sobre isso, e explica os motivos porque chegou a esta conclusão: Primeiro oficiado do DETRAN de José Bonifácio, agora no ano de 2018, constatou que ao término do contrato da Prefeitura todos os ônibus foram transferidos novamente para Empresa Estt Brasil, com sede em Votuporanga- SP (fls. 749/750).

Ouvido o empresário Ricardo Gradela Leone ele afirmou respondendo à pergunta n. 7 da comissão, no sentido de que se no dia 19 de janeiro de 2017, a empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros possuía os onze ônibus objeto de locação pelo pregão 09/2017. Ele respondeu que **“ou os ônibus eram da ESST ou TCO que fazem parte do mesmo grupo econômico”**, ou seja, nem mesmo a testemunha de defesa foi capaz de afirmar com segurança se a empresa vencedora possuía os referidos ônibus (fls.1006).

Também o ilustre empresário testemunha de defesa do denunciado afirmou **que não sabia precisar se o pagamento dos ônibus pela empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda. para a Empresa Est Brasil, foi pago conforme**

100



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 112 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

constou do contrato apresentado pela comissão. Lembra-se que o contrato apresentado no dia do Pregão como comprovante de propriedade dos veículos afirmava que os ônibus foram objeto de venda para a empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros, no valor de R\$1.100.000,00, e que esse valor seria pago na forma de DOC/TED/DEPOSITO bancário, e a referida testemunha disse textualmente à comissão **“Foi pago da forma contábil, mas não precisar se foi da forma que constou do contrato”**

Também a referida testemunha não negou que após ao término do contrato com a Prefeitura que os onze ônibus foram novamente transferidos para a Empresa Est Brasil, e deixaram de pertencer a Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda. a vencedora da licitação.

Portanto, uma coisa é certa, também não houve por parte da empresa vencedora no ato do pregão, a comprovação de que era proprietária dos onze ônibus locados à Prefeitura, o que a comissão apurou em verdade, é que os ônibus pertenciam e continuam pertencendo a empresa ESST Brasil.

Portanto assiste razão ao denunciante que o pregão n. 09/2017, não foi vinculado ao edital em relação ao objeto, pois no edital em (fls.131) no item 1.3 alínea c exigia a cópia do comprovante e propriedade dos veículos objeto a licitação.

Passando agora quanto ao conhecimento público do pregão presencial. A lei de licitação é clara no sentido de que há necessidade de publicar o aviso de edital nos órgãos oficiais. Neste quesito foi cumprido vez que ficou demonstrado no processo a publicação do edital tanto no diário oficial do município como no diário oficial do estado (fls.151/153).

Pois bem, o denunciante achou estranho que somente tiveram conhecimento do Edital empresas da cidade de Itapura e Ilha Solteira, com exceção da empresa vencedora Transportadora Centro Oeste de Passageiros.

E de fato o denunciante tem razão. Explica. A testemunha de defesa Ricardo Gradela Leone, ao ser ouvido perante a comissão ao responder uma pergunta do advogado do denunciado assim explanou: perguntado se a testemunha participou

101

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 113 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

desta licitação de locação de ônibus universitários, como tomou conhecimento desta licitação, respondeu. Nós temos um departamento comercial, e somos assinantes de um site especializado em licitações, e atualmente somos assinantes do site [rcc.com.br.](http://rcc.com.br), em outros momentos fomos assinantes de outros sites. Eu estou elucidando qual foi a forma que tomou conhecimento da licitação;

Pois bem se um empresário de grande porte, toma conhecimento de um aviso de edital através de um site especializado e garimpar editais de licitação, como é possível acreditar que as demais empresas, pessoas de poucas posses, onde uma sequer possui endereço, a outra usa a casa da tia como sede da empresa, e outra também não possui endereço, não vai tomar conhecimento de aviso de edital, através de leitura de diário oficial.

Permitam a comissão expressar uma indignação desta comissão, que é subestimar o mínimo de raciocínio de uma pessoa mediana.

Observem por favor os endereços das empresas que participaram do certame: Altemar Salvador do Prado, constante no processo de licitação: ou melhor não possui endereço. No local onde informou como seu endereço é um posto de combustível e uma loja de informática, na cidade de Ilha Solteira, (fls. 721/724).

Kf Empreendimentos Ltda. ME- Rua 13 de maio, n. 526, Itapura (fls. 726/728) uma residência e péssimo estado de conservação.

Iraquitan Rodrigues Teixeira, não existe o endereço indicado, fotos das casas vizinhas, próximas ao n. 950 da Rua Alberto Santos Dumont, na cidade Itapura.

As fotografias estão no final deste parecer.

Longe de qualquer preconceito, mas o Presidente da Comissão observou tratar-se de pessoas humildes, que moram em bairros carentes, e jamais teriam condições de acompanhar diariamente publicações de diário oficial, muito menos de participar de um certame envolvendo a propriedade de onze ônibus rodoviários destinados à locação.

102

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 114 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Assim se o denunciante sentiu desconfiado que tais empresas não tomaram conhecimento do Pregão Presencial 09/2017 por Órgãos oficiais, a Comissão tem convicção que referidas empresas tomaram conhecimento do Pregão por outras maneiras não próprias aos princípios da publicidade.

Na verdade, referidas empresas somente serviram como calço para que a empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros fosse vencedora da licitação.

Quanto ao valor de R\$100.000,00 atribuído a cada ônibus que a Transportadora Centro Oeste de Passageiros, apresentou no contrato, a comissão no seu dever de averiguar a verdade, consultou sites e coletou orçamentos e concluiu que jamais referidos ônibus da marca Mercedes Benz, 44 lugares, ano 2001, poderia ter valor de mercado como constou no contrato.

Foi ainda juntado nos autos orçamentos e consulta de valores de ônibus a saber orçamento da empresa Johnny Bus Comercio de ônibus, da cidade de Sumaré de ônibus Mercedes Benz, ano 2001, 46 lugares, sendo seu valor R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e orçamento da empresa Silva & Beghini Comércio de ônibus Ltda., ônibus Mercedes Benz, ano de fabricação 2004/2005, 41 lugares, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Também em consulta na web site mercado livre, encontramos diversas ofertas de ônibus rodoviários, com os seguintes valores: R\$37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais) ano 2001, R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais) ano 2002, R\$53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) ano 2004, R\$65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais) ano 2006, R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) ano 2005, R\$67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais), R\$69.990,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais) ano 2007, R\$69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), ano 2007, R\$70.000,00 (setenta mil reais), ano 2004 R\$70.000,00 (setenta mil reais), ano 2008, R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), ano 2005, R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), ano 2007, R\$80.000,00 (oitenta mil reais), ano 2007 R\$84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais). (fls.788/803).

103

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 115 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Desta forma com o aluguel que pagou somente pelo uso dos ônibus, lembrando que motorista, combustível, era tudo por conta da Municipalidade, com absoluta certeza o valor pagaria a compra dos mesmos ônibus.

Tanto é que há poucos dias foram comprados oito ônibus em pregão presencial, da Viação Cometa, ano 2008, pelo preço de R\$125.000,00, cada um, totalizando o empenho em R\$1.000.000.

Então o valor gasto com a locação de onze dos ônibus ano 2001, foi um dinheiro mal gasto, porque desde quando alugar bens a longo prazo trouxe resultado útil para um município que não tem fins lucrativos.

Uma locação desta natureza somente serviria a curto prazo, pois ao município ao revés de incorporar no seu patrimônio bens de valor, no caso os ônibus locados que não valem R\$100.000,00, e a prova é que comprou agora ônibus anos 2008, com 46 lugares, por R\$125.000,00. Assim não resta dúvida que o Denunciado deixou de zelar pelo dinheiro dos cofres públicos, porque o valor de R\$797.500,00, aluguel pago por dez meses, jamais retornará aos cofres públicos, e única beneficiada foi a vencedora de certame viciados de erros, sem vinculação com o edital que pegou o dinheiro que é resultante do pagamento de impostos de contribuintes de uma forma geral, sendo daqui, ou repasse de governos de esfera superior, mas é consagrado que o dinheiro que mantém o Poder Público vem dos tributos pagos pela população.

Portanto assiste razão ao denunciante que denunciado, não respeitou os princípios da economicidade e da moralidade, porque se alugar ônibus, quando o valor utilizado para pagar aluguel poderia ter comprado os citados veículos é conduta imoral. Isto porque quando a comissão constata que foi um processo, onde tirante a empresa vencedora as demais não tinham condições econômicas de participar de certame de valor tão elevado, não possuíam sequer sede de suas empresas, está mais do que provado que sequer compareceram ao certame, e realmente serviram com calço da empresa vencedora, apenas para cumprir formalidade.

Também assiste razão ao denunciante que estas famigeradas empresas de fachadas de Itapura e Ilha Solteira, sequer descreveram corretamente o objeto, com

104

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 116 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

propostas absurdas, irregulares, que deveriam ser desclassificadas porque não atenderam as condições do edital, ainda que tivessem comparecido ao certame, vez que as propostas apresentadas eram todas superiores a 10% do valor da menor proposta.

Assim se conclui que o que ocorreu no pregão 09/2017, foi uma combinação deliberada para que as empresas concorrentes entregassem papéis apenas para dar aparência de legalidade na licitação, e que as demais empresas já citadas não apresentaram a documentação referentes aos veículos, porque elas não os possuíam, em total desobediência ao edital, e ainda que apenas apresentaram uma relação de ônibus, porém não possuíam os veículos, porque caso tivessem os veículos os envelopes que o pregoeiro disse que ficaram arquivado no processo de licitação teriam vindo com a defesa.

Quanto a exigência de garagem também foi claro o edital, pois no edital está escrito **garagem e manutenção dos veículos e para que não paire dúvidas basta olhar a folha 204 assinada pelo sócio da empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda senhor Otto Carlos Cembranelli Filho, concordando com esta condição.**

Portanto apesar do entendimento do sócio proprietário da empresa vencedora do certame de que os ônibus deveriam permanecer no pátio da Prefeitura, entendimento também comungado na defesa, ele concordou e assinou a seguinte obrigação: **a licitante vencedora terá o prazo máximo de 90 dias para apresentar local para a garagem e manutenção da frota na sede do município.**

E ao contrário do que assinou concordando com as condições de obrigação os ônibus sempre estiveram no pátio da Prefeitura, fato incontestável e confessado pelo denunciado.

Pelas razões acima elencadas, a defesa do denunciado não logrou êxito em sua defesa, tendo mais se ocupado em procurar atos falhos da comissão do que entrar no mérito da questão.

105

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 117 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Disse primeiro que o Presidente da Comissão Fabio Marcelo Pião e o Relator Aldo Roberto De Estefano estavam impedidos por conta de uma liminar, e pelo fato de pronunciar sobre a denúncia durante o tempo que o Regimento Interno da Câmara reserva ao Vereador para falar sobre a matéria lida e matéria a ser votada. Ao seu ver os dois Vereadores legitimamente eleitos pelo eleitores de José Bonifácio, devessem amarrar uma mordacha na boca e nada se pronunciar sobre a denúncia.

A liminar que o denunciado havia conseguido em outro processo no agravo de instrumento n.2224486-41- 2017-8- 26-0000, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que havia acatada a alegada suspeição referente a Comissão Processante que trata de possíveis irregularidades ocorridas durante as festividades do Município em homenagem ao dia do trabalhador no ano de 2017, afirmando que em razão desta liminar ar concedida em relação a outra comissão processante a mesma também se estendia a esta comissão

Tanto estava errado que os citados vereadores não estavam impedidos naquela comissão porque a liminar foi cassada em julgamento no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no dia 20 de março de 2018, fato público e notório.

Depois prosseguindo na defesa do denunciado sobre os fundamentos fáticos e jurídicos pelos os quais ao ser entender a denúncia deveria a ser arquivada, pelo fato de que o denunciado o Prefeito Celso Olimar Calgaro não ter praticado qualquer irregularidade, muito menos em qualquer ilegalidade que possa se lhe atribuir a prática de infração político-administrativa a ensejar processo de cassação, e que os fatos narrados na denúncia não condizem com a realidade, que jamais tratou com descaso os problemas e necessidades do município, ao contrário atua conforme a lei, com supremacia o interesse público, reduzindo gastos e aniquilamento de desperdícios de dinheiro público.

Isso não ficou demonstrado da licitação Pregão Presencial 09/2017, porque foi ele quem autorizou o processo de licitação (fls.121) no dia 25 de janeiro de 2017, quando já se encontrava de posse da cotação média dos preços para a locação dos onze ônibus.

106

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camaraosebbonifacio.sp.gov.br](http://www.camaraosebbonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 118 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Depois ele assina o empenho de fls. 124, autorizando que poderia ser pago o valor uma vez realizada a licitação.

Assina o edital de fls.126/138, junta do processo de licitação a minuta do contrato (fls.141/146) assina o aviso de edital autorizando a licitação a ser publicado no diário oficial (fls. 150), homologa licitação em (fls. 312), assina o contrato de locação em fls. 313/318, e por fim em última instância é ele que assina o cheque para pagar o valor dos alugueres.

Aceitar um processo de licitação como foi descrito neste parecer final, totalmente irregular, agora é a comissão que pergunta, onde ele reduziu os gastos públicos e evitou desperdícios?

É oportuno consignar que esta comissão nem precisaria fazer as diligências que fez para chegar a este resultado final de suas conclusões, porque o próprio denunciado se encarregou de trazer o processo de licitação que se encontra no volume 2, as provas documentais são fartas para comprovar todas as irregularidades contidas na denúncia, e além de que suas testemunhas defesa colaboraram para o deslinde da questão, em especial a testemunha Marlon Gustavo Marques Cardoso, que deu uma aula de Pregão presencial, que alertou a Comissão dos defeitos inaceitáveis em uma licitação que causou prejuízos aos cofres públicos.

Note que ele nos deu a graça de saber que todas as empresas participantes exceto a vencedora deveriam ser desclassificadas, porque as propostas delas estavam acima de 10% do menor preço oferecido, além de alertar que todos os participantes do certame deveriam vistar as documentações das outras empresas.

A testemunha Jair Gonçalves menciona que existia no processo de licitação os envelopes comprovando que as empresas possuíam os ônibus e que estavam arquivados, porém não trouxeram para a comissão, e sabem porque, porque era mentira, pois o sócio da empresa KF em seu ofício em fls. 820, afirma que não possuía os ônibus, e caso vencesse a licitação, iria alugar de outra empresa.

107

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camaraiosebonifacio.sp.gov.br](http://www.camaraiosebonifacio.sp.gov.br) e-mail: [camara@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:camara@josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 119 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Quanto as testemunhas membros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, elas informaram que o contrato está ainda sob análise daquele tribunal e não existe parecer final sobre o assunto

A condição da empresa possuir objeto da licitação era prevista no edital, e na ocasião do pregão, isso não foi observado sequer com a empresa vencedora, pois na verdade possuía um contrato de gaveta entre empresas.

A defesa fala que não tem provas, só que ela esqueceu que foi ela mesmo quem trouxe as provas, o processo de licitação, e embora os vereadores já tivessem em mãos uma cópia do processo de licitação que foi retirado do arquivo da Câmara, além das testemunhas de defesa que contribuíram para o deslinde da questão, ou seja, a defesa do denunciado trouxe à comissão o essencial para que pudesse chegar a conclusão deste parecer.

Também não prospera a afirmação da defesa que não houve prejuízo aos cofres públicos, que não foi privilegiada uma empresa há vista de todo já exposto acima.

Ficou demonstrado ainda nos autos ao contrário do alegado na defesa que sequer foi a Secretaria da Educação quem solicitou a locação dos ônibus e sim um subordinado do denunciado, o prefeito, como afirmou a testemunha Marlon Gustavo Marques Cardoso.

É bem verdade que foram dispostos 484 lugares para estudantes viajarem, mas não ficou provada a necessidade desta contratação, pois não consta no processo a justificativa de contratar 11 ônibus de 44 lugares no ano de 2017, se no ano de 2016 houve transporte regular de estudantes, e muito menos ficou evidenciado que foram sucateados 11 ônibus naquela oportunidade.

Quanto a inépcia da denúncia, não é verdade, tanto é que o advogado fez uma extensa defesa de seu constituinte e muito embora se reconheça um linguajar erudito todo advogado tinha condição de defender os fatos ali narrados pois explanou sua defesa em trinta e duas páginas, juntou a cópia da licitação, cópias de julgados em Tribunais Superiores, que não se aplicam no presente caso, ficha

108

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 120 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

cadastral da empresas participantes do pregão, decisão de liminar já cassada que impetrou em relação a comissão da festa do trabalhador, parecer do arquivamento de denúncia anterior sobre a locação dos ônibus.

A defesa sustentou que a imputação era imprecisa e vaga, e que o plenário deveria ter rechaçado de plano, pois a denúncia era inconsistente e inepta, sob pena de violação a garantia do direito de defesa até porque não existia nenhum documento anexado como prova, que das 39 páginas não existe um só documento, mas como já dito, a comissão possuía em seu poder o processo de licitação pregão presencial 09/2017, e a defesa também o juntou.

Também não prospera a alegação da defesa do denunciado que não existia prova que não fora descumprido o edital, e que o prefeito não infringiu as condutas tipificadas nos incisos VII e VIII do artigo 4.º do decreto Lei 201/67, ao contrário, restou evidenciado sim que houve as condutas ímprobos do denunciado.

Sobre a alegação de que não houve projeto de resolução em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de José Bonifácio, ficou evidenciado que a Câmara agiu dentro da legalidade pois a denúncia foi feita por eleitor, e não por vereador, sendo que o denunciante requereu o rito previsto no decreto lei n. 201/67 além da referida denúncia foi lida, discutida e aceita por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, sendo em seguida realizado o sorteio dos Vereadores para compor a presente comissão, tudo conforme reza o citado decreto e no Regimento interno da Câmara. Ademais no artigo 64 determina que as Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas para apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente e a legislação pertinente é o decreto lei 201/67.

Em sua defesa o insiste muito na legalidade dos atos praticados pelo denunciado, pela comissão de licitação, e que foi feito tudo dentro da legalidade. Em que pese suas alegações, não aconteceu nenhuma coisa nem outra.

109

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: www.camara.josebonifacio.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 121 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Quando a defesa afirma que o primeiro ato do prefeito foi enviar a autorização para o certame, esqueceu a defesa de dizer que primeiro não houve justificativa para que realizasse o pregão com a finalidade de contratar os referidos ônibus.

Isso significa que todo ato administrativo inclusive a autorização para realização do certame pregão 09/2017, deveria ter sido procedida por uma motivação, que consiste na apresentação ou exposição das razões ou motivos de uma decisão administrativa, e não houve a justificativa para a realização do Pregão Presencial, muitos se a autorização para realizar a licitação com o objetivo de locação era conveniente à administração pública.

Ao assinar o empenho, ou seja, reservar o dinheiro para a locação dos ônibus já assumiu de plano a responsabilidade de tudo mais que ocorreria inclusive sobre se aquela verba empenhada estaria trazendo benefícios ao município, mas não só o benefício, mas se este ato de alugar ônibus era a melhor opção que poderia fazer, dentro do princípio da economicidade, o que ficou comprovado que não foi a melhor escolha, pois gastou-se a importância com a locação dos ônibus quando poderia tê-los comprados e incorporados ao patrimônio do município.

Todos os atos praticados no citado pregão sempre foram sob o comando do denunciado, sem a concordância dele não tinha empenho, não teria portaria de nomeação de membros e pregoeiro, não se publicaria o edital, e assim tudo que aconteceu conforme explanado foi por conta e comando e vontade consciente do denunciado.

Quando a defesa afirma que o edital foi publicado em diário oficial, e somente com isso poderia afastar a hipótese de direcionamento do certame a premissa é falsa.

Uma coisa é obrigatoriedade da publicação do edital em obediência ao princípio da publicidade, outra coisa é a participação de empresas sem a menor condição de participar do certame sem que sequer possuía sedes próprias das empresas e os ônibus a serem locados.

110

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camarajosebonifacio.sp.gov.br](http://www.camarajosebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 122 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Mas o que mais demonstra o direcionamento da licitação, é o fato da especificação contida em fls. 123, que determina exatamente como deveria ser: motor traseiro, e pergunta porque não motor dianteiro, porque poltrona reclinável, se o trecho a ser percorrido pelos ônibus não ultrapassaria 50 km em cada sentido, porque 44 lugares, e não 46 lugares, inclusive determinando a quantidade de veículos para as empresas poderem participar do certame.

Em suma a defesa sempre alega a licitude e legalidade dos atos, mas as empresas Altemar Salvador e KF, não participaram do evento, como devidamente provado nestes autos, e, portanto, não procede a afirmação de que as empresas declinaram de concorrer com lances verbais, pois as mesmas não estavam ali presentes.

Sobre a afirmação de havia peças ilegíveis na denúncia, o mesmo teve oportunidade de pelo menos quatro vezes na Câmara Municipal onde obteve acesso de todo o conteúdo da denúncia, e nunca questionou isso, mesmo porque, para repetir o que já está claro: fls. 03 trata-se do quadro de cotação, documento juntado pela defesa em fls.115; fls. 08, parte da ata do pregão, documento juntado pela defesa em fls.304; fls. 10 atividades da empresa Kf Empreendimentos, documento juntado pela defesa em fls. 163.164; fls. 14, proposta de lance escrito pela empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda., documento juntado pela defesa em fls. 203; fls. 16, parte do edital, documento juntado pela defesa em fls. 132; e finalmente fls. 21, declaração de ausência do pregão da empresa Altemar Salvador do Prado, documento juntado pela defesa em fls. 310.

Esclareça que a defesa faltou com a verdade quando afirma que os envelopes não abertos estariam disponíveis, isto porque não houve notícias que tais envelopes foram devolvidos, também não vieram nos autos, e, por fim a empresa Kf Empreendimentos declarou que não possuía o objeto, além da empresa vencedora, apenas tinha um contrato de gaveta, tanto é que já transferiu os ônibus objeto do contrato para a empresa Estt Brasil.

Quanto a alegação da defesa de que o lógico é que os ônibus locados ficassem no pátio da Prefeitura, e que a garagem referida no edital seria apenas para

111

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camarajosebonifacio.sp.gov.br](http://www.camarajosebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 123 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

manutenção da frota, é uma interpretação desconforme do que diz o edital, pois o edital é claro na exigência de local para garagem e manutenção da frota no prazo de noventa dias.

Caso fosse como a defesa quer interpretar, o edital não constaria local adequado para manutenção da frota, sendo que constaria que os ônibus ficariam estacionados no pátio da prefeitura.

Assim o fornecimento de garagem aos ônibus da empresa vencedora do certame, por certo constitui sim prejuízos ao erário público, porque demandou do fornecimento do local e seus consectários, gerando um custo para o município quando o edital não previa essa condição, e, portanto, houve uma doação do espaço em questão sem nenhum ato legal autorizativo.

O prejuízo do município é evidente conforme as informações colhidas nos sites das imobiliárias Mapa e Machado, no mínimo de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, que multiplicado por sete meses e meio o valor de R\$11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) além do custo da vigilância sobre os bens, entre outros.

Quanto a alegação que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizou pequenos apontamentos também não pautou pela verdade, pois o contrato ainda é objeto de análise diante das graves irregularidades observadas [http://www2.tce.sp.gov.br/arqs\\_juri/pdf/623366.pdf](http://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/623366.pdf), e as testemunhas arroladas pela defesa, membros do Tribunal de Contas da UR8 de São José do Rio Preto, em nenhum momento afirmou que não foram encontrados irregularidades e que o contrato ainda estava sob análise.

A comissão ainda que deixar consignado que o sócio da empresa KF Empreendimento ainda que se comparecesse a sessão do pregão, o mesmo não tinha poder para tanto, que apesar dos incontáveis protestos do patrono do denunciado, na verdade o contrato social juntado em fls. 162/171, não dá poderes ao sócio Fabio Rogério Pereira para participar de licitação. A cláusula 7.a do contrato social (fls. 169) é textual que a administração da sociedade cabe ao sócio Kaio Leonardo da Silva Pereira, inclusive para representar a sociedade extrajudicialmente. Sendo o pregão presencial um ato jurídico onde se contrai obrigações e dispõe até

112

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camarajosebonifacio.sp.gov.br](http://www.camarajosebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 124 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

de direitos, caso tivesse participado do pregão, o sócio Fabio Rogério Pereira, teria que ter procuração ou autorização do sócio Kaio, que é o sócio que representa a sociedade.

O edital é claro em relação ao credenciamento: (fls.127) III- 2.a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual esteja **expresso os poderes para exercer direitos e assumir obrigação em decorrência de tal investidura;**

Outras considerações não menos importante há que ficar registrado neste parecer final: a testemunha Jair Roberto Gonçalves, afirmou que foi apresentado no Pregão contrato de venda de ônibus registrado em cartório, e isso não corresponde a verdade, uma vez que apenas as assinaturas estavam com firma reconhecida. Jair também afirmou que a empresa KF, Iraquitam, e Altemar Salvador, não participaram do pregão, respondendo a pergunta 23 de (fls. 948) e que elas se retiraram na hora que estava fazendo a habilitação. Também a testemunha Jair em vários momentos se referia que o que importava era os papéis, e por incrível que pareça afirmou que o Prefeito nada sabia sobre o contrato de vendas dos ônibus, (fls.236/238), sendo que foi o Prefeito denunciado que homologou a licitação no dia 15 de fevereiro de 2017 e assinou o contrato no mesmo dia.

Deixa esclarecido também, ainda que esta comissão tem o convencimento de que a exceção a empresa vencedora, as demais não participaram do pregão, oportuno registrar que a testemunha de defesa José Carlos Real, admite que se o sócio da empresa KF, não tinha procuração não poderia participar do pregão. Esta mesma testemunha afirmou que não existe Chefe do Setor de Compras que este "setor", é ligado diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito, e disse ainda que o Prefeito teve total conhecimento da licitação inclusive do contrato de (fls.236/238).

Outra consideração importante é o que afirma a testemunha de defesa, Marcia Aparecida Lima Pereira, que disse em seu depoimento que todas as empresas que foram classificadas estavam na média dos preços cotados, o que obviamente não corresponde à verdade. Diz ela também primeiramente que o Chefe

113

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 125 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

do Setor de Compras é Paulo Vanzela, e que tudo que é comprado vem pedido do departamento de compras, depois afirma que não sabe quem é o Chefe do Setor de Compras. Outra consideração prestada pela testemunha é que no momento em que fosse lavrado o contrato com a vencedora, os documentos os ônibus teriam que estar em nome desta, e na verdade o contrato foi lavrado no dia 15 de fevereiro de 2017, e somente no mês de março é que os ônibus foram transferidos da empresa Estt Brasil, para a empresa Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda. A mesma testemunha afirmou que o denunciado tinha pleno conhecimento do pregão, desde do edital.

Merece ainda destacar alguns pontos do depoimento da testemunha Thiago Fonseca Almeida, que afirmou que as requisições de compras são feitas pelos responsáveis por cada pasta da administração. Contudo no processo de licitação não se encontra presente esta requisição; afirmou também que o prefeito tinha conhecimento de tudo por foi ele quem autorizou a licitação até a contratação.

Destaca também alguns pontos da testemunha Marlon Gustavo Marques Cardoso, reconhece que os conteúdos dos envelopes 01 e 02, teriam que ter visto de todos os participantes do certame, (Fls.154/224) e como não contém as assinaturas dos participantes, alicerça mais ainda a convicção que somente compareceu ao certame a empresa vencedora.

Quanto aos ramos de negócios das empresas Iraquitan Teixeira, Altemar Salvador, e KF empreendimentos, realmente são numerosos os seus números de atividades, e nenhuma delas tinha como objeto principal a locação de ônibus, sendo crível de afirmar que realmente eram empresas que se prestaram aos serviços de enviar papéis ao Pregão apenas para dar aparência de legalidade ao certame.

Necessário fazer aqui a menção de alguns dispositivos informativos da administração pública de maneira simples, para um entendimento perfeito.

A administração pública, e seus agentes tem que observar o princípio da legalidade do ato administrativo de qualquer natureza, que obriga a sujeitar ao ordenamento jurídico vigente, que no caso presente, o ordenamento jurídico que

114

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camaraosebbonifacio.sp.gov.br](http://www.camaraosebbonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 126 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

não foi obedecido foi a lei 8666/93, a lei 10502/2012 visto que todo o processo é eivado de ilegalidades como amplamente demonstrado.

O princípio da moralidade que também tem que ser respeitado fielmente pelos agentes políticos tem como essência o determinismo da vontade. Esta vontade não pode ser escorada apenas na legalidade aparente de um procedimento, mas sim numa rejeição pelo próprio senso de moral. Toda vez que houver carência da moral comum impõe nos atos administrativos a presença coercitiva da moral jurídica que se constitui um conjunto de regras de condutas imposta ao administrador da coisa pública. Tanto assim que a Constituição da República, Lei Maior do nosso país, em seu artigo 37, elevou referido princípio a categoria de princípio constitucional. A moral significa que o administrador público tem que se proceder agindo segundo a justiça, segundo a honestidade, ou seja aquilo que qualquer pessoa espera de um administrador do dinheiro público que somente existe em razão dos tributos pagos pelo contribuinte. Moralidade é norma de comportamento em todas as situações não somente pelo cumprimento da lei, mas também pela moral comum.

No caso presente não fora obedecido nem o princípio da legalidade, muito menos da moralidade, lembrando que a moralidade nos dias de hoje é uma exigência no desempenho de quem é detentor de um poder que adquiriu pela vontade do povo.

Assim o princípio da moralidade condiciona os agentes políticos serem probos nos atos administrativos, e assim o agente político não pode dispor dos interesses públicos em favor do particular.

Assim ainda que o ato do Pregão presencial fosse formalmente legal, o que não ocorreu conforme provado durante todo o processo, faltou o quesito moralidade, e aí voltamos a lembrar das empresas que não tinham sede própria, não tinha os ônibus, não tinha condição de participar de um certame onde envolveu a contratação de 11 ônibus, e que não houve justificativa, para a contratação, que não houve requisição pela Secretaria da Educação, o preço contratado e pago a título de aluguel compraria os mesmos veículos e sobraria dinheiro.

115

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: www.camara.josebonifacio.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 127 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

No caso aqui presente o que ocorreu no ato de pregão presencial e suas consequências foi ato ilegal e imoral, pois não deram conta sequer de dar aparência de legalidade no processo licitatório.

Por outro lado embora com a publicação do edital do pregão 09/2017 nos diários oficiais, é certo que não foi o ato da publicação em diário oficial que tornou público a todos os interessados, lembrando que o empresário sócio proprietário que venceu o certame, afirmou com propriedade que teve conhecimento através de site especializado em buscas de edital, o que também não é verdade, pois as duas empresas dele do ramo de locação de ônibus, foram consultadas antes pela prefeitura para fazer a cotação do preço, e desta forma é que teve conhecimento de que o certame iria ocorrer.

Também no caso presente faltou o denunciado observar o princípio da motivação, que o elemento integrante do ato administrativo, entendido como a situação de fato que determina a prática de determinado ato. Pela força vinculativa do princípio da motivação, o denunciado tinha o dever de se justificar de seus atos, no caso a decisão de locar ônibus, e explicando porque não compraria os objetos, e a preferência pela locação, já que a locação era um dinheiro que jamais voltaria aos cofres públicos e nem faria crescer o patrimônio do município.

É evidente que o denunciado poderia como fazer como fez a licitação e a contratação dos onze ônibus, porém não fundamentou em nenhum momento neste processo o motivo explícito de sua decisão quando optou pela locação cujo o valor pago compraria e pagaria os mesmos ônibus, e sobraria dinheiro, tendo agido assim de forma improba, ilegal e imoral, também não observou o princípio da economicidade.

Nem de longe pode-se se dizer que o mesmo não teve ciência de todos os atos do malfadado processo, pois foi ele quem autorizou o certame, assinou o empenho, mandou publicar o edital na conformidade de seu gosto, e mais no ato da homologação da licitação competia ao denunciado através de sua autoridade, em casos normais, o que não ocorreu, aprovar ou desaprovar o processo. Esse controle

116

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: www.camara.josebonifacio.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 128 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

vai além da legalidade. **A autoridade deve analisar a oportunidade e a conveniência da licitação.**

No entanto, nada fez, ao contrário além de homologar, mais do que depressa assinou o contrato, dando mostras de que tudo ocorreu de acordo com sua vontade.

### 13- Último Registro.

O denunciado durante todas as vezes que foi procurado em sua residência ou na sede da Prefeitura e nenhuma das vezes que foi procurado atendeu a Comissão. Os seus colaboradores, tanto na residência como na Prefeitura, sempre respondia que o Prefeito não estava não estava. Não compareceu em nenhuma das audiências. Não apresentou declaração escrita dando pelo menos uma mínima atenção à comissão. Enfim tratou o Poder Legislativo como se ele não existisse, dando a entender que o Governo só existe no âmbito do Poder Executivo, desmerecendo a Carta Constitucional, e a Lei Orgânica do Município, onde institui no Estado Brasileiro o princípio de repartição de Poderes, sendo eles independentes e harmônicos entre si, mas todos tem uma fatia de governo (artigo 2.o da Constituição Federal e artigo 2.o da Lei Orgânica do Município).

### 14- Conclusão do Parecer final da Comissão CIP/01/2018.

A comissão por unanimidade de seus membros conclui **pela procedência da denúncia** formulada por Lucas Duarte da Silva, pela prática dos atos de improbidade administrativa constante no artigo 4.o do decreto lei n. 201/67, incisos VII e VIII, *in verbis*:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

117

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camara.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.camara.josebonifacio.sp.gov.br) e-mail: [camara@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:camara@josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 129 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura.

Isto porque foi apurado por esta comissão dentro da busca do princípio da verdade real, obedecendo os princípios do contraditório, ampla defesa, publicidade de todos os atos da comissão que o denunciado no processo de licitação 09/2017, deixou de cumprir a lei de licitação em seu artigo 41, bem como o artigo 4.º da lei 10502/2002

Quanto ao direcionamento da licitação para que uma empresa fosse vencedora também ficou claramente elucidada nesta comissão, contudo por se tratar de crime, cópias dos autos serão remetidos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis.

Remete o presente parecer final ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio para a convocação de sessão para julgamento na forma do inciso V e VI, do artigo 5º do decreto lei 201/67.

As infrações cometidas pelo denunciado o Prefeito Municipal Celso Olimar Calgaro de acordo com o resultado dos trabalhos desta Comissão de Investigação e processante foram:

- a) Praticar contra expressa disposição de lei e ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, consistente no fato de que descumpriu as normas e condições do edital referente ao pregão presencial n. 09/2017, infringido assim o artigo 41 da Lei n. 8666/93 e artigo 4.º da Lei n. 10520/2002.
- b) Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas e direitos nos interesses do município sujeito a administração pública, infringindo assim o artigo 41 da Lei n. 8666/93 e artigo 4.º da Lei n. 10520/2002, e artigo 73, inciso XLI da Lei Orgânica do município, bem como os princípios constitucional aplicáveis a Administração Pública, quanto seja Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, na medida que referidos atos praticados durante o processo de licitação, causaram prejuízos ao município.

118

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camara.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.camara.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 725

Página 130 de 130



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

José Bonifácio, 16 de abril de 2018.

RELATOR: Vereador Aldo Roberto de Estéfano.

Membro: Vereador José Fachin

Presidente: Fábio Marcelo Pião

119

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camara jose bonifacio.sp.gov.br](http://www.camara jose bonifacio.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@camara jose bonifacio.sp.gov.br](mailto:secretaria@camara jose bonifacio.sp.gov.br)